

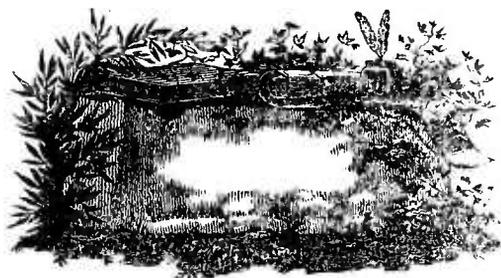
TRES DISCURSOS.

TRÊS DISCURSOS

DO

ILL.^{MO} E EX.^{MO} S.^R PAULINO JOSÉ SOARES DE SOUZA.

MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS.

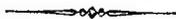


Rio de Janeiro,

TYPOGRAPHIA IMP. E CONST. DE J. VILLENEUVE E C.

1852.

INTRODUÇÃO.



Quando na memoravel sessão do dia 4 de junho deste anno da camara dos Srs. deputados, depois do magnifico discurso do Exm. Sr. Paulino José Soares de Souza, ministro dos negocios estrangeiros, o Sr. Pedro Chaves se lembrou de pedir á camara o encerramento da discussão, como homenagem devida aos transcendentales talentos do consummado estadista, repercutia-se na physionomia dos numerosos espectadores o enthusiastico desejo de applaudir o orador que acabava de escrever uma pagina brilhante na historia do Brazil.

Houve logo a idéa de reunir em um folheto alguns dos monumentosos discursos proferidos no parlamento brasileiro pelo illustre actual ministro dos negocios estrangeiros. Como habil administrativo e jurisconsulto abalisado, S. Ex. elucidou numerosas vezes intrincadas questões, sempre com a mais judiciosa clareza que o ha elevado á altura de Thiers. Quem se poderá esquecer, por exemplo, do famoso discurso sobre reforma judiciaria no anno de 1846?

Entre esses discursos sobressahem tres , que resumem as duas mais delicadas questões internacionaes, a do trafego e a do Rio da Prata, e bem assim a sua definitiva soluçào.

A primeira destas questões está julgada hoje como o será pela mais remota posteridade. Se fosse preciso esperar que o seculo viudouro interpuzesse seu juizo sobre a vantagem ou desvantagem na continuacão do trafego, seria preciso admittir que os principios da justiça, do direito, da equidade e da razão universal não são aquelles que devem regular as relações internacionaes; seria preciso admittir que a fé punica, a caça dos ilotes e o anniquilamento da industria ainda um dia estarão em voga.

Pelo que respeita á segunda destas questões, a penna do historiador ainda não pôde traçar desembaraçadamente um juizo definitivo, approvando ou reprovando a politica inaugurada e liquidada pelo actual ministro dos negocios estrangeiros. Pôde-se entretanto affiançar, desde já, que essa politica tem sobre as que precedêrão a incontestavel vantagem da habilidade; e, a não ser ella, perigaria a reputação moral do Imperio, e complicar-se-hia uma questão de integridade. A politica da inercia e a da neutralidade podião ser executadas por qualquer: a primeira destas teve ao menos o merito de pedir emprestado á technologia da mecanica racional um termo significativo, que perfeitamente exprimia o pensamento do governo: a politica da neutralidade podia ter sido até certo ponto conveniente, mas era sempre a politica do *statu quo*, a politica da nullidade,

cujo principal caracter consistia na sua simplicidade.

Para presentir porém a possibilidade de uma alliança que tinha de nacionalisar uma guerra inevitavel ; para embargar, por meio de uma habil diplomacia, a ratificação de um tratado que, qual a espada de Brenno, teria de pesar na balança em favor do ex-dictador de Buenos-Ayres ; para escolher um pessoal importante e pôr em ordem um material formidavel, na expectativa das eventualidades ; para administrar os recursos do paiz de tal maneira a não necessitar subscrever condições onerosas, uma vez declarada a guerra ; toda essa previdencia poderá estar baldada de patriotismo, zelo e dedicação, porque é sabido que essas qualidades só pertencem á opposição ; mas a facundia, por mais verbosa que seja, nunca poderá demonstrar a falta de habilidade na politica seguida a respeito do Rio da Prata, e energicamente sustentada pelo governo que ora dirige os negocios publicos.

Rio de Janeiro, junho de 1852.





DISCURSO

PRONUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 15 DE JULHO DE 1950

NA CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.



Sr. presidente , tendo de responder ás interpellações do nobre deputado por S. Paulo que acaba de sentar-se, eu peço licença a V. Ex. para alargar-me além do circulo que ellas traçarão. Qualquer que seja a importancia dos factos sobre que versão essas interpellações , qualquer que seja a maneira por que elles se encarem , não será por certo uma discussão reduzida a esses pontos bastante para esclarecer as questões importantes da actualidade. Eu desejaria poder apresentar á camara informações completas que a habilitassem, e ao paiz, para fazer um juizo sobre a situação actual dos negocios, para conhecer as diversas phases que elles têm percorrido. Quando apresentei os meus relatorios em janeiro e maio do presente anno , tive a intenção de ajuntar-lhes todos os documentos , todas as discussões , todas as peças officiaes que pudessem habilitar a camara e o paiz para ajuizar sobre a questão importantissima a que se referem os factos ultimamente occorridos. Não tive tempo ; tive de estudar e examinar, além desta, outras questões não menos importantes que pendem na repartição a meu cargo. A camara sabe qual é a vida do ministro entre nós ; poucos instantes lhe restão para a meditação e estudo desta e de outras questões que é necessario examinar profundamente. Procurarei, quanto cabe nos limites de um discurso, supprir esta lacuna ; procurarei reunir , coordenar todas as informações que possão habilitar a camara para fazer um juizo sobre este assumpto. Por isso peço ao nobre deputado por S. Paulo

que consinta que guarde a resposta ao seu terceiro quesito para o fim do meu discurso; eu procurarei encaminha-lo de fôrma que aquillo que disser sirva para justificar a solução desse mesmo quesito. Antes porém que o faça, procurarei responder aos arts. 1º e 2º da interpeção, isto é, explicar os factos sobre que sou interpellado.

O primeiro é relativo ao desembarque de algumas praças da marinha britannica em uma praia na costa da barra de Santos, denominada Pernambuco, com o fim de verificar a existencia de um deposito de Africanos de contrabando. Bem vê a camara que não posso dar outras informações sobre este ponto senão aquellas que são officiaes. Ora, as informações officiaes que existem não vão de conformidade com a maneira por que o nobre deputado por S. Paulo expôz os factos; por isso vejo-me na necessidade de as ler. Tenho, em primeiro lugar, um officio do presidente da provincia de S. Paulo, datado de 29 de maio deste anno, que passo a ler.

« Illm. e Exm. Sr. — Julgo do meu dever apresentar a V. Ex. as cópias inclusas das participações que me forão dadas pelo juiz de direito substituto da 6ª comarca desta provincia, pelo delegado de policia, e pelo brigadeiro commandante militar da cidade de Santos, expondo a desagradavel occorrença que teve lugar em uma das praias da ilha de Santo Amaro, no dia 16 do corrente, entre pessoas da terra e parte da tripulação do vapor inglez *Rifelman*, que tendo ali desembarcado em um lanchão para abrigar-se do temporal, enxugar as roupas, e fazer comida, fôra accommettida por cerca de 40 homens, resultando do conflicto ter ficado um marinheiro morto, e outro gravemente ferido.

« Com a noticia deste acontecimento foi ao lugar o commandante do referido vapor, e achando em uma casa abandonada alguns dos objectos pertencentes aos marinheiros, lançou-lhe fogo, suppondo, como declarou, que seria algum abrigo ou covil de salteadores.

« Já se deu começo ao processo que se deve organizar sobre este facto, e serei prompto a communicar a V. Ex. o seu resultado. Ha toda a presumpção de que o attentado fosse commettido por pessoas interessadas no trafico de Africanos, que acoçoadas por uma longa impunidade, abalançarão-se a perpetrar esse revoltante acto...

« Deos guarde a V. Ex. Palacio do governõ de S. Paulo, 29

de maio de 1850 — Illm. e Exm. Sr. Paulino José Soares de Souza, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. — O presidente, *Vicente Pires da Motta*. »

Os officios que acompanhão a este do presidente da provincia de S. Paulo são do juiz de direito da comarca, do commandante militar José Olinto de Carvalho e Silva, e do delegado de policia o Sr. João Octavio Nebias. A exposição que elles fazem confirma e está de inteiro accordo com a do presidente. Se a camara julgar conveniente que os leia, não terei duvida em fazê-lo; aliás, deposita-los-hei sobre a mesa para que possão ser examinados. Estas informações confirmão-se pela pronuncia proferida pelo chefe de policia da provincia, que foi a Santos conhecer desses factos. Tendo pronunciado um individuo indiciado de haver dirigido aquelle ataque, e que se acha preso, diz o chefe de policia em sua pronuncia, proferida á vista do depoimento das testemunhas e das investigações a que procedeu, o seguinte (*lê*):

« Resulta deste processo, em primeiro lugar, que no dia 16 de maio proximo passado, achando-se abrigados de uma tempestade em uma ilha proxima da Moela e do sitio Perequê, o guarda-marinha James Hingston Ryan com dez marinheiros destacados em um cutter do vapor de guerra inglez *Rifleman*, forão subita e traiçoeiramente aggreddidos com tiros dados por um grupo de homens, onde havião brancos, pardos e negros; e não obstante se haverem refugiado ao dito cutter, continuárão a ser ahi mesmo aggreddidos com diversos tiros, dos quaes resultou a morte instantanea de um dos dez marinheiros, chamado Joseph Venner, o qual cahio varado de uma bala na cabeça. »

Portanto, as informações officiaes que tenho, e pelas quaes sómente posso informar á camara, não estão em conformidade com aquellas em que o nobre deputado se fundou.

Perguntou mais o nobre deputado se é verdade que as sumacas nacionaes *Malteza* e *Conceição* forão visitadas e aprisionadas á vista da fortaleza de Santa Cruz, do dia 16 do corrente para cá, e que se o brigue-escuna nacional *Polka* fôra aprisionado no ancoradouro de Macahé. Quanto ás sumacas *Malteza* e *Conceição*, das informações dadas pelo commandante da fortaleza de Santa Cruz, que tenho nas mãos, colhe-se que ellas não forão apresadas á vista da fortaleza: pelo menos a sumaca *Conceição* não o foi, porque no protesto feito pelo seu consignatario,

que tenho em meu poder, declara-se que ella fôra apresada tres leguas ao mar de Cabo-Frio. É portanto evidente que não podia ser apresada debaixo das baterias de Santa Cruz. Das informações dadas pelo cominadante da fortaleza, declara-se que ella vira um vapor de guerra conduzindo uma sumaca que trazia a reboque, que quando se approximou á fortaleza, esta fez um tiro de signal para que largasse a sumaca; que o vapor augmentára de força para fôra da barra, e fez fundear a sumaca entre as ilhas Rasa e dos Peios. Destas informações se collige que a visita e a captura não se verificarão debaixo das baterias da fortaleza.

Quanto ao brigue nacional *Polka*, tenho aqui as diversas informações dadas pelas autoridades de Macahé. O brigue foi com effeito tirado de dentro do porto de noite; a fortaleza fez-lhe alguns tiros, mas por causa da escuridão, e da força que fazia o vapor, não houve conflicto, não sei mesmo se acertarão os tiros.

Estas informações são mui longas, eu tomaria muito tempo em lê-las, por isso julgo mais conveniente deposita-las sobre a mesa, onde poderão ser examinadas pelos nobres deputados. Quanto a este brigue, á vista de seus papeis, que tenho em meu poder, e das informações de pessoas fidedignas, tenho toda a razão para crer, ao menos por ora, que não se empregava no trafico; por isto o governo imperial fará a respeito delle todas as reclamações necessarias.

Quanto ao brigue *Rival*, sinto não ter trazido as informações que lhe dizem respeito, por não versarem sobre este caso as interpellações do nobre deputado; mas eu poderei remettê-las á camara; por isso limitar-me-hei a dizer que com effeito este brigue foi visitado no porto de Cabo-Frio, e que tendo sido trazido para fôra, e tendo enalhado, foi-lhe lançado fogo.

Resta o factó relativo a Paranaguá. No fim da semana passada chegou a esta côrte a noticia do que havia occorrido em Paranaguá, noticia cuja certeza nao se pôde bem averiguar. Dizia-se que a fortaleza tinha sido arrasada, que quatro embarcações tinham sido queimadas dentro do porto, e era consequencia natural do arrasamento da fortaleza a perda das vidas daquelles que nella por ventura se achassem. Esta noticia causou uma impressão profunda na população desta cidade, e nos membros do ministerio, que por isso julgou conveniente aguardar noti-

cias mais amplas e circumstanciadas sobre tão graves acontecimentos.

E era muito natural que semelhantes noticias produzissem uma impressão tão profunda, attenta a atrocidade das circumstancias de que apparecêrão revestidos o arrasamento da fortaleza e a perda das vidas dos que nella estavão. Ha no espirito humano uma disposição natural para esquecer ou pôr de parte o facto principal para attender sómente às circumstancias que o revestirão, quando estas ferem mais vivamente a imaginação e tem o character de crueldade.

Depois, ha dous ou tres dias, recebi do presidente de S. Paulo, com data de 6 de julho corrente, as informações seguintes sobre esses factos; e posto que as noticias que se referem não têm ainda character official, comtudo eu as lerei á camara. (*lê*):

« Illm. e Exm. Sr. — Apresso-me em apresentar a V. Ex., nas cópias inclusas, as participações que acabo de receber do commandante militar de Santos e do promotor da 6ª comarca, ácerca de um facto ha mui poucos dias occorrido na cidade de Paranaguá, onde o vapor de guerra inglez *Cormorant*, entrando pela barra, apresou no ancoradouro 4 navios nacionaes, e os conduzio a reboque para fóra, mettendo a pique um dos navios, incendiando a dous, e remettendo o ultimo, que era uma galera, para a ilha de Santa Helena. V. Ex. se dignará tomar este facto na devida consideração.

« Deos guarde a V. Ex. Palacio do governo de S. Paulo, 6 de julho de 1850. — Illm e Exm. Sr. visconde de Mont'Alegre, ministro e secretrario de estados dos negocios do imperio. — O presidente, *Vicente Pires da Motta*. »

« Illm. e Exm. Sr. — Neste momento, que são 11 e meia horas da noite, chega ao meu quartel o juiz municipal Firmino José Maria Xavier, e me diz que hoje desembarcou nesta cidade, de bordo de um escaler pertencente ao vapor de guerra inglez que fundeou hontem na praia do Góes, um homem brasileiro de nome Manoel Filippe S. Tiago, que lhe referio o seguinte: que estando pescando fóra da barra em Paranaguá no dia 29 de junho preterito, ali chegou o vapor de guerra inglez, e o recolheu a seu bordo para guia-lo até á cidade, e que no dia seguinte apresou dentro os brigues *Serêa* e *Leonidas*, e uma galera cujo nome ignora, e que depois disto sahira no dia 1º do corrente rebocando as tres embarcações, e quando

chegou perto da fortaleza esta lhe atirou um tiro com polvora secca para o fazer parar, e como não fosse attendida, principiou a fazer-lhe fogo com bala, sendo correspondida pelo vapor, de que resultou ficarem muito arruinados os dous brigues, os quaes fóra da barra forão queimados pelo vapor, que tambem soffreu alguma avaria na pôpa e roda, e que lhe morrerão dous marinheiros e um soldado; quanto á galera, diz o dito Manoel Philippe que fóra mandada para Santa Helena. E como me consta, pelo *Jornal do Commercio* de 2 do corrente, que em Cabo-Frio houve ainda maior attentado, julgo do meu dever dar disto sem demora parte a V. Ex., para ordenar que a fortaleza da barra seja reforçada, no entanto que passo a prevenir ao tenente-coronel commandante para estar com toda a vigilancia, pois não tem senão 12 praças de guarnição.

« Deos guarde a V. Ex. muitos annos. Quartel do commando militar em Santos, 4 de julho de 1850. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Vicente Pires da Motta, presidente desta provincia. — O brigadeiro, *José Olinto de Carvalho e Silva*.

« Secretria do governo de S. Paulo, 6 de julio de 1850. — *João Carlos da Silva Telles*. »

« Illm. e Exm. Sr. Dr. Vicente Pires da Motta. Santos, 4 de julho ás 10 horas da noite. — Neste momento sei de acontecimentos muito graves que não posso deixar de communicar-lhos a V. Ex. Ha cousa de 4 dias que o vapor de guerra inglez *Cormorant*, entrando pela barra a dentro de Paranaguá, ahi apressou 4 navios; os Paranaguaenses acudirão á fortaleza e fizeram todo o possivel esforço para evitar tal violencia; o resultado foi haver vivo fogo entre o vapor e a fortaleza, e conseguir o mesmo vapor inglez metter no fundo um dos barcos, e sahir rebocando os tres, dos quaes queimou dous, e remetteu o ultimo para Santa Helena. Este facto foi, segundo consta, pillhado hoje do pratico que os mesmos Inglezes tomárão em Paranaguá, e aqui ficou, o qual com muito medo dizem que o referira, pois que o *Cormorant* chegou á barra desta cidade hontem pela manhã. Confirma-se porém esta noticia pela razão seguinte: o ex-commandante do *Riflesman*, Crofton, achava-se nesta cidade, e sendo a unica pessoa que teve esta communicação, guardou silencio até que se puzesse fóra daqui (o que já fez), receioso que se o boato ou a notícia de facto fosse conhecida, que a gente desta se dispuzesse a attentar contra

elle, o que na verdade eu julgo muito provavel que acontecesse.

« Hontem, quando o Dr. chefe de policia mandou a Valencio para a fortaleza da barra, levantou-se um boato que pareceu futil e insultante, de que se o levava para ser entregue aos Inglezes; mas agora eu penso que o tal *Cormorant* é capaz de tentar tira-lo de tal fortaleza que nem tem guarnição para uma peça. Posso affiançar a V. Ex., sob minha palavra de honra, que não pretendo ser favoravel a Valencio, e que este receio é manifestado pelos que se dizem aqui seus inimigos, ou antes por aquelles que o mesmo Valencio assim os considera, e são estes mesmos que me dizem que esforce-me para removê-lo daquella fortaleza. No numero das pessoas que pensão bem, poderei enumerar, por ser conhecido de V. Ex., o Sr. José Baptista. V. Ex. dará as providencias que julgar acertadas. Se neste momento não me fôra dito que o portador deste seguia pela madrugada, este iria ás mãos de V. Ex. por um expresso meu. — *João Ignacio Silveira da Motta.*

« Secretaria do governo de S. Paulo, 6 de julho de 1850. — *João Carlos da Silva Telles.* »

Destas informações não resulta que a fortaleza fosse arrasada, ou que houvesse perda de vidas; são estes factos tão importantes, que certamente não serião esquecidos na narração que aquella testemunha presencial fez do que occorreu. Despido o facto destas circumstancias, é a repetição de outros semelhantes não só praticados ultimamente, mas ainda em tempos anteriores. A camara sabe que de 1845 para cá, isto é, depois da execução do bill de 8 de agosto de 1845, estes factos se têm constantemente repetido. Não cansarei a camara com a demonstração de que elles constituem a mais flagrante violação do direito das gentes (*muitos apoiados*); os principios que o demonstrão são conhecidos de todos: as bahias, os ancoradouros, os portos, os mares ao alcance das baterias de terra são dependencias do territorio, e forão sempre considerados como fazendo parte delle. São propriedade da nação cujo territorio banhão. Sómente ella tem sobre essas aguas direito de soberania. Ora, a visita e detenção nessas aguas por parte de uma nação estrangeira viola abertamente esses direitos.

Porém, senhores, esses factos ultimamente occorridos são mais algumas violações do nosso territorio que devem ser ac-

apresentadas ao catalogo de outras anteriores de igual natureza. Não são factos novos. Provém do bill de 8 de agosto de 1845, que sujeitou ás leis inglezas, para a repressão do trafico feito por navios de propriedade ingleza, os navios brazileiros. A occorrença de mais tres, quatro, cinco ou seis factos semelhantes não altera a posição em que nos collocou aquelle bill desde 1845. A nossa posição é portanto a mesma. Não é somente a esses factos que devemos attender, mas sim á sua fonte e origem, ao bill donde dimanão. O exame, a discussão desses factos, considerados separadamente do bill, não nos podem levar a solução alguma satisfactoria, e é sem duvida que devemos procurar sahir por todos os meios da posição inconveniente em que nos achamos, e fazer desapparecer estas questões de todos os dias, e que todos os dias agitam e irritão.

O nobre deputado por S. Paulo, autor das interpeellações, fez algumas observações sobre as causas a que attribue essa recrudescencia de violencias da parte dos cruzeiros britannicos. Julgo conveniente aconipanha-lo nesse terreno, porque a consideração dessas causas derrama muita luz sobre esta materia.

A camara sabe que nestes ultimos tempos tem sido nomeada pelo parlamento britannico uma commissão, chamada do trafico da escravidão, para colher todos os dados, todas as informações, todos os esclarecimentos sobre este assumpto. Tem sido por ella minuciosamente inquiridos muitos officiaes de marinha que tem estado nos cruzeiros da costa d'Africa e do Brazil, muitos outros empregados e pessoas que tem razão de saber destes assumptos. Tem colligido a maior cópia de informações, de dados estatisticos que se podem desejar para esclarecimento das questões relativas ao trafico. É por estes dados, os mais completos que é possivel, que se regulão as autoridades britannicas. Aqui tem a camara as conclusões apresentadas por essa commissão ao parlamento, e votadas por ella em 12 de março de 1849 (*lê*):

« Que do fim do anno de 1845 até a presente época o vigor e efficacia das forças navaes britannicas destinadas a reprimir o trafico chegou a um ponto a que antes nunca havia attingido, e que aquellas forças erão auxiliadas pelas da França e dos Estados-Unidos, conforme os tratados.

« Que o numero total dos negros libertados pelos cruzadores britannicos nos annos de 1846 e 1847 apenas excedeu de 4 por

cento dos escravos exportados d'África naquelles annos, conforme o mappa annexo á primeira resolução.

« Que a despeza effectiva feita com a suppressão do trafico de escravos parece ser não menor hoje de libras esterlinas 650,000 por anno (cerca de 6,500 contos de réis).

« Que o trafico de escravos africanos feito pelo Brazil tem trazido muí grandes lucros, e é agora dirigido e por tal modo organizado, e com tanta confiança no bom resultado das empresas, que contraria, como nunca, os esforços das nações empenhadas em supprimi-lo.

« Que a extensão e actividade do trafico de escravos africanos, posto que de algum modo neutralizada pela interferencia estrangeira, e ás vezes restringida pela acção dos governos de Cuba e Brazil, tem principalmente sido regulada pela procura dos productos do trabalho de escravos nos mercados da Europa.

« Que a admissão do assucar produzido por braços de escravos no consumo deste paiz tem de tal sorte concorrido, pelo grande augmento na procura dos artigos daquella producção, para animar o trafico de escravos africanos, que tem-se tornado hoje mais difficil do que nunca embaraça-lo.

« Que os soffrimentos e mortalidade de escravos nos barrações e no transporte são aterradores para a humanidade, que a intensidade desses soffrimentos e o calculo da mortalidade são sem exemplo na historia do trafico da escravatura. »

Este relatório da commissão vem acompanhado de um calculo formado á vista das informações havidas da quantidade de escravos importados, tanto nas colonias hespanholas como no Brazil, desde o anno de 1788. Julgo conveniente fazer esta exposição á camara, porque na solução destas questões cumpre que conheçamos perfeitamente quaes os dados, informações, e maneira por que o governo britannico procede. Estas informações e dados tambem esclarecem muito a questão pelo lado que nos respeita.

Do calculo que acabo de citar, junto ao relatório da commissão, vê-se que no anno de 1840 forão importados para o Brazil 30,000 escravos; no anno de 1841, 16,000; no anno de 1842, 14,200; no anno de 1843, 30,500; no anno de 1844, 26,000; no anno de 1845, 22,700; no anno de 1846, 52,600; no anno de 1847, 57,800. Onde iremos parar com isto, senhores!

Ainda não era conhecido o calculo da importação em 1848;

mas Mr. Hutt, presidente da commissão de que ha pouco fallei, declarou no parlamento; em março do corrente anno, que o excesso no nosso mercado de escravos sobre o pedido era calculado em oito mil no anno de 1848. Não estou habilitado para avaliar a exactidão numerica, mas o excesso allegado parece-me exacto, porque é sabido que o preço dos escravos, em 1848 baixou consideravelmente. Creio que estas conclusões da commissão que acabo de ler devem ter concorrido muito para que o governo britannico tenha adoptado os meios mais violentos para reprimir o trafico nas nossas costas por meio de seus cruzadores que ultimamente tem adoptado.

Lastimo, Sr. presidente, que se tenha querido converter esta questão em machina de guerra contra o ministerio (*apoiados*); lastimo que estas questões, que interessão a todo o paiz, que jogão com a nossa producção e riqueza, se tenham querido considerar como questões de partido; e quando ellas se quizessem considerar assim, eu declaro francamente que aceitaria a discussão. (*Apoiados*) E diria então que desde 1840 nunca a importação foi menor do que em 1841 e 1842; no anno de 1843 subio a 30,000; o que se segue é que nesses tres annos forão importados 60,200 Africanos, e nos outros cinco annos, 189,000; ha portanto uma differença de mais 129,100 para dous annos que a illustre opposição esteve no poder. Mas, senhores, eu não faço a meus adversarios esta injustiça; eu estou persuadido que todos os gabinetes do Brazil têm desejado sinceramente reprimir o trafico, e nem podia ser de outra maneira, porque estavam em frente de todas as difficuldades que a continuação do trafico nos tem trazido. A razão por que estas difficuldades não tem sido encaradas de frente, e resolvidas, são outras; talvez no decurso de meu discurso eu tenha de as expôr.

A camara ha de ter noticia das discussões que tiverão ultimamente lugar no parlamento inglez, em março do corrente anno, sobre estas materias. Mr. Hutt, presidente da commissão a que ha pouco me referi, fez uma moção para que o governo de S. M. a Rainha fosse convidado para que procurasse obter a revogação dos tratados que o obrigavão a ter uma esquadra effectivamente na costa d'Africa. Os exames feitos por esta commissão têm convencido evidentemente que o bloqueio dos portos da costa d'Africa é insufficiente para extinguir o trafico. A camara tem noticia das discussões que se levantarão no parlamen-

to britannico por occasião dessa moção. O ministerio inglez oppôz-se-lhe com todas as suas forças; dous ministros declaráram, em reuniões de membros da maioria, que pedirião a sua demissão se a moção passasse. Oppunhão que não era de maneira alguma conveniente e decoroso á Grãa-Bretanha retirar os seus cruzeiros da costa d'Africa sem antes substituir-lhes outros meios para a extincção do trafico, que os cruzeiros da costa d'Africa não constituião por si sós um systema, e que era necessario tomar outras medidas. Note a camara que o systema de repressão por meio de cruzeiros não é systema da administração actual da Inglaterra, é systema seguido e continuado por todos os seus homens de Estado até hoje. Por essa occasião aquelles que sustentavão a moção allegarão que o ministerio britannico era inconsequente e contradictorio quando, querendo a repressão do trafico, admittia o nosso assucar e o nosso café para consumo no seu paiz. Tenho ouvido algumas pessoas darem muita importancia áquella moção, porque tinha por fim ir retirar os cruzeiros da costa d'Africa; mas por ventura retiravão-os ella, ou diminuía-os nas nossas costas?

Desenganemo-nos, senhores, tories, whigs, proteccionistas, todos, quanto á repressão do trafico, pensão da mesma maneira. A direcção que nessa questão têm recebido os seus espiritos, os seus principios religiosos, o puritanismo, os interesses das suas colonias, as associações religiosas, a pressão de uma opinião geral, tudo faz que tenham as mesmas idéas sobre este assumpto. (*Muitos apoiados.*) É uma empresa em que a Grãa-Bretanha tem consumido sommas enormes, em que tem empregado todos os recursos da sua habil diplomacia, e em que prosegue, principalmente desde o tratado de Vienna, pelo longo espaço de 35 annos, com uma actividade e uma perseverança nunca desmentidas. Nesse longo espaço de tempo, homens de diversos partidos tem estado no poder, todos têm continuado a obra de seus antecessores. Ainda ha outra consideração a fazer; até certa época a esquadra britannica, pelo que respeita á estação dos mares do Sul da America Meridional, andava dispersa, grande parte della existia no Rio da Prata. A camara sabe que as questões com a Republica Argentina e a Inglaterra acabão de ser resolvidas pelo tratado celebrado por Mr. Southern. Esta solução habilita a Inglaterra para tirar dali alguns vasos de guerra, e colloca-os sobre a costa do Brazil. São estas as razões a que eu

attribuo o augmento e recrudescencia nos cruzeiros. Não o attribuamos aos homens que entre nós têm estado e estão no poder.

Por ventura o traficante que vê que os escravos têm alto preço no mercado, que a vigilancia dos cruzeiros é menos efficaz, que têm ou póde obter uma embarcação veleira, que têm todos os meios para retirar de uma especulação 100 ou 200:000\$, dá de mão a esses lucros enormes, sómente porque (permitta-se-me exprimir assim) o ministerio é luzia ou saquarema?

MUITOS SRs. DEPUTADOS:— Apoiado! muito bem!

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS:— A camara permittirá que eu faça uma breve resenha da marcha seguida pelo governo britannico desde 1815 até hoje sobre estas questões, que examine depois as diversas phases que têm percorrido entre nós as diversas negociações que têm tido lugar. A marcha seguida com as outras nações, a maneira por que estas questões têm sido resolvidas, serve muito para explicar a marcha tida comnosco, e derrama muita luz sobre a nossa posição actual.

Não irei além do tratado de Vienna celebrado em 1815; ahi o plenipotenciario inglez lord Castelay fez tres proposições: 1ª, que todas as potencias proclamassem a sua adhesão ao principio geral da abolição do trafico, e o seu voto para realisar esta medida no mais curto prazo possivel; 2ª, que se examinasse a probabilidade de uma abolição immediata, ou da maior aproximação ao termo que cada potencia poderia ter fixado para a abolição definitiva; 3ª, que fossem examinados os meios de obter immediatamente uma restricção relativa ao termo de abolição.

Estas proposições soffrêrão contestação, principalmente daquellas potencias que possuem colonias importantes, principalmente Portugal e Hespanha, e a final foi sómente approvada a primeira proposição. Em data de 8 de fevereiro de 1815 tomárão as oito potencias que concorrêrão ao congresso de Vienna a seguinte deliberação: « Que concorrerão sinceramente para a execução a mais prompta e efficaz das medidas tendentes á abolição do trafico; reconhecendo porém que esta declaração geral não poderia prejudicar o termo que cada potencia em particular pudesse encarar como mais conveniente para aquella abolição definitiva, e que portanto a determinação da época em que aquella commercio devia universalmente cessar seria um objecto de negociação entre as potencias. »

Em conformidade desta deliberação, começou o governo

britannico a tratar com cada uma das potencias em particular sobre o termo que conviria fixar para cessação do trafico de escravatura; e ahi mesmo em Vienna celebrou com Portugal o tratado de 8 de junho de 1815, pelo qual Portugal se obrigou a abolir desde logo o trafico ao norte do Equador, e comprometteu-se a estabelecer por tratado especial a época definitiva de sua cessação nas suas colonias, concessões que forão retribuidas a titulo de reclamação com a prestação de L. est. 600,000. Em 28 de julho de 1817 celebrou outra convenção, na qual se estabelecião os meios de chegar a esse fim; estabeleceu-se o direito de visita reciproco, creárão-se as commissões mixtas, e accrescentou-se que as embarcações só poderião ser detidas tendo escravos a bordo. No anno de 1818 celebrou outra convenção com a Hollanda semelhante á de 1817 com Portugal, e em 1822 celebrou um artigo adicional com a mesma Hollanda, ampliando o caso de detenção, que passava a ter lugar não só quando houvesse escravos a bordo, como tambem quando houvesse prova clara e innegavel de os haver conduzido. Em 25 de janeiro de 1823 celebrou com a mesma Hollanda outro artigo adicional, especificando as circumstancias que devião constituir presumpção legal de que a embarcação se empregava no trafico, bastando uma dellas para a detenção. Foi este o primeiro passo dado neste sentido, para alargar os casos de apresamento, e comprehender o preparo e esquipamento. A camara verá como com o tempo vão-se alargando cada vez mais as vistas, e desenvolvendo-se o systema que a Inglaterra tinha concebido para obter a extincção do trafico.

Em 6 de novembro de 1824 celebrou a Inglaterra com a Suecia e Noruega uma convenção, na qual se estabelecia o direito de visita e se creavão commissões mixtas, declarando-se as circumstancias que constituião a presumpção legal de que as embarcações apresadas se empregavão no trafico, e accrescentando que bastava uma dessas circumstancias para que a detenção tivesse lugar; é o segundo passo dado nesta conformidade.

Em 23 de novembro de 1826 celebrou a Inglaterra comnosco a convenção desta data, pela qual nos obrigámos a acabar com o trafico tres annos depois da data da ratificação, e aceitámos completamente os artigos da convenção adicional celebrada com Portugal em 28 de julho de 1817; não forão então estipuladas as circumstancias para estabelecer a presumpção legal de

que que acima fallei , ou porque a concessão que o Brazil acabava de fazer era tão grande e importante que não quiz acceder a taes estipulações , ou porque a Inglaterra entendesse que , tendo obtido tanto , não podia exigir mais.

Em 30 de novembro de 1831 celebrou a Inglaterra com a França um tratado para a repressão do trafico. A accessão da França contribuiu poderosamente para dar um desenvolvimento extraordinario ao systema da Grãa-Bretanha. Nesse tratado se estabeleceu o direito de visita reciproco , posto que restricto a certas zonas , fóra das quaes o direito de visita não podia ser exercido. Sóniente o podia ser ao longo da costa occidental d' Africa, desde Cabo-Verde até certo ponto , de que me não recordo agora , e em uma zona de 20 leguas á roda da Ilha da Madeira , das costas do Brazil, das ilhas de Cuba e de Porto-Rico. Note-se que por estas disposições o direito de visita sómente se exercia em certos pontos , mas era justamente naquelles onde era mais facil que os cruzeiros pudessem encontrar os navios que se empregassem no trafico. Por esse tratado obrigou-se a França a concorrer com certo numero de cruzadores para a costa d' Africa , numero que deveria ser marcado por estipulações especiaes em cada anno. Obrigou-se mais a convidar a todas as nações que não tivessem tratado semelhante a acquiescer a este , e com effeito , em virtude dessa accessão da França , acquiescêrão em 1834 , 1837 e 1838 , a Sardenha , a Dinamarca , as Cidades Hanseaticas , a Toscana e as Duas Sicilias. Antes de passar adiante , lembrarei que no anno de 1833 , em 22 de março , foi celebrado entre a França e a Inglaterra outro tratado com o fim unico de dar mais desenvolvimento ás clausulas do anterior , e nelle forão declaradas todas essas circumstancias que em outros forão e têm sido consideradas como sufficientes para estabelecerem a presumpção legal de que a embarcação se empregava no trafico , bastando uma só para autorisar a detenção. Com esta accessão da França , a causa da abolição do trafico adquirio nova força.

A camara ha de recordar-se que no anno de 1843 , na camara dos pares de França , sendo o duque de Broglie , que tinha sido em Londres o negociador deste ultimo tratado , censurado por isso , respondeu desta maneira : provou com documentos officiaes que muito antes da França ter concedido á Inglaterra o direito de visita , e durante a restauração , os cruzeiros inglezes

linhão apresado e levado á Serra Leôa muitas embarcações francezas para serem julgadas. A camara sabe que a época da restauração em França, se exceptuarmos a do imperio, foi certamente uma daquellas em que a França, apoiada na força das suas instituições e no rigor do seu governo, vio as suas relações exteriores dirigidas com mais brilho e firmeza. Dizia o duque de Broglie que tinha julgado preferivel sancionar por um tratado aquillo que se exercia de facto, converter um pretendido direito uni-lateral em um direito reciproco, e que como nessa época a situação da Europa ameaçava uma conflagração geral, o governo tinha julgado razoavel e conveniente não accrescentar novas complicações, para não augmentar as difficuldades, e comprometter por questões semelhantes a paz e a tranquillidade do seu paiz.

Seguiu-se depois o tratado com a Hespanha em 28 de julho de 1825; nesse tratado estipulou-se o direito de visita reciproco; estabelecêrão-se as commissões mixtas, e designárão-se as circumstancias que podião estabelecer a presumpção legal de que as embarcações se empregavão no trafico, bastando uma dessas circumstancias para a detenção.

Em 20 de dezembro de 1831 celebrou-se outro tratado entre as cinco grandes potencias da Europa, Inglaterra, Austria, Prussia, Russia, e França: este tratado declarou o commercio da escravatura pirataria, e as embarcações encontradas fazendo o trafico privadas da protecção de seus pavilhões. Seguiu-se o tratado com Portugal em 1842, em o qual se reproduz a maior parte das disposições dos tratados anteriores.

Tal foi, senhores, a marcha seguida pela Grãa-Bretanha desde 1815 até 1842 na Europa, e pela qual conseguiu que todas as potencias maritimas entrassem no seu systema. Vejamos agora a maneira por que procedeu na America. A camara sabe que a Inglaterra celebrou no anno de 1839 tratados com as republicas do Chile, Uruguay, Venezuela, Haiti e Confederação Argentina. Se exceptuarmos os tratados feitos com as republicas de Haiti e Venezuela (a respeito das quaes ha circumstancias especiaes, porque o tratado com Venezuela declara expressamente que até aquella época nenhum Venezuelano tinha sido encontrado fazendo o trafico), os mais contém disposições semelhantes. Estabelecêrão commissões mixtas para o julgamento; especificárão as circumstancias que devem estabelecer presumpção legal de

que as embarcações se empregavão no trafico, bastando uma só para a detenção. Nos annos de 1840 e 1841 a Inglaterra celebrou tratados estabelecendo disposições semelhantes com Bolivia, Texas, e Mexico; de maneira, senhores, que é hoje o Brazil a unica nação maritima que ainda não acquiesceu a este systema.

Por meio deste systema seguido até hoje tem a Inglaterra conseguido reduzir o trafico unicamente ás bandeiras hespanholla, portugueza e brazileira. A camara sabe que até 1848 os cruzadores portuguezes apresavão nossas embarcações, que erão julgadas por tribunaes portuguezes; que até essa data a França tambem julgava-se com esse direito: ainda pendem em Lisboa as reclamações que o governo imperial mandou fazer por occasião desses apresamentos. Ha bem pouco tempo que a França reconheceu e declarou que as suas leis sobre pirataria não podião abranger os navios e os subditos brazileiros. Em virtude dessas deliberações o trafico é quasi exclusivamente feito hoje debaixo da nossa bandeira, porque não tendo o Brazil tratado com nação alguma que lhe assegure o direito de visita, e sendo as embarcações brazileiras visitadas e apresadas hoje sómente pelos cruzeiros inglezes, em virtude do bill de lord Aberdeen, ha vantagem em cobrir as especulações do trafico com a nossa bandeira. Ao mesmo tempo que não ha nada mais facil a quem faz esse trafico do que cobri-lo com a nossa bandeira, ha muita facilidade em se nacionalisarem como brazileiras embarcações estrangeiras; e quanto maiores fôrem as facilidades para cobrir essas especulações com a nossa bandeira, tanto maior será o numero de insultos que temos de soffrer quotidianamente. Já vê a camara qual tem sido o resultado das medidas de quasi todas as nações da Europa e da America para a repressão do trafico. Reduzido como está, ao Brazil e a Cuba, é natural que a Inglaterra nos aperte cada vez mais para obter o complemento do seu systema.

Isto, senhores, pelo que respeita á marcha seguida com as outras nações. Permitta a camara que eu agora entre em um breve desenvolvimento a respeito da marcha que estes negocios têm seguido, particularmente em relação ao Brazil. Já tive occasião de ponderar ha pouco que a convenção de 28 de julho de 1817 sómente dava o direito de detenção quando se achassem escravos a bordo das embarcações. Em 1823 estipulou-se, por um artigo addicional, que tambem pudessê haver detenção

quando houvesse prova clara e innegavel de que a embarcação tinha conduzido escravos. De 1826 em diante o governo inglez começou a empregar todos os esforços para obter do governo brasileiro que accedesse a estipulações declaratorias das circumstancias que devião estabelecer a presumpção legal de que a embarcação se empregava no trafico, porque queria ter o direito de apresar, não sómente os navios que tivessem escravos a bordo, mas tambem aquelles que encontrasse armados e equipados para o trafico.

O governo imperial resistio até o anno de 1835; mas nesse anno forão estipuladas essas mesmas condições nos artigos additionaes dessa data. Peço licença á camara para ler, não só o protocolo da negociação, como esses mesmos artigos additionaes. Antes que o faça, devo declarar que estes e outros documentos que tenho de apresentar não são secretos, são documentos que andão impressos entre os papeis que todos os annos são levados ao conhecimento do parlamento britannico. O protocolo dessa negociação diz o seguinte:

« Aos 26 dias do mez de julho de 1835 comparecêrão na secretaria de estado dos negocios estrangeiros os Srs. Manoel Alves Branco e H. S. Fox, nomeados, o primeiro, plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brazil, e o segundo, de S. M. Britannica, para tratarem da negociação de uns artigos additionaes á convenção de 23 de novembro de 1826, sobre a abolição do trafico de escravos.

« Apresentados os plenos poderes respectivos, forão achados em boa e devida fórma.

« O Sr. plenipotenciario brasileiro declarou ao de S. M. Britannica que erão bem publicos os esforços que o governo imperial tem feito para reprimir inteiramente o contrabando de escravos que escandalosamente se continúa a fazer nas costas do Brazil debaixo de bandeira portugueza; mas, antes de entrar na negociação destes artigos additionaes, convinha ponderar que, tendo o governo imperial feito as mais justas reclamações ao governo inglez contra a captura que os cruzadores inglezes fizerão de embarcações brasileiras na costa d’Africa empregadas no trafico licito de escravos, havião todas estas reclamações sido rejeitadas. Propunha pois que nos artigos additionaes se inserisse: 1º, que o governo inglez se obrigasse a pagar todas as referidas reclamações; 2º, que o mesmo governo recebesse no

seu estabelecimento de Serra Leôa todos os negros africanos que se introduzissem por contrabando no Brazil, sendo as despesas dos transportes feitas á custa do imperio até a sua chegada á Serra Leôa, onde serão depois tratados a expensas do governo inglez. O plenipotenciario brasileiro declarou mais que a adopção desta sua proposta muito facilitaria a approvação dos artigos addicionaes nas camaras legislativas, e faria desaparecer qualquer opposição que se manifestasse a este respeito.

« O plenipotenciario britannico respondeu que as suas instrucções só se limitavão a entrar na negociação dos artigos addicionaes que propunha, os quaes tinham por fim reprimir o escandaloso contrabando de Africanos desvalidos, que uma sordida cubiça arrancava das costas d'África para o Brazil, onde a sua admissão não podia deixar de trazer sérios inconvenientes á tranquillidade do paiz, sendo por isso de uma bem entendida politica entrar o governo imperial na negociação dos mesmos artigos, os quaes, se fossem recusados, não só farião suspeitar muito a boa fé do governo imperial, mas o indisporião com a Grãa-Bretanha, França e outras potencias, que já têm concluido iguaes negociações.

« O plenipotenciario brasileiro, tendo em consideração as razões expostas pelo plenipotenciario britannico, e convencido da necessidade de destruir o contrabando de escravos, annuo á negociação proposta, deu por acabada a conferencia. — *Manoel Alves Branco*. — H. S. Fox.

« Conferencia de 27 de julho. — Lidos os artigos addicionaes, que forão feitos nas linguas portugueza e ingleza, e tendo sido achados em boa e devida fórma, forão assignados. E deu-se por acabada a conferencia. — *Manoel Alves Branco*. — H. S. Fox. »

Os artigos addicionaes são os seguintes: não contém materia nova; é exactamente o que se encontra nos tratados com a Hespanha, Portugal, Prussia, Austria, Russia, Inglaterra e França, Confederação Argentina, Chile, Bolivia e outras nações:

« S. M. o Imperador do Brazil, representado pela regencia estabelecida em virtude da constituição do imperio, e S. M. o Rei da Grãa-Bretanha e Irlanda, desejando tornar mais effectivo o tratado da abolição do commercio da escravatura que foi concluido entre as corôas do Brazil e da Grãa-Bretanha em 23 de novembro de 1826, resolvêrão annexar ao sobredito tratado certos artigos supplementares; e para este fim nomearão por

seus plenipotenciarios, a saber: S. M. o Imperador do Brazil, representado pela regencia estabelecida em virtude da constituição do imperio, ao Illm. e Exm. Sr. Manoel Alves Branco, do conselho de S. M. I., ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, encarregado interinamente da repartição dos negocios estrangeiros; e S. M. o Rei da Grãa-Bretanha e Irlanda, ao Sr Henrique Estevão Fox, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte do Brazil; os quaes, depois de apresentarem os seus plenos poderes, que forão julgados em boa e devida fôrma, convierão nos artigos seguintes:

« Art. 1.º Fica mutuamente ajustado entre as duas altas partes contractantes que todo o navio mercante brasileiro ou britannico que fôr visitado, em virtude do tratado supramencionado de 23 de novembro de 1826, será licitamente detido, e mandado ou apresentado aos tribunaes mixtos de justiça, estabelecidos na conformidade das disposições do dito tratado, se fôrem encontradas, no armamento destas embarcações, as cousas abaixo mencionadas, a saber:

« 1.º Escotilhas com xadrezes abertos em lugar de escotilhas inteiriças, como é costume nas embarcações de commercio.

« 2.º Divisões ou anteparas no porão ou no convés em maior quantidade do que sejam necessarias para os navios empregados em commercio licito.

« 3.º Taboas de sobresalentes, preparadas para se collocarem como um segundo convés, ou cobertas para escravos.

« 4.º Grilhões, correntes ou algêmas.

« 5.º Uma maior quantidade d'agua em toneis e tanques do que é necessario para o consumo de um navio mercante.

« 6.º Uma quantidade extraordinaria de toneis d'agua ou de outros vasos para conservarem liquidos, uma vez que o mestre não exhiba um certificado da alfandega do lugar donde se despachou, declarando que os donos de taes navios darão uma fiança idonea de que semelhante quantidade extraordinaria de toneis ou de outros vasos será unicamente applicada para receber azeite de palma, ou para outros fins de commercio licito.

« 7.º Uma maior quantidade de bandejas ou celhas do que é necessario para uso de uma tripulação como navio mercante.

« 8.º Uma caldeira de tamanho extraordinario, e maior do que é necessario para o uso de uma tripulação de navio mercante, ou mais de uma caldeira de tamanho ordinario.

« 9.º Uma extraordinaria quantidade de arroz , de farinha do Brazil (mandioca ou cassada) , farinha de milho ou trigo da India , além do que fôr provavelmente necessario para o uso da tripulação ; não tendo sido tal arroz , farinha , milho , ou trigo da India , declarado no manifesto como parte da carga para o commercio.

« Se alguma ou mais destas diversas circumstancias fõrem verificadas , serão consideradas como provas , *prima facie* , do emprego effectivo do navio no trafico de escravos , e por isso o navio será condemnado e declarado boa presa , uma vez que da parte do mestre ou donos não se dêem provas satisfactorias de que semelhante navio , no tempo da detenção ou captura , estava empregado em alguma especulação legal.

« Art. 2.º Fica mutuamente ajustado entre as duas altas partes contractantes , que em todos os casos em que o navio fôr detido na conformidade do tratado de 23 de novembro de 1826 , ou dos presentes artigos que lhe serão supplementares , por um cruzador de cada uma das duas altas partes contractantes devidamente autorisados , debaixo do fundamento de se ter empregado semelhante navio no commercio de escravos , ou de se ter armado para esse destino , e que tal navio fôr em consequencia adjudicado , e condemnado pelos tribunaes mixtos de justiça , estabelecidos em virtude do tratado de 23 de novembro de 1826 , o dito navio será immediatamente depois da sua condemnação desmanchado inteiramente e vendido em partes separadas , depois de ter sido assim desmanchado.

« Art. 3.º Os presentes artigos serão ratificados pelas duas altas partes contractantes , e as ratificações serão trocadas em 8 mezes , contados da data da assignatura , ou antes se fôr possível . Os mesmos artigos addicionaes terão a mesma força e vigor , como se fossem inseridos palavra por palavra no sobredito tratado de 23 de novembro de 1826.

« Em testemunho do que , nós , abaixo assignados , plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brazil , representado pela regencia estabelecida em virtude da constituição do imperio , e de S. M. o rei da Grãa-Bretanha e Irlanda , em virtude dos nossos respectivos plenos poderes , assignamos os presentes artigos addicionaes com os nossos punhos , e lhes fizemos pôr o sello das nossas armas.

« Feito na cidade do Rio de Janeiro , aos 27 dias do mez de

julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de 1835.

(L. S.)

Manoel Alves Branco.

(L. S.)

H. S. Fox. »

Estes artigos addicionaes forão remettidos á camara afim de obterem a ratificação: A camara sabe que nessa época a corôa estava em minoridade , e que a attribuição de ratificar os tratados pertencia então ao poder legislativo. A camara dos Srs. deputados nunca tomou esses artigos em consideração , até que no anno de 1839 foi feita ao governo britannico uma nova proposição por parte do governo imperial , em data de 22 de junho , e nos termos seguintes :

« Se é já penoso ao philanthropo brasileiro testemunhar quasi diariamente a inefficacia das medidas repressivas do trafego dos Africanos em toda a extensão da costa do Brazil , quanto mais angustiosa deve considerar-se a posição das primeiras autoridades do paiz , que , partilhando iguaes sentimentos , e tendo a seu cargo a execução dos tratados e leis a este respeito , se achão na triste necessidade de reconhecer a impotencia dos meios postos á sua disposição , sem que por outra parte caiba nas suas faculdades prover de remedio a tamanho mal ; não dissimulando ao mesmo tempo que o prejuizo a favor de semelhante trafego , diffundido na massa da população agricola , tem sido uma das causas que favorecem a sua continuação , e que só poderá ser combatida vantajosamente por meios indirectos , bem combinados , postos em acção opportunamente ?

« A incoherencia das estipulações dos tratados sobre este objecto , em relação ao fim que elles tiverão em vista , a saber , a completa extincção do trafego no Brazil , é hoje sobejamente demonstrada pela pratica. Com effeito , o que significa a criação das duas commissões mixtas anglo-brazilienses , uma no Rio de Janeiro e outra na Serra Leôa , se ellas não têm que processar os subditos de quaesquer destas nações , visto ser o trafego de Africanos na costa do Brazil exclusivamente feito pelos subditos portuguezes , e sob a protecção da bandeira da sua nação ? Como pôde conciliar-se a co-existencia no Brazil de Africanos livres distribuidos para o serviço domestico , sendo elles submettidos ás mesmas condições de servidão que em nada os descriminão dos escravos , sem o risco quasi certo (em nu-

merosas hypotheses) da perda de uma emancipação mal garantida para taes individuos, ou, o que é ainda peor, sem comprometter gravemente os interesses de um sem numero de proprietarios brazileiros, e mesmo em alguns casos a segurança publica? A' vista pois de taes considerações, indispensavel se torna fazer modificações essenciaes nas condições pactuadas com a Grãa-Bretanha sobre este objecto, adoptando-se talvez de preferencia a outros arbitrios as seguintes disposições fundamentaes:

« 1.º Convém que sejam immediatamente abolidas as duas commissões mixtas anglo-brazilienses, ficando o apresamento dos navios que fizerem o trafego nas costas do Brazil exclusivamente a cargo dos cruzeiros inglezes.

« 2.º O governo do Brazil se incumbirá sómente da repressão do trafego dentro do paiz, pondo em inteiro vigor a legislação a este respeito conducente á plena satisfação dos tratados vigentes.

« Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 22 de junho de 1839. »

O Sr. Candido Baptista de Oliveira, que apresentou este *memorandum*, explicou largamente, em uma correspondencia por elle assignada e impressa no *Jornal do Commercio* de 9 de março de 1846, qual era o desenvolvimento e as restricções que pretendia pôr a estas bases quando se abrissem as negociações. Senhores, com o que tenho de dizer á camara para a informar e ao paiz, sobre estes negocios, não pretendo defender, nem censurar a ninguem. Isto me levaria muito longe, e prejudicaria a minha posição como ministro. Exporei sómente os factos.

Apresentado este *memorandum*, o ministro inglez Mr. Ouseley instou por uma declaração mais formal, e em data de 6 de agosto de 1839 foi-lhe dirigida a nota seguinte:

« O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, annuindo aos desejos que o Sr. William G. Ouseley, encarregado de negocios de S. M. Britannica, manifesta na nota que lhe dirigio em data de 10 do corrente, tem a honra de communicar-lhe que, havendo o governo imperial declarado no *memorandum* que o abaixo assignado confidencialmente entregára ao Sr. Ouseley em 22 de junho ultimo, e que deve agora ser considerado como fazendo parte da presente nota, quaes erão as medidas que nas

actuaes circumstancias do Brazil mais convinhão para se obstar efficazmente ao deshumano trafico de Africanos, parece ao mesmo governo que se deve esperar pela resposta que o governo de S. M. Britannica ha de dar á proposta que se lhe fez a esse respeito, para depois se entrar na negociação a que ella dará lugar. O abaixo assignado, por esta occasião, renova ao Sr. Ouseley as expressões do seu obsequio e estima. Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1839.—*Candido Baptista de Oliveira.* »

Estas bases forão remettidas pelo ministro britannico ao seu governo, e em 23 de agosto de 1840, pouco depois de declarada a maioridade de S. M. o Imperador, apresentou Mr. Ouseley uma convenção baseada sobre este *memorandum*, instando ao mesmo tempo pela ratificação dos artigos addicionaes celebrados em 1835, visto que S. M. o Imperador tinha entrado no exercicio de todas as suas attribuições. O ministerio de 23 de julho de 1840 não deu a estas questões uma solução definitiva; porém, da correspondencia que encontrei na secretaria a meu cargo, concluo que elle não se prestava á adopção de semelhantes medidas.

Subio ao poder o ministerio de 23 de março de 1841, do qual tive a honra de fazer parte, e entrando no exame destas questões, como houvesse grande repugnancia em acceder á convenção apresentada por Mr. Ouseley, fundada sobre as bases do *memorandum*, e bem assim á ratificação dos artigos addicionaes, entendeu que era preferivel nomear um plenipotenciario, e foi nomeado o Sr. senador Lopes Gama para tratar com Mr. Ouseley afim de serem claramente definidas as estipulações da convenção de 23 de novembro de 1826. Mr. Ouseley declarou que não tinha instrucções para tratar sobre outras bases que não fossem as do *memorandum*, e como sobre este ponto não pudesse haver accordo, tendo o Sr. senador Lopes Gama formulado um contra-projecto, foi este mandado a Mr. Ouseley, que o transmittio ao seu governo.

As bases, ou as principaes feições desse contra-projecto, erão as seguintes: Estabelecia o direito amplo de visita, fazia a enumeração das circumstancias que se devião considerar como sufficientes para estabelecer a presumpção legal de que a embarcação se empregava no trafico, e accrescentava que seria necessaria uma não pequena concorrencia dessas circumstancias

para que pudesse ter lugar a detenção. Accrescentava mais que esta não teria lugar, ainda que se dêsse alguma daquellas circumstancias, se a embarcação se dirigisse de um porto do Brazil para outro do mesmo, ou para outro qualquer onde se não pudesse fazer o trafico. Determinava mais que a reexportação dos Africanos emancipados pelas commissões mixtas ficasse a cargo do governo britannico.

No anno de 1842 apresentou Mr. Hamilton, então ministro nesta côrte, uma nota em a qual declarava que o governo britannico desistia da convenção proposta por Mr. Ouseley, e baseada sobre o *memorandum*, mas que apresentava o contra-projecto do Sr. Lopes Gama como aquellas unicas modificações que o governo britannico podia admittir. O ministerio de 23 de março deu a este negocio a seguinte solução, em nota datada de 17 de outubro de 1842.

« E em primeiro lugar é do dever do abaixo assignado agradecer nos termos os mais positivos a declaração que na sua dita nota faz o Sr. Hamilton de que, em conformidade dos desejos do abaixo assignado (isto é, dos argumentos com que teve a honra de responder ás insistencias do Sr. Ouseley), o governo de S. M. a Rainha se abstem de reclamar mais do governo brasileiro a adopção do projecto de tratado redigido sobre o *memorandum* enviado pelo Sr. Candido Baptista de Oliveira. Era tal a confiança que o abaixo assignado fazia e faz na rectidão que dirige o gabinete britannico, e no respeito que tributa aos principios salutaes do direito das gentes, que já-mais se persuadio de que outra pudesse ser a resolução do governo de S. M. a Rainha. »

E concluia assim :

« E pois que a causa da abolição do trafico tem feito nestes ultimos tempos tão rapido progresso, são já tão poucos os que se animão a arriscar capitaes para ir á Africa fazer o commercio de negros, são taes as medidas que o governo de S. M. a Rainha da Grãa-Bretanha tem tomado para embaraça-lo na mesma costa d' Africa, que o governo imperial não só julga não serem necessarias hoje novas disposições, além das existentes, para que elle de todo se extinga, como tambem entende ser prudente não adoptar nenhuma outras actualmente, esperando que, mediante a perseverança, a prudencia, e a exacta observancia por ambas as partes das estipulações ora em vigor,

chegar-se-ha a conseguir completamente o fim politico e philanthropico que têm em vista os dous Estados amigos.

« O abaixo assignado, em consequencia, e por ordem de S. M. o Imperador, tem a honra de devolver ao Sr. Hamilton o projecto de convenção que lhe confiára, por não parecer necessario nem conveniente ao governo imperial dar-lhe o andamento que é de estylo em taes negociações, para que possa haver compromisso obrigatorio para as partes contractantes, e reitera por este motivo ao Sr. Hamilton os protestos de sua perfeita estima e distincta consideração.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1842. »

Senhores, eu fiz parte do ministerio de 23 de março de 1841; tenho nesta decisão que acabo de ler a mesma responsabilidade que tem o illustre ex-ministro que a assignou; mas reconheço hoje que foi um erro; não me envergonho de o dizer; vergonha teria eu se reconhecendo-o não me animasse a declará-lo. (*Apoiados.*) Creio que foi um erro, porque entendo que naquella época nós poderíamos ter resolvido estas difficuldades com mais vantagem e facilidade; mas, se foi um erro, devo acrescentar tambem que é o mais desculpavel de quantos se tem commettido nestas materias. O annos de 1841 e de 1842 foram aquelles em que a importação de Africanos no Brazil foi menor. A Inglaterra acabava de obter a acquiescencia das cinco grandes potencias da Europa para a repressão do trafico: a França tinha accedido, e entrando em uma repressão mais forte, reforçara os cruzeiros da costa d'África; acabava de ser celebrado pela Inglaterra com os Estados-Unidos o tratado de 9 de agosto de 1842, pelo qual os Estados-Unidos se obrigavão a empregar para a repressão do trafico uma esquadra que não fosse menor de 80 bocas de fogo. Acreditava-se que estas medidas serião sufficientes para a repressão do trafico: a experiencia não tinha ainda demonstrado a inefficacia dos cruzeiros e do bloqueio das costas d'África.

Rompidas assim as negociações em 1842, passarão-se os annos de 1843 e de 1844 sem que algumas outras fossem entabuladas. Ambos os governos ficarão á espera de que terminasse a convenção de 1817, ou talvez esperando cada um que o outro fizesse algumas proposições. Chegou a época da expiração da convenção addicional de 28 de julho de 1817, unica que até então estabelecia os meios praticos de levar a effeito a convenção de 23

de novembro de 1826, meios que esta tinha adoptado. Aquella convenção de 1817 expirava no dia 13 de março de 1845, e no dia 12 desse mesmo mez foi notificada á legação britannica a sua expiração. Não foi esta notificação acompanhada de aberturas algumas sobre outras estipulações que a substituissem.

E entrou pouco depois para a administração o Sr. senador Limpo de Abreu, e com aquelle tacto e intelligencia superior que o distingue, previo logo o perigo, levado sem duvida pelo exemplo do que acontecêra com Portugal. Em uma das primeiras notas que dirigio á legação britannica, e em 2 de julho de 1845, dizia elle o seguinte. Cito todos estes trechos, porque elles formão o fio que nos conduz á posição em que hoje estamos (*lê*):

« Não se recusando o governo do Brazil a qualquer nova convenção justa e razoavel que tenha por fim o accordo de medidas adaptadas ás novas circumstancias para evitar o trafico da escravatura, o governo de S. M. o Imperador nutre a intima confiança de que o de S. M. B. não consentirá entretanto que se pratiquem actos que, com a protecção que o governo imperial deve a seus subditos, offenderião directamente a independencia e a soberania da nação. Mas, para que este objecto fique de uma vez resolvido, e não possa dar occasião a conflictos prejudiciaes aos subditos de ambos os governos, e contrarios á boa harmonia que deve subsistir entre os mesmos governos, o abaixo assignado recebeu ordem de S. M. o Imperador para declarar desde já ao Sr. Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. B., que aos plenipotenciaarios nomeados para a celebração de um tratado entre o Brazil e a Inglaterra (era um tratado de commercio), se transmittirão as convenientes instrucções para formularem *ad referendum* um artigo adicional sobre este assumpto, etc. »

Neste trecho previo o Sr. Limpo de Abreu o bill de 8 de agosto de 1845.

Esta nota foi a primeira abertura que se fez para tratar, e entretanto o bill passava em Londres em 8 de agosto de 1845, um mez e 6 dias depois! Na época em que o bill era votado no parlamento inglez, não se tinha conhecimento de que nós estavamos dispostos a renovar as negociações para supprir a convenção que tinha expirado, e por isso o ministro britannico nesta côrte, respondendo, em virtude de instrucções do seu go-

verno , á notificação que lhe tinha sido feita da expiração da convenção, dizia em data de 23 de julho de 1845 o seguinte :

« Isto posto , o abaixo assignado se acha autorizado a observar que o governo de S. M. nada mais tem a fazer, em virtude da convenção de 23 de novembro de 1826, senão que se dê inteira execução ás estipulações do art. 1º daquella convenção.

« Elle esperou até o derradeiro momento que o governo brasileiro , renovando e ampliando as estipulações existentes entre os dous paizes, offerecesse á Grãa-Bretanha alguns outros meios para se conseguir , de commum accordo, o fim que por ella se teve em vista ; mas infelizmente isso não aconteceu, e o vigor e bom exito com que ora se faz o commercio de escravos sob a bandeira brasileira não deixão ao governo britannico nenhum outro meio senão o de appellar para os direitos e deveres que tem S. M. pelo art. 1º da sobredita convenção. »

Era este o primeiro annuncio do bill de 8 de agosto de 1845!

Chegou o bill ao conhecimento do governo imperial, que protestou contra elle, e na conclusão do protesto selê o seguinte :

« Portanto , o abaixo assignado , ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros , em nome e por ordem de S. M. o Imperador , seu augusto soberano, protesta contra o referido acto , como evidentemente abusivo, injusto e attentatorio dos direitos de soberania e independencia da nação brasileira , não reconhecendo nenhuma de suas consequencias senão como effeitos e resultados da força e da violencia , e reclamando desde já por todos os prejuizos , perdas e danos que se seguirem ao commercio licito dos subditos brasileiros , a quem as leis prommettem e S. M. o Imperador deve constante e efficaz protecção.

« O governo imperial , sem embargo disto , antepondo a quaesquer outras considerações os sentimentos generosos de justiça e philanthropia que o animão e dirigem em todos os actos , continuará a empenhar os seus esforços na repressão do trafico de escravos , segundo as leis do paiz , e muito desejará que o governo de S. M. B. acceda a um accordo que , respeitando os interesses do commercio licito dos subditos brasileiros , obtenha o desejado fim de pôr termo áquelle trafico que todos os governos illustrados e christãos deplorão e condemnão. »

Nesta conformidade foi encarregado como plenipotenciario

brazileiro, o fallecido Sr. senador Manoel Antonio Galvão, de entender-se com o ministro britannico para formular uma convenção por meio da qual se obtivesse a revogação daquelle bill. Infelizmente o Sr. senador Manoel Antonio Galvão não tinha sobre esta materia as mesmas idéas que tinha o ministro dos negocios estrangeiros, e as idéas que tinha sobre a materia o inhabilitavão para tratar. Em consequencia disso o Sr. Limpo de Abreu entrou em negociação directa com Mr. Hamilton.

Aqui pedirei eu licença á camara para substituir ao que teria de dizer sobre este ponto o que disse e desenvolveu o Sr. Limpo de Abreu no senado: creio que não posso expôr mais claramente a marcha que elle seguiu neste negocio, e as difficuldades que encontrou. Disse o Sr. Limpo de Abreu (*lê*):

« Quanto á questão do trafico, em que tambem se fallou, eu desejava dar a minha opinão, porque é uma das difficuldades com que lutei no ministerio de 1845, e que leguei a meus successores sem a ter resolvido como desejava. É sabido que, pelo bill de 8 de agosto de 1845, o parlamento inglez autorisou o governo para mandar proceder pelo alto tribunal do almirantado, e por qualquer tribunal de vice-almirantado, ao julgamento e adjudicação das embarcações brazileiras e sua carga que fossem capturadas pelos navios de S. M. B. empregando-se no trafico de escravos. Este acto do parlamento e do governo inglez, em verdade, viola abertamente os direitos de independencia do Brazil; e por isso, logo que o governo brazileiro delle teve conhecimento, protestou, o que teve lugar em 22 de outubro do mesmo anno; mas, não obstante este protesto, as embarcações inglezas continuarão a fazer as mesmas apprehensões, e os tribunaes inglezes a julgar as embarcações brazileiras que erão apprehendidas, algumas empregando-se no trafico de escravos, outras que se empregavão no commercio licito; tenho certeza de que algumas das embarcações que têm sido apprehendidas não tinham por fim o commercio de escravos. O governo do Brazil não devia contentar-se de protestar contra esse acto, devia fazê-lo cessar por algum modo, não só por sua dignidade propria, mas tambem para evitar que continuasse a ser prejudicado o commercio licito brazileiro. Eu que, como disse, era ministro dos negocios estrangeiros quando se principiou a executar o bill de 8 de agosto de 1845, fiz da minha parte quanto pude afim de em-

pregar meios que fizessem cessar essa grande violencia; mas occorrêrão circumstancias taes, que não foi possível chegar-se a um accordo: não só me pareceu que o meu pensamento não tinha a adhesão perfeita de todos os membros do gabinete, mas aconteceu tambem que o chefe do gabinete desse tempo, o Sr. visconde de Macahé, não estava no Rio de Janeiro, achava-se em viagem na provincia do Rio Grande do Sul. Os meios que naturalmente occorrão para fazer cessar a violencia do bill de 8 de agosto de 1845 erão, ou uma notificação ao governo inglez de que o Brazil não trataria com elle sobre assumpto algum enquanto o bill existisse, ou propôr algum projecto que, ao mesmo tempo que reprimissem o trafico, dêsse protecção ao commercio licito do Brazil. Eu segui esta ultima opinião, não porque a isto me obrigassem as ameaças e violencias do bill que já estava em execução, mas porque me parece que esse bill não pôde libertar ao governo do Brazil da obrigação que contrahio em virtude do tratado de 13 de março de 1827. Além disto, o governo do Brazil não fazia mais do que offerer um projecto que reprimissem o trafico, e ao mesmo tempo protegesse o commercio licito dos Brasileiros; e isto era o mesmo que já tinham feito differentes ministerios sem a presença do bill. Esta era a minha opinião; mas, como já disse, pareceu-me que não tinha ella a completa adhesão de todos os membros do gabinete; entrevi que alguns se inclinavão ao primeiro arbitrio, ao arbitrio de nada tratarmos sem que primeiramente o governo inglez retirasse o bill de 8 de agosto de 1845. Eu pensava que isto era impossível de obter-se, e que o segundo meio, além de possível, nada tinha de indecoroso para o governo do Brazil; entretanto, como me pareceu que este meio não tinha a adhesão de todos os membros do ministerio, e faltava-me a presença do chefe do gabinete, não pude em consequencia fazer mais do que consignar em um projecto, que se elaborou na secretaria dos negocios estrangeiros, as idéas, não do conselho dos ministros, mas do ministro dos negocios estrangeiros desse tempo, e remetti esse projecto ao nosso ministro em Londres, acompanhado das convenientes instrucções. Reservava-me eu, no entanto, expôr ás camaras esta questão logo que se reunissem em 1846, e ver á qual das duas politicas as camaras darião seu assentimento. O senado, porém, sabe que o gabinete dissolveu-se antes da reunião das camaras, ficando

apenas um dos membros do antigo gabinete; e eu não sei o seguimento ulterior que teve essa questão. Depois entrei outra vez para o ministerio dos negocios estrangeiros em 1848, mas o senado sabe tambem que esse ministerio foi de tão pouca duração, que mal pôde dedicar-se a examinar algumas questões de politica interna. »

Assim, senhores, o projecto que o Sr. Limpo de Abreu mandou apresentar a lord Aberdeen era tão sómente a expressão do pensamento do ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, e não do governo. As principaes disposições desse projecto erão as seguintes: estabelecia-se uma zona na distancia de 2 grãos ao mar da costa dentro da qual o direito de visita não podia ser exercido; exigia o pagamento das indemnidades arbitradas por sentenças das commissões mixtas, e fazendo a enumeração das circumstancias que podião ser consideradas como sufficientes para estabelecerem a presumpção legal de que uma embarcação qualquer se empregava no trafego, exigia para a detenção um não pequeno concurso dellas; finalmente estabelecia que logo que o Brazil pudesse pôr na costa d'África uma sufficiente força naval para a repressão do trafico cessaria o direito de visita.

Segundo as participações então feitas pelo nosso ministro em Londres, este projecto foi bem acolhido por lord Aberdeen. E posto que se oppuzesse ás estipulações que acabo de referir, não se negou a discuti-las e tratar. Cahio entretanto o ministerio de que fazia parte o Sr. Limpo de Abreu, e este projecto de convenção, que não tinha sido apresentado ao governo britannico da parte do governo brasileiro, mas sim como contendo idéas de um dos ministros, não teve andamento. Assim se passou o anno de 1846.

No anno de 1847 veio a esta côrte, como ministro plenipotenciario britannico, lord Howden, e propôz ao fallecido Sr. senador Saturnino de Souza e Oliveira, então ministro dos negocios estrangeiros, a celebração de um tratado de commercio. Julgo conveniente, para que a camara fique mais plenamente inteirada, ler a nota que lord Howden dirigio ao Sr. Saturnino de Souza e Oliveira, datada de 21 de dezembro de 1847.

« Legação britannica, Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1847.

« Havendo S. Ex. o Sr. Saturnino de Souza e Oliveira, minis-

tro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, declarado ao abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, que o governo brasileiro não se acha disposto a entrar em a negociação de um tratado de commercio sem algum ajuste simultaneo para a repressão efficaz do commercio de escravos, que substitua a revogação do acto do parlamento de 8 de agosto de 1845 ora em vigor, o abaixo assignado tem a honra de transmittir a S. Ex. um tratado formal para a repressão daquelle trafico, e toma a liberdade de acompanha-lo de algumas precisas observações.

« No anno de 1826 concluiu-se uma convenção entre a Inglaterra e o Brazil, pela qual no art. 1º o Brazil contrahio para com a Inglaterra uma solemne e permanente obrigação nos seguintes termos, a saber: que acabados tres annos depois da troca das ratificações daquelle convenção não seria licito mais aos subditos do Imperador do Brazil fazer o commercio de escravos na costa d'Africa, debaixo de qualquer pretexto ou maneira que fosse, e que a continuação deste commercio feito depois da dita época por qualquer subdito de S. M. I. seria considerado e tratado como pirataria.

« Ora, é evidente que no compromisso acima não se faz nenhuma condição, que foi livre, explicito e absoluto, e por consequente imperativo e obrigatorio, e assim tambem que o Brazil torna-se criminoso de uma violação directa da convenção com a Grãa-Bretanha em procurar illudir, ou em não executar os termos daquelle compromisso.

« O governo brasileiro, ainda que não destituído de vontade, o tem sido de poder para acabar com o trafico prohibido pelo proprio Brazil, e o governo britannico quer crer que a publicidade e escandalo com que elle tem sido feito procede antes da segunda das causas acima mencionadas do que da primeira. A determinação de não cumprir as estipulações de um solemne tratado, livremente concluido entre as duas potencias, equivale a um crime na jurisprudencia das nações, e longe está o abaixo assignado de pretender fazer tão grave e offensiva accusação contra a probidade do governo brasileiro.

« Não obstante, este commercio abominavel tem durante os ultimos annos ido em progresso, e não consta ao menos que o Brazil tenha procurado mitigar seus horrores, donde se deduz

com razão que tem sido elle inhabil para fazer o que delle exige a boa fê, a honra e a humanidade.

« Neste estado de cousas uma outra potencia se via igualmente obrigada pela convenção de 1826 para acabar conjunctamente com o Brazil o trafico de escravos, e esta potencia era a Inglaterra. A Inglaterra tinha com a vontade o poder de o conseguir, e veio em soccorro do Brazil para ajuda-lo na execução daquella parte do compromisso que elle proprio não podia levar a effeito, mas que era para ambos obrigatoria.

« A Inglaterra, procedendo portanto com aquelle direito indubitavel, que partilha com o Brazil, de reprimir o trafico de escravos por todos os meios necessarios, propuz um bill autorizando o alto tribunal do almirantado, e qualquer tribunal de vice-almirantado, a julgar os navios pertencentes ao Brazil encontrados em contravenção ao compromisso, em que era o outro interessado. Este bill tornou-se lei no dia 8 de agosto de 1845, e está agora em vigor.

« Posto que o governo de S. M. esteja inteiramente satisfeito com a execução desta lei, comtudo annuiria em recommendar ao parlamento sua revogação, uma vez que o governo do Brazil tivesse já concluido e ratificado um tratado efficaz para a repressão do trafico de escravos.

« O governo de S. M. deseja sinceramente remover toda a sorte de desintelligencia entre os dous paizes, e o abaixo assignado experimentaria a mais viva e duravel satisfação se fosse bastante feliz para ser o instrumento em collocar todas as relações entre a Inglaterra e o Brazil no pé da cordial amizade que elle anciosa e sinceramente deseja. É com estas vistas que elle transmite o tratado junto ao governo brasileiro, e tem ordem para declarar-lhe que o governo de S. M. recebendo a ratificação do imperador, immediatamente recommendará ao parlamento a revogação da lei de 1845.

« Este tratado é quasi o mesmo que o concluido pelo governo britannico com Portugal em 1842, com algumas alterações absolutamente necessarias para adapta-lo ao seu presente fim, e como não estabelece nenhum regulamento de policia maritima, ou medidas que não considere o governo de S. M. inseparaveis de sua acção, e positivamente essenciaes ao objecto que tem em vista, é do dever do abaixo assignado dizer com fran-

queza que o governo de S. M. nenhuma alteração pôde consentir que se lhe faça.

« O governo de S. M. não desceja apressar o governo do Brazil a concluir um tratado sobre o trafico de escravos como substituto do acto que na opinião do governo de S. M. se não é o melhor meio, é tão bom como qualquer outro, para chegar ao fim que mutuamente desejão o Brazil e a Inglaterra, em conformidade do 1º artigo da convenção de 1826; mas como o governo do Brazil impugna este acto (se bem o não possa consistentemente, quanto ao fim a que elle tende), o governo de S. M., e em deferencia aos desejos do governo imperial, está prompto a aceitar o tratado como está, mas sob nenhuma outra condição pôde o governo de S. M. recommendar ao parlamento a revogação do acto de 1845.

« O abaixo assignado aproveita-se desta occasião para renovar ao Sr. Saturnino a segurança de sua alta estima, e distincta consideração. — A S. Ex. o Sr. Saturnino de Souza e Oliveira, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, etc., etc., etc. — *Howden.* »

Esta proposta, ou esta convenção, apresentada por lord Howden, fundava-se nas seguintes bases: estabelecia o direito de visita reciproco, declarava quaes as circumstancias que poderião estabelecer a presumpção legal de que a embarcação se empregava no trafico, accrescentava que bastaria uma destas circumstancias para que pudesse ter lugar a detenção, continha a declaração geral de que o direito de visita não podia ser exercido dentro dos portos, nos ancoradouros e mares territoriaes, creava commissões mixtas, e declarava que os subditos de cada uma das duas nações encontrados a bordo de embarcações empregadas no trafico serião entregues ás respectivas autoridades para serem julgados segundo as leis do seu paiz.

Esta nota teve a solução seguinte, dada em 28 de fevereiro de 1848, sendo ministro dos negocios estrangeiros o Sr. Pimenta Bueno:

« O pensamento do governo imperial é pois de tratar com o governo de S. M. B. Desde que houver formulado os dous contra-projectos que têm de substituir os que forão offerecidos por lord Howden, lhe dará delles conhecimento, e o infrascripto espera que então justiça será feita aos desejos sinceros do governo imperial.

« Do que precede conclue-se que não ha rejeição pura e simples da parte do governo do Brazil; que os unicos obices que difficultão as negociações são o bill attentatorio da soberania e independencia do imperio , a natureza das estipulações offerecidas, e a maneira extraordinaria e inadmissivel por que se pretende a accessão do governo imperial. »

Nos annos seguintes, isto é, nos annos de 1848 e 1849, nehunas proposições se fizerão de parte a parte, o bill continuou a ser executado, e em virtude delle continuárão a ser detidas, apresadas, e julgadas as nossas embarcações. O Sr. Pimenta Bueno tinha preparado o contra-projecto que promette em sua nota; o meu digno antecessor o Sr. visconde de Olinda tambem tinha preparado algum trabalho sobre este ponto; mas, ou porque as difficultades da posição fossem graves, ou porque julgassem conveniente esperar occasião opportuna, esses contra-projectos nunca forão apresentados. Quando entrei para a administração procurei inteirar-me do estado destas questões, e reconheci que a maior parte, ou talvez todas as soluções que ellas poderião ter, estavam prejudicadas ou embaraçadas. Tive tambem de examinar e procurar aprofundar outras questões gravissimas que pendem. Esperava occasião opportuna para dar-lhes solução; com effeito, senhores, no ponto a que tem chegado estes negocios é preciso cortar as difficultades, dar-lhes uma solução prompta, franca, clara e terminantemente. (*Muitos apoiados.*) Quem examinar no seu todo a marcha que estes negocios têm seguido, ha de reconhecer que nesse todo tem havido alguma cousa de vacillante, de incoherente, e como que a ausencia de uma idéa fixa. Ora adiantavamos, ora recuavamos. É muito natural que quem não estiver habilitado para penetrar e avaliar bem as cousas que produzirão esses phenomenos, os attribua á falta de sinceridade, ou a um desejo de escapar ás difficultades por meios palliativos; mas quem conhecer o modo por que as cousas se passão entre nós, ha de absolver aos meus antecessores de qualquer arguição que lhes possa ser feita neste sentido.

A camara sabe que estas questões, todas praticas e gravissimas, são pouco conhecidas no paiz; a maior parte dos nossos homens politicos, quando entrão para as administrações, vão estudar nellas, e tem toda a desculpa, porque fóra das secretarias não se encontrão os materiaes indispensaveis para bem

as aprofundar. (*Apoiados.*) Com a pouca duração dos nossos ministerios, com a vida que têm os nossos ministros, constantemente distraídos, ou envolvidos na intriga politica peculiar do paiz (*apoiados*), nesse jogo de eleições e de partidos, poucos instantes livres restão para se occuparem destas questões graves, e dahi esta marcha, que pôde ser considerada por quem estiver prevenido como dubia e falta de sinceridade. No estado em que estão estas questões, e á vista do que tenho exposto, creio sinceramente que é indispensavel sahir deste estado em que nos achamos, que é necessario darmos uma solução larga, sincera e franca a todas estas questões (*apoiados*); a estas questões que provocão todos os dias conflictos, que podem trazer outros maiores; a estas questões que embaração a nossa marcha para o desenvolvimento dos recursos e prosperidade do paiz. (*Apoiados.*)

Poderia prescindir de entrar na questão da conveniencia da continuação do trafico; poderia deixar de examinar se a sua repressão pôde prejudicar seriamente a nossa agricultura; mas perguntarei áquelles que entendem que a continuação do trafico convém, se é possivel que elle continue, ao menos por muito tempo? (*Apoiados.*)

Quando uma nação poderosa, como é a Grãa-Bretanha, prosegue com incansavel tenacidade, pelo espaço de mais de 40 annos, o empenho de acabar o trafico com uma perseverança nunca desmentida; quando ella se resolve a despende 650,000 libras por anno sómente para manter os seus cruzeiros para reprimir o trafico; quando ella obtem a acquiescencia de todas as nações maritimas européas e americanas; quando o trafico está reduzido ao Brazil e a Cuba, poderemos nós resistir a essa torrente que nos impelle; uma vez que estamos collocados neste mundo? Creio que não. (*Apoiados.*) Demais, senhores, se o trafico não acabar por esses meios, ha de acabar algum dia.

A Inglaterra tem feito tratados com muitos chefes de nações africanas; ha muitos pontos da costa d'África onde se não faz mais o commercio; e a civilisação ha de fazê-lo cessar completamente algum dia, que talvez não esteja muito longe. E deveremos nós continuar a dormir o somno da indolencia, para daqui a 10, a 15, ou 20 annos acharmo-nos tao atrasados nas medidas que convém adoptar para substituir os braços africanos como nos achamos hoje? (*Apoiados.*) A extingção do trafico ha

de produzir algum abalo , nao já , mas trateinos de o ir prevenindo. O que resulta dahi é que devemos procurar os meios para contrabalançar esse mal, para aperfeiçoar a nossa producção; porque maior valor tem 10,000 arrobas de café bem preparado, do que 20,000 mil mal amanhado. (*Apoiado.*) Procuremos arredar das nossas cidades essa multidão de escravos que as entulhão. (*Apoiados.*) Não creio, senhores, que as medidas de repressão sejam as unicas que convenha adoptar para acabar com o trafico no paiz. Não faço tão pouca conta da intelligencia do homem , que julgue que elle não deva ser dirigido senão pela repressão; mas entendo que os meios de repressão devem fazer parte do systema que convém adoptar , em vista do estado da nossa sociedade e das difficuldades , que não devem ser motivo para que recuemos. (*Apoiados.*)

O SR. PAULA BAPTISTA : — Ao contrario , precisamos avançar.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS : — A solução que tem de ser dada a estas questões da actualidade é uma solução mui ampla e mui importante , e por isso é que eu procurei destaca-la dos factos sobre que versarão o primeiro topico das interpeilações. Não é sómente contra esses factos que devemos protestar , não é sómente sobre elles que devemos chamar a attenção do paiz , é sobre o todo de questões tão graves , e sobre a relação e influencia que exercem sobre o paiz, e principalmente sobre o seu futuro. (*Apoiados.*) Ha uma questão mais larga e mais importante , questão que devemos procurar todos os meios de resolver por maneira tal que não concorramos para prejudicar o futuro engrandecimento do nosso paiz. (*Apoiados.*)

E respondendo agora á ullima parte da interpeilação do nobre deputado por S. Paulo , que deseja saber quaes as providencias que tem dado o governo para evitar e reprimir os aggravos á nossa nacionalidade, dir-lhe-hei que o governo deu aquellas unicas providencias que julgou conveniente dar , determinando ás fortalezas que se oppuzessem , tanto quanto pudessem , á violação do nosso territorio. Mas por ventura estas providencias resolvem as difficuldades da nossa posição ? Estabelecem alguma cousa para o futuro ? Certamente que não : é preciso resolvê-las por outra maneira.

Direi mais ao nobre deputado, que logo que tenha cessado esse procedimento dos cruzeiros inglezes , e que não reapareçam essas violações do nosso territorio (e tenho fundadas espe-

ranças de que hão de cessar), o governo procurará por meio de negociações, em que ha de consultar a dignidade nacional e os interesses do paiz, dar uma solução definitiva a estas questoes, que nos incommodão e prejudicão ha tanto tempo. Declararei mais á camara, que na actualidade não ha proposição alguma do governo britannico ao governo brasileiro, nem sobre tratados de commercio, nem sobre os meios de reprimir o trafico; ha sómente da parte do governo a intenção firme, sincera, franca e leal de cumprir com a nossa palavra empenhada no tratado de 1826, e de por essa maneira assumir a força moral que é indispensavel para sermos respeitados. (*Muitos apoiados.*)

O SR. PAULA BAPTISTA:—É nosso dever e interesse.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS:— Creio, senhores, que me tenho explicado com franqueza. (*Apoiados.*) Antes de concluir, porém, tenho de fazer um pedido á camara. Se a camara entende que a situação é grave, que a actualidade apresenta difficuldades, e que o ministerio tem a coragem, a intelligencia e dedicação sufficientes para as resolver como pedem a dignidade e os verdadeiros interesses do paiz, dê-lhe uma ampla e inteira confiança (*apoiados*), preste-lhe uma cooperação larga e completa. (*Muitos apoiados.*) E se a camara entende que o ministerio actual não é capaz de vencer as difficuldades da situação peço-lhe que o declare logo. (*Não apoiados.*)

(*Vivos signaes de adhesão. O orador recebe as felicitações de muitos honrados membros.*)

DISCURSO

PRONUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 29 DE MAIO DE 1852

NO SENADO.



Sr. presidente, como ninguem tem a palavra, e póde encerrar-se a discussão, julgo do meu dever explicar-me com mais largueza sobre certo assumpto, ao qual se referio hontem um nobre senador pela provincia da Bahia. Desejava, esperava que esse nobre senador, tomando a palavra, precisasse os factos, os pontos a que alludia, porque de outro modo ver-me-hia, como me vejo, obrigado a fazer uma analyse um pouco extensa dos documentos aos quaes se referio, e a occupar-me talvez de cousas às quaes elle não alludisse, na generalidade do seu reparo.

Vejo-me obrigado a regular-me pela publicação feita no *Mercantil*, jornal desta cidade, porque, torno a repetir, ainda não pude haver à mão o livro ou publicação official em que se encontram os documentos de que se trata. São documentos officiaes publicados por ordem do parlamento britannico, e que não é muito facil obter. A nossa legação em Londres, que é mui zelosa, não se descuida de envia-los, e se o não fez é certamente porque ainda não os tinha podido haver. Dizem-me que ha um exemplar na legação britannica (não sei se haverá algum outro), se me tivesse encontrado com o ministro britannico não teria tido duvida em pedir-lhe para coteja-lo com as publicações feitas, e para verificarse contém outras peças além das publicadas. Vejo-me portanto obrigado a entrar unicamente na analyse dos documentos publicados pelo *Mercantil*, e em uma analyse um pouco extensa, visto que o nobre senador pela Bahia se

referio englobadamente a esses documentos, sem precisar os pontos aos quaes entendia referir-se

O primeiro desses documentos de que vou tratar, e que está sob n. 2, é uma communição de Mr. Hudson ao visconde Palmerston, datada de 27 de julho de 1850. Lê-se nella o seguinte:

« Para segurár o apoio de um gabinete brasileiro na suppressão do trafico de escravos, era necessario que um partido brasileiro contra a escravidão exercesse acção directa sobre o trafico e traficantes de escravos pelo intermedio da imprensa publica brasileira. Estas medidas, que estão em execução ha mais de 2 annos, conseguirão apresentar a questão do trafico no seu verdadeiro ponto de vista ao povo brasileiro, e successos recentes mostram, segundo entendo, que sem tal auxilio as medidas de repressão do trafico de escravos tomados pelo cruzeiro nesta costa não terião aquelle bom exito que penso podem agora predizer-se.

« A organização deste partido brasileiro contra a escravidão ganhou muito com a situação politica do paiz. O partido saquarema, quando tomou as rédeas do governo em 1848, começou a sua vida politica com muitos actos inconstitucionaes; levou à ponta das baionetas o total das eleições; os eleitores foram expellidos da urna como carneiros, e esse partido fez entrar no parlamento 103 a 104 membros. »

Não me demorei em refutar estas ultimas proposições, é isso alheio do meu proposito. Notarei sómente que Mr. Hudson inculca-se aqui como organisador de um partido brasileiro contra o trafico, e que attribue ás suas medidas a parte que a imprensa publica brasileira tomou contra o mesmo trafico.

Prosegue o despacho: « A opposição, não representada na camara dos deputados, vio-se excluida de ter parte na representação do seu paiz, e como se considerava ser — os Brasileiros genuinos, — irou-se de se ver supplantada pelo que reputava ser uma facção estrangeira ou portugueza.

« Aquelles, pois, que estavam fóra da camara, empunhárão a arma que lhes offerecia o meio de atacar com efficacia o governo, e conhecêrão que, se lançassem todo o peso dessa arma na balança contra o trafico de escravos, conseguirião os seus fins. »

Conseguirão seus fins! De modo que na opinião de Mr. Hudson não era seu fim a extincção do trafico, erão outros. A extincção do trafico era apenas uma arma!

Mas prosigamos: « Além disto , os deputados Bernardo de Souza , Mello Franco , e Antão , e varios outros , usarão de uma linguagem na camara dos deputados que contribuiu muito poderosamente para abrir o caminho para as medidas que forão depois adoptadas por aquella camara contra o trafico de escravos. Elles ainda fizerão mais. O seu comportamento como chefes do grande partido nacional persuadiu aos seus adherentes a adoptar a suppressão do trafico de escravos como parte do seu credo politico , e como tal o adoptarão , e a elle se cingirão. »

Inculca o despacho portanto que sómente depois da organização de um partido brasileiro, depois das medidas que empregou Mr. Hudson para que a imprensa se declarasse contra o trafico, depois que o trafico foi considerado uma arma politica, depois que os chefes da opposição persuadirão a seus adherentes, é que a extincção do trafico passou a fazer parte do seu credo politico.

Não me demorarei porém sobre isto, até porque não sei se é este um dos pontos a que se referio o nobre senador pela Bahia. Vamos adiante.

Depois de algumas considerações, que não lerei para não alongar muito o meu discurso, prosegue o documento em questão: « Tornou-se pois evidente para os servidores de S. M. nesta côrte que chegara o tempo de se obrar decididamente contra os traficantes de escravos. » Isto é, na opinião de Mr. Hudson a organização de um partido brasileiro, as medidas adoptadas para a imprensa, a adopção da extincção do trafico como parte do credo de um partido politico, tinham preparado as cousas para o emprego das violencias que soffremos! E screi eu só que devo justificar-me!

Depois de referir-se aos acontecimentos de Paranaguá, diz o despacho de Mr. Hudson: « O effeito destas capturas foi um raio que cahio entre os traficantes de escravos no Rio de Janeiro; o governo brasileiro pareceu aturdido; o conselho de Estado foi ouvido e tornado a ouvir dia por dia; mas não se chegou a tomar solução satisfactoria; a posição do imperio era tão falsa, o apoio com que o gabinete confiava (isto é, o poder do dinheiro dos traficantes negreiros e as suas medidas contra o commercio britannico), erão tão debeis, a opinião publica tão contraria, como o declaravão numerosos jornaes respeitaveis, a opposição do parlamento brasileiro tao activa e o partido brasileiro fóra

da camara tão silencioso sobre o insulto á bandeira nacional, que o conselho de Estado rejeitou uma por uma as medidas que lhe forão propostas. »

Não me demorei sobre essa repetida allegação do poder do dinheiro dos traficantes. O senado ha de fazer aos homens que computarão a ultima administração a justiça de crer que em época alguma de sua vida politica procurarão apoiar-se e aproveitar-se do dinheiro dos traficantes. (*Apoiados.*) Esta allegação surpreendeu-me. Eu tinha Mr. Hudson por cavalheiro, mas depois que li os despachos de que me occupo, não sei se devo continuar a considera-lo como tal. (*Apoiados.*) Mr. Hudson viveu por tempo bastante no Rio de Janeiro, conheceu bastante os homens aos quaes quiz referir-se para fazer-lhes tão gratuita offensa.

Mas prosigamos na leitura do documento a que se referio o nobre senador pela Bahia :

« Não tive conferencia com o Sr. Paulino entre 20 de junho e 13 de julho, mas a 8 do corrente, depois de se terem recebido as noticias do occorrido em Paranaguá; depois do conselho de Estado ter determinado em um dia enviar-me os meus passaportes, no seguinte revogar o seu parecer; n'um dia impôr direitos de 90 por cento sobre as mercadorias britannicas, e no seguinte, penetrado do absurdo de augmentar direitos de alfandega sobre as producções de uma nação que não praticava nada mais do que o proprio conselho de Estado devia praticar; depois de se ter reunido e retirado diversas vezes, como já antes expuz, sem tomar decisão nem conclusão alguma; depois de fortes discursos contra a Inglaterra em ambas as camaras, e das replicas igualmente fortes da opposição; depois que a policia permittio aos traficantes de escravos atacar com impunidade alguns subditos inglezes no Rio de Janeiro; depois que se vio que as deputações que se pretendia que os negociantes inglezes me enviassem para pedirem a protecção da legação erão um fragil pretexto, e uma venda mui transparente; depois de andarem á minha caça os sub-secretarios de estado, e de ser perseguido por amigos e parentes dos membros do gabinete; finalmente, depois de ter explicado a todos a verdadeira posição dos negocios, é que o Sr. Paulino mandou-me chamar para o dia 13 do corrente. »

Tudo isto é inexactissimo. Nem sei quem daria a Mr. Hudson

como informações factas falsidades. O conselho de Estado foi reunido duas ou tres vezes sómente. O governo figurou varias hypotheses, varios modos de resolver as difficuldades presentes, e sobre todos pediu o parecer do conselho de Estado. Mas o conselho de Estado nunca resolveu que se mandasse passaportes a Mr. Hudson, nem tão pouco que se impuzesse 90 por cento sobre as mercadorias britannicas. Tudo isso é inexactissimo.

OS SRs. LIMPO DE ABREU E ALVES BRANCO: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Nem mesmo isso foi proposto.

OS MESMOS SENHORES: Apoiado.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Tem assento no senado varios Sr. conselheiros de estado. Ninguem mais do que elles está habilitado para julgar da falsidade de semelhantes asserções.

ALGUNS SRs. SENADORES: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, *lendo*: — «... depois de fortes discursos contra a Inglaterra em ambas as camaras, e de replicas igualmente fortes da opposição; depois que a policia permittio aos traficantes de escravos atacar com impunidade alguns subditos Inglezes no Rio de Janeiro. »

Isto é igualmente inexacto. A policia empregou todos os meios ao seu alcance para evitar que os subditos inglezes soffressem o menor insulto. (*Apoiados.*) A mesma legação ingleza aqui o reconheceu, e deu pouca importancia aos receios manifestados (*lendo*): « Depois que se vio que as deputações que se pretendia que os negociantes inglezes me enviassem para pedirem a protecção da legação erão um fragil pretexto; depois de andarem á minha caça os sub-secretarios de estado, e de ser perseguido por amigos e parentes do membro do gabinete.... »

Não sei se se pretendeu mandar a Mr. Hudson uma deputação de negociantes inglezes. Se tal pretensão houve, não foi certamente lembrada, nem apoiada pelo governo.

Creio que por sub-secretarios de estado se deve entender aqui os officiaes-maiores das nossas secretarias. Declaro que o official-maior da secretaria dos negocios estrangeiros não procurou Mr. Hudson na época em questão, nem por ordem minha, nem por deliberação sua propria.

Logo que apparecerão estes documentos impressos no *Mer-*

cantil, perguntei-lhe se na época a que se referem tinha procurado Mr. Hudson, para melhor certificar-me, e respondeu-me que não, e que estava prompto para certifica-lo. Sub-secretarios, no plural, diz o documento. Quaes seriam portanto os outros? Seria o official-maior da secretaria do imperio, o da fazenda, o da justiça, o da guerra, ou o da marinha? Nenhum deu caça ao Sr. Hudson, e nem mesmo tinham que ver neste negocios. Quanto a amigos e parentes, declaro que nenhum amigo ou parente meu perseguiu o Sr. Hudson, nem eu tenho aqui parentes que se envolvão nestas questões. Posso asseverar o mesmo a respeito de meus illustres collegas.

Ora, por todas estas inexactidões se póde avaliar o mais. Vejo-me na necessidade de rectifica-las, porque em verdade tudo isto é muito desairoso, não só para mim, não só para o governo, mas para nós todos, senhores.

O documento n. 3 publicado no *Correio Mercantil* intitula-se: *Memorando de uma conferencia entre o Sr. Paulino de Souza e Mr. Hudson, em 13 de julho de 1850.*

É notavel que referindo esse *memorandum* essa conferencia, não toque em alguns pontos principaes que della forão objecto, e que aliás vem referidos no documento n. 2. Quasi que contém esse memorandum unicamente um dialogo, proprio de uma farça má, no qual Mr. Hudson falla uma linguagem altaneira, e me apresenta o mais possivel humilhado.

Senhores, a discussão da repartição dos negocios estrangeiros com a legação britannica (a de mais importancia) anda toda impressa. Posto que nunca usasse de uma linguagem altaneira e arrogante, e nunca me apresentasse em ar de matamouros, o que seria summamente ridiculo dirigindo-me ao representante de uma nação tão poderosa, creio nunca me haver humilhado, creio nunca haver faltado, não direi só á dignidade de ministro da corôa, mas ainda mesmo á dignidade de homem, e espero em Deos que nunca lhe faltarei. Se, pois, na discussão official que tinha de ser remettida ao governo britannico nunca tomei a baixa posição em que me põe o *memorandum*, como e porque havia de fazê-lo em uma conferencia, pondo-me assim em contradicção manifesta?

Demais, Mr. Hudson diz no documento n. 3 a lord Palmerton: « V. S. talvez se disponha a perguntar porque, estando eu tão certo do apoio do parlamento, da imprensa e da opiniao

publica, não fiz mais; porque me arrisquei a cohibir o contra-almirante nas suas detenções dos navios nas aguas brazileiras.... sinto que me exporei á censura de V. S. por ter conseguido tão pouco.

« Quando o S. Paulino, em 13 de julho, offereceu-me condições, aceitei-as. Ter levado a mais estes negocios, sem alguma idéa fixa do que se seguiria, penso que seria um erro.... »

Como se combina isto, o resultado da conferencia, com a maneira pela qual a descreve o *memorandum*?

Reservei para o ultimo lugar os seguintes trechos dos documentos aos quaes me tenho referido. São os seguintes:

« A 20 do passado procurei o Sr. Paulino, ministro dos negocios estrangeiros, para conferir com elle sobre o projecto de lei n. 133 de 1837, para a suppressão do trafico, projecto que esse me havia dado para sobre elle expôr a minha opinião. »

E mais abaixo: « O Sr. Paulino expôz francamente a sua posição. Disse que estava prompto a provar por actos a determinação do governo de acabar com o trafico de escravos; mas que elle não poderia, quer como ministro da corôa, quer como membro da legislatura, *propôr medidas* para supprimir o trafico de escravos emquanto as fortalezas do imperio estivessem sujeitas a serem atacadas pelos navios de S. M.; que, se acontecesse algum desaguisado emquanto se tomavão as medidas, todos os seus planos e combinações ficarião transtornados. »

« *Memorandum*. — O Sr. Hudson. — Em outras palavras. Se retirardes os art. 1º, 2º e 12º do projecto de lei n. 133 de 1837, para a suppressão do trafico de escravos, conservardes a disposição de declarar o trafico de escravos pirataria, eliminardes a clausula relativamente ao jury, ou a modificardes muito, restringindo tal julgamento dos complices, e forçardes as vossas alfandegas a receber fiança dos vossos navios de cabotagem, esperai que o commandante em chefe deixará de deter os navios suspeitos de trafico nos portos e aguas brazileiras. »

Tudo isto inculca que o governo imperial se resolveu a adoptar as medidas que promoveu e apoiou perante as camaras, em virtude de uma conferencia, como condição nella imposta, e depois dos acontecimentos de junho, o que é inteiramente inexacto.

Para o provar nao recorrerei aos apontamentos que costume tomar das conferencias que versão sobre negocios graves, e que

faço registrar na secretaria. São documentos que descansão sómente sobre a fê que podem merecer as asserções de quem os escreve, e que os pôde escrever a seu modo. Recorrerei a notas que o mesmo Mr. Hudson recebeu, e não impugnou na parte relativa a essa conferencia de 13 de julho de 1850.

Em 11 de janeiro de 1851 dirigio-me Mr. Hudson uma nota notificando-me a cessação da suspensão das ordens para screm apresados os barcos brasileiros nas aguas, portos e bahias do Imperio, com o fundamento de que o compromisso de 13 de julho não tinha sido cumprido pelo governo imperial. Nessa nota encontrão-se os trechos seguintes :

« Tendo-me dito V. Ex., em 13 de julho, que não teria duvida de pôr a navegação do paiz debaixo da protecção de uma bandeira estrangeira, se os navios negrei rosfossem apprehendidos pelos de S. M. nas aguas brasileiras, de accordo com as estipulações de um tratado, e tendo eu dito que se V. Ex. fizesse executar as suas proprias leis contra os traficantes de escravos sem favores ou parcialidade, tomaria eu sobre mim a grave responsabilidade de recommendar a suspensão das ordens para capturar os navios empregados no trafico em portos e mares do imperio ; depois de haver *reduzido a escripto esse compromisso*, ficámos na intelligencia, V. Ex. e eu , de que a vontade e lei imperial serião fiel e devidamente executadas.

« Segundo esse compromisso do dia 13 de julho ultimo, ficou entendido :

« 1.º Que V. Ex. *apresentaria ao parlamento brasileiro um projecto de lei* que habilitasse o governo imperial para entregar á justiça os navios e pessoas empregados no trafico.

« 2.º Que as penas que tivessem por fim prevenir o equipamento de navios para o trafico *serião augmentadas*, e que *uma fiança mais pesada* seria exigida dos navios destinados para viagens á Africa.

« 3.º Que serião adoptadas medidas para prevenir que os navios costeiros levem de um para outro porto artigos destinados para equipamento de embarcações negreiras, e que prestarião elles uma caução de serem licitas as suas viagens e legal o uso de taes artigos suspeitos que possão levar a bordo.

« 4.º Que o trafico cessaria quando o governo imperial se achasse armado com os poderes que V. Ex. pretendia pedir ao parlamento brasileiro. »

Note-se que essa parte da nota que acabo de ler está em harmonia com o que Mr. Hudson escreveu ao seu governo nos documentos publicados no *Mercantil*, e dos quaes sómente tive noticia depois que este os publicou. Todavia, respondi a essa nota em 28 do mesmo mez. Essa resposta está impressa no meu relatorio do anno passado (1851); porém nem todos terão a curiosidade de ir procura-la e lê-la, nem todos os que a lêrão se lembrarão della; e demais, sendo muito extensa, é preciso procurar o trecho que vou citar.

Peço licença ao senado para lê-lo, e ao Sr. tachygrapho que o transcreva. A parte principal é relativa a esse compromisso de 13 de julho, e refere o que se passou na conferencia em que teve lugar.

« A administração actual entendeu ser chegada a época de affrontar aquellas difficuldades, e que o primeiro passo que lhe cumpria dar era solicitar e obter do corpo legislativo uma lei que para isso o habilitasse. O abaixo assignado o declarou em seu relatorio apresentado ás camaras legislativas em janeiro do anno proximo passado. Ali conclue elle, depois de enumerar varias lacunas da nossa legislação sobre o assumpto em questão:— Torna-se portanto necessaria a adopção de providencias que resolvão essas duvidas, e satisfação a obrigação que contrahimos pelo art. 1º da convenção de 23 de novembro de 1826. *Um projecto que existe pendente da discussão da augusta camara dos Srs. deputados pôde, a meu ver, mediante algumas emendas, satisfazer essa necessidade.* »

« No mesmo sentido se expressava o Sr. ministro da justiça no seu relatorio, tambem apresentado em janeiro do anno passado. Dizia elle: « O trafico de Africanos tem até hoje zombado « das diligencias contra elle empregadas; entretanto os com- « promissos a que nos achamos ligados *altamente reclamão me- « didas promptas e efficazes* para reprimi-lo.... *Existe um pro- « jecto nesta casa, cuja discussão está bastante adiantada: carece « elle por certo de importantes modificações, que o governo pro- « mette submeter á vossa consideração quando delle vos occu- « pardes.* »

« Esse projecto, mediante algumas emendas que o melhoravão no sentido da repressão, é hoje a lei de 4 de setembro do anno passado.

« *Muito antes que chegassem a esta côrte as ultimas ordens aos*

cruzadores britannicos para que fizessem visitas e apresamentos nos mares territoriaes e portos do Brazil (como se fossem de primeira occupação e sem dono!), muito antes que o governo imperial suspeitasse que semelhantes ordens serião expedidas, o abaixo assignado communicou por vezes ao Sr. Hudson, em conversação, a intenção em que estava o governo imperial de empregar todos os seus esforços, perante as camaras legislativas, para obter da sua dedicação ao seu paiz medidas para a repressão do trafico no sentido dessas que se achão consignadas na lei de 4 de setembro.

« Muitos antes que o governo imperial suspeitasse a expedição daquellas ordens, e portanto muito antes que occorressem os deploraveis acontecimentos de Paranaguá, Guaraparim e outros, tinha o abaixo assignado concordado com seus collegas sobre a indeclinavel necessidade de empregar todos os esforços para que fosse adoptada na sessão legislativa de 1850 o projecto acima alludido, e sobre as emendas que convinha pôr-lhe, e que sendo depois adoptadas, formárão com elle a lei de 4 de setembro do anno passado.

« Chegou o mez de junho, e nelle trouxe o *Sharpshooter* as ordens do governo britannico aos cruzadores inglezes para capturar navios preparados para o trafico, em qualquer parte onde fossem encontrados, ainda mesmo nos portos e bahias do Brazil. »

Passarei alguns paragraphos da nota, cuja leitura me parece desnecessaria para a demonstração que tenho em vista, e irei á parte da mesma em que relato o que se passou na conferencia de 13 de julho de 1850.

« Então teve o abaixo assignado com o Sr. Hudson a conferencia *verbal* de julho do anno passado (1850). »

« Nella lhe fez ver que o governo imperial *persistia na intenção anteriormente manifestada* de pôr fim ao trafico por uma serie de medidas essencialmente dependentes de outras legislativas; mas que julgava impossivel obtê-las e pô-las em andamento, sendo feitas visitas e apresamentos ao alcance das baterias das fortalezas, e dando-se o perigo de conflictos entre essas fortalezas e os cruzadores, como acontecêra em Paranaguá. *Então tornou a referir ao Sr. Hudson a natureza das medidas*, que o governo pretendia pedir ás camaras, e que erão as que constão da lei de 4 de setembro do anno passado.

« O Sr. Hudson, depois de se entender com o vice-almirante, commandante das forças navaes de S. M. B. na estação dos mares do sul da America, declarou ao abaixo assignado que haviam tomado sobre si a responsabilidade de suspenderem temporariamente as ordens recebidas para capturar navios empregados no trafico em qualquer parte onde fossem achados nas costas, portos e aguas do Brazil.

« O abaixo assignado aceitou essa declaração, e assegurou ao Sr. Hudson que o governo imperial ia tratar de obter das camaras as medidas a que acima alludio, afim de entrar em um systema de repressão do trafico que pudesse *com o tempo* trazer a sua extincção, ou concorrer para ella poderosamente. E acrescentou (*na hypothese de uma suspensão permanente daquellas ordens*) que esperava que as ditas medidas e a sua execução fossem coadjuvadas depois pela celebração de uma convenção para a repressão do trafico que acautelasse questões e desavenças futuras.

« Habilitado com aquella declaração do Sr. Hudson, apresentou-se o abaixo assignado na camara dos Srs. deputados do dia 15 de julho do anno passado, e disse que tinha fundadas esperanças de que as violações do territorio do imperio ião cessar.

« Essa declaração, na opinião do abaixo assignado, teve grande influencia na adopção da lei de 4 de setembro.

« Foi aquelle acima referido, o *compromisso verbal* que teve lugar entre o abaixo assignado e o S. Hudson, e *que não foi reduzido a escripto entre ambos e revestido das suas assignaturas.*

« Na discussão verbal em que teve lugar esse compromisso, o abaixo assignado *nada assegurou de novo ao Sr. Hudson. Declarou-lhe o mesmo que em conferencias anteriores lhe havia declarado, e antes que, em virtude das ordens trazidas pelo Sharpshooter, tivessem lugar os acontecimentos de Paranaguá e outros semelhantes.*

« Estabelece o Sr. Hudson que por aquelle compromisso ficou entendido :

« 1.º Que o abaixo assignado *apresentaria ao parlamento-brasileiro um projecto de lei* que habilitasse o governo imperial para entregar á justiça os navios e pessoas empregadas no trafico.

« Ha aqui um equivoco, aliás de pouca consequencia. O abaixo assignado nunca disse ao Sr. Hudson que o governo imperial pretendia apresentar *um novo projecto de lei*, mas sim

pedir que continuasse a discussão do que fôra adiado em 1848, e que melhorado, por meio de emendas, preenchia o fim desejado.

« E com effeito continuou a discussão desse projecto, que passou com emendas, e é hoje a lei de 4 de setembro de 1850.

« 2.º Que as penas que tivessem por fim prevenir o equipamento de navios para o trafico serião augmentadas, e que uma fiança mais pesada seria exigida dos navios destinados para viagens á Africa.

« Ha aqui outro equívoco. Antes da lei de 4 de setembro de 1850 não estavam reguladas as condições de equipamento, nem para o caso de equipamento estavam impostas penas algumas, e nem a obrigação de prestar fiança para as viagens de Africa. Não podião, portanto, ser augmentadas penas e fianças que não existião.

« Forão a lei de 4 de setembro, cuja adopção foi pedida pelo governo imperial ás camaras legislativas, e o regulamento de 14 de outubro ultimo, que impozerão taes penas, que regularão as condições de equipamento e a obrigação das fianças, como se vê do seu texto.

« Todas essas providencias que fizerão o objecto de varias conversações entre o abaixo assignado e o Sr. Hudson, ainda mesmo antes de junho do anno passado, merecêrão o assentimento das camaras legislativas e forão comprehendidas na lei de 4 de setembro. *Não fizerão parte de compromisso algum entre o abaixo assignado e o Sr. Hudson (que aliás não assevera o contrario claramente), e nem o podião fazer por depender a sua adopção de um poder independente, o legislativo. O abaixo assignado limitou-se a expôr ao Sr. Hudson as idéas e vistas do governo imperial, e a fazer-lhe ver que seria impossivel realisá-las na presença da continuação da violação do territorio do Brazil pelos cruzadores inglezes.*

« Antes que passe adiante, julga o abaixo assignado dever rectificar um trecho da nota do Sr. Hudson.

« O abaixo assignado disse ao Sr. Hudson, e o repete novamente, que se continuassem as violencias e vexames contra a navegação de çabotagem do Brazil, o governo imperial não teria duvida alguma em pedir autorisação ao corpo legislativo para conceder, por meio de tratados, a nações mais poderosas,

« cuja bandeira fosse respeitada , a navegação de cabotagem do imperio , mediante algumas seguranças e compensações. »

Esta nota é de 28 de janeiro de 1851. Nella refiro o que se passou na conferencia de 13 de julho de 1850 , de um modo mui diverso daquelle pelo qual se acha indicado nos documentos aos quaes me tenho referido , e na nota que acima citei de 11 de janeiro do dito anno de 1851.

Vejamos , porém , como Mr. Hudson respondeu , e se contestou a maneira pela qual eu referia o occorrido na conferencia de 13 de julho. Peço licença ao senado para ler a integra da resposta de Mr. Hudson , que se encontra no meu relatorio do anno passado.

« *Nota da legação de S. M. B. ao governo imperial.* »

« N. 16. — Legação britannica. — Rio de Janeiro , 30 de janeiro de 1851.

O abaixo assignado , enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica , recebeu de S. Ex. o Sr. Paulino José Soares de Souza , ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros , a nota n. 4 de 28 do corrente , queixando-se da conducta do abaixo assignado , por haver feito sciente ao governo imperial de que havia expirado a suspensão temporaria das ordens do contra almirante , eommandante das forças navaes de S. M. nesta estação , relativamente á captura de barcos negreiros nas aguas do Brazil , contestando os fundamentos desta decisão e os factos em que ella se basêa.

« O abaixo assignado assegura a S. Ex. o Sr. Paulino José Soares de Souza , que não perderá tempo em transmittir uma cópia da nota de S. Ex. ao governo da rainha.

« Quanto á mesma nota e á declaração constante do seu ultimo paragrapho , de que o governo da rainha está accumulando novos embaraços sobre o actual gabinete brasileiro , o abaixo assignado limitar-se-ha nesta occasião a observar ao Sr. Paulino que se esses embaraços que encontrão S. Ex. e seus collegas provêm da captura de navios negreiros nas aguas do Brazil , tem S. Ex. nas suas mãos o prevenir taes difficuldades ; porque , quando o governo imperial cumprir convenientemente o seu dever , isto é , quando não houver navio algum negreiro para

ser apprehendido pelos navios inglezes nestas aguas, estes se absterão de fazer sua captura.

« O abaixo assignado prevalece-se desta occasião para renovar a S. Ex. o Sr. Paulino José Soares de Souza os protestos da sua alta estima e distincta consideração.

« A S. Ex. o Sr. Paulino José Soares de Souza, etc., etc.

« JAMES HUDSON. »

Portanto nesta nota não foi contestada nenhuma das asserções que se contém naquella em que refiro o que se passou na conferencia de 13 de julho, e em que declarei a Mr. Hudson que as providencias tomadas pela lei de 4 de setembro não tinham feito parte do compromisso da mesma conferencia, e que nella nada mais lhe declarei do que lhe tinha declarado antes dos acontecimentos de junho, e finalmente que as providencias adoptadas pela dita lei, depois desses acontecimentos, eram as mesmas que antes delles o governo resolvêra pedir ao corpo legislativo. Nada disso me foi contestado.

Pergunto, o que deve prevalecer? O que Mr. Hudson escreveu ao seu governo em um documento confidencial da natureza daquelles que não se publicão, e que eu não podia contradizer, ou o que eu escrevi ao mesmo Mr. Hudson sobre um negocio passado entre nós, e que elle me não contestou, tendo-o eu contestado?

Note-se que essa minha contestação foi immediata, e que eu sómente tive conhecimento do que Mr. Hudson escreveu ao seu governo depois que o *Mercantil* o publicou.

Entre os documentos aos quaes se referio o nobre senador pela Bahia, encontra-se um despacho do visconde Palmerston a Mr. Hudson, datado de 15 de outubro de 1850. Como o nobre senador pela Bahia não indicou os pontos a que alludia, vejo-me na necessidade de andar procurando, ou para melhor dizer, de andar adivinhando quaes poderão ser aquelles a que se quiz referir. Nesse despacho encontro os trechos seguintes:

« O Sr. Paulino tem sido professo em declarações e promessas; mas estas cousas nunca faltarão da parte de qualquer ministro brasileiro: elle propôz, o e governo brasileiro provavelmente promulgou uma lei que na sua ultima fórma modificada é certamente um additamento util á lei de 1831. O exemplo porém da lei de 1831 basta para mostrar que no Brazil a

existencia de uma lei é uma cousa, e a sua execução pratica outra e mui differente cousa.

« Portanto, emquanto o governo de S. M. não vir que as duas leis, a de 1831 e a que recentemente se promulgou, são executadas activa e effizadamente, e sem favor ou parcialidade, o governo de S. M. não pôde sancionar a ulterior continuação de qualquer modificação ou suspensão de qualquer parte das ordens que está observando o almirante Reynolds.

« Demais, as razões dadas pelo Sr. Paulino para pedir a modificação e suspensão dessas ordens não parecem sufficientes ou satisfactorias. É bem verdade, como elle diz, que a captura dos navios negreiros dentro das aguas brasileiras pelos cruzadores inglezes offende a dignidade do Brazil; mas o que tem acontecido mostra que este procedimento, em vez de causar, como elle representa, um obstaculo á concessão da parte do governo e parlamento brasileiro, tem sido de feito o meio pelo qual agora por fim, pela primeira vez depois de quasi vinte annos de esforços inefficazes de persuasão, o governo e parlamento do Brazil se dispuzerão a tomar providencias contra o trafico de escravos. »

Pretenderá o nobre senador que me justifique dessas arguições? Ellas tocão a todos os que tem pertencido a todos os ministerios que se tem succedido. Todos terão obrigação de justificar-se ou de ajudar-me, em vez de arguir-me pela não execução de taes leis, em tempos anteriores. Passarei adiante:

« Pelo que respeita ao tratado sobre o trafico de escravos com o Brazil, o governo prestar-se-lhia a concluir um que contivesse estipulações convenientemente adoptadas a completar o seu objecto especial; mas a experiencia do passado deve servir para se fazerem estas estipulações, e ha algumas condições que a experiencia tem mostrado serião indispensaveis. Por exemplo, o direito de busca e captura *deve-se estender a todos os lugares dentro e fóra do limite das tres milhas, com esta disposição unicamente, que as fortalezas se devem considerar como navios de guerra, e que, pelo mesmo principio por que quando um navio negreiro é visitado dentro da vista de um navio de guerra da mesma nação, o seu official-commandante deve ser convidado a cooperar para a visita*; assim tambem, no caso em que um navio negreiro estiver debaixo das baterias de uma fortaleza brasileira, cumpre que o commandante da fortaleza seja con-

vidado a cooperar para a visita do tal navio negreiro ; mas se esta cooperação não fôr prestada , não se julgará necessaria , e della se prescindirá. »

Eu não tinha conhecimento destas instrucções , até que fossem publicadas no *Mercantil* , e ellas vierão explicar-me o procedimento havido por Mr. Hudson em sua conformidade. E á vista da vaga e ampla exigencia do nobre senador pela Bahia , devo explicar-me a respeito do que se passou a tal respeito. E convém isso , porque essas explicações revelão os motivos que tem embarçado um accordo entre ambos os governos , ao menos até certo tempo.

Creio que não me poderei explicar melhor do que lendo os apontamentos que tomei das conferencias havidas então entre mim e Mr. Hudson sobre esse assumpto. Esses apontamentos forão tomados logo depois das conferencias, e registadas na secretaria. Nem se pôde levar a mal que os apresente , uma vez que são publicados em Inglaterra os que mandou Mr. Hudson das conferencias havidas comigo. Peço ao senado licença para lê-los ; são um pouco extensos, mas o assumpto é grave, e interessa o seu conhecimento.

Conferencia de 4 de janeiro de 1852, entre mim e Mr. Hudson.

« Tendo-me Mr. Hudson pedido uma conferencia nesse mesmo dia , antes da sahida do paquete, que estava annunciada para o dia seguinte , marquei-lhe as duas horas da tarde em minha casa.

« Perguntou-me se eu não desejava a demora do paquete , até porque isso me daria occasião para responder ás suas ultimas notas.

« Respondi-lhe que não , porque a demora não podia ser tal que me desse tempo. Que eu tinha recebido as suas notas no dia 29 do mez proximo passado : que sómente as tinha podido apresentar a S. M. o Imperador e aos meus collegas nos dias 30 e 31 ; que tinha-se seguido o dia 1º, que era de festa , a partida de S. M. o Imperador para Petropolis , a minha mudança com a minha numerosa familia para fóra da cidade, tudo isto em cinco ou seis dias. Que em todo o caso as minhas respostas deverião ser apresentadas a S. M. o Imperador , e que eu não podia , nem devia dar precipitadamente respostas que eu re-

ceiava muito puzessem as nossas relações em peor estado, e nos fizessem perder todo o caminho feito e vantagens obtidas de julho para cá, a bem da repressão do trafico.

« Disse-me então Mr. Hudson que tinha demorado o paquete para quinta-feira, e mostrou desejos de ter solução ao menos da proposta que me fizera sobre considerarem-se as fortalezas no mesmo pé dos navios de guerra, etc. *Is there any objection to forts*, etc. Esta proposta era resumidamente o mesmo que o ultimo trecho que li do despacho de lord Palmerston.

« Accrescentou que se via em grandes embarços; que tinham vindo ao almirante cópias das ordens que lhe dera lord Palmerston; que, em virtude dessas ordens, não devia continuar a suspensão das hostilidades de junho proximo passado; que o almirante insistia em uma solução da parte d'elle Mr. Hudson; que, para evitar novos desaguisados, se queria habilitar com algum accordo com o governo imperial, que lhe dêsse força para impôr ao almirante e seus officiaes, o que de outro modo não poderia fazer.

« Respondi-lhe que a sua proposta (que não estava desenvolvida) não me parecia admissivel, porque importava o reconhecimento do direito dos cruzadores britannicos de fazer visitas e apresamentos nos nossos portos e mares territoriaes, direito que nunca reconheceriamos; que preferiamos a continuação dos procedimentos de junho proximo passado, porque serião factos violentos contra os quaes continuarião a protestar se não tivessemos força para os repellir; que, além disso, menos occasiões terião os cruzeiros britannicos de praticar essas violencias, porque o trafico estava muito diminuido, e havia de diminuir ainda mais com as providencias e desenvolvimento dos meios que o governo imperial pretende empregar, e que sómente com o tempo se vão desenvolvendo e produzindo effeito; que um dos principaes meios era cruzar e guardar por meio de embarcações pequenas os pontos de desembarque; que o Sr. ministro da marinha ia preparar-se para isso, e pretendia pedir fundos ás camaras para pôr esse serviço em um pé regular e efficaz; que por ora, e para principiar já, cruzavão quatro ou cinco navios de guerra entre Cabo-Frio e Ilha Grande; que para pôr aquelle serviço em um pé regular era necessario estudo e informações sobre os pontos

da costa em que ha depositos e se fazem desembarques; que o governo tratava de colher dados para formar um systema; que, como elle Mr. Hudson bem sabia, nunca se tinha tratado de colher esses dados e de formar systema algum; que nessa tarefa era eusincera e cordialmente coadjuvado pelos meus collegas da marinha e da justiça, e pelo presidente da provincia; que fizesse elle, Mr. Hudson, o que entendesse, que eu não tinha a desassissada pretensão de obter d'elle que não cumprisse as ordens que tinha, porque quaesquer que fossem os seus sentimentos de benevolencia, elle, como Inglez e ministro inglez, havia de obedecer a lord Palmerston; que sómente lhe observava, mesmo no interesse da causa da repressão do trafico, que a continuação de violencias dos cruzeiros nos nossos portos a prejudicaria terrivelmente; que o governo imperial não se podendo aguentar entre as violencias dos cruzeiros, o espirito nacional irritado, e a reacção que então muito facilmente farião apparecer os partidistas do trafico, que ainda tem muita força, não poderia progredir na marcha que encetou de julho para cá; que ficaria perdido o resultado (feliz para tão pouco tempo) de tantos trabalhos e lutas; que tudo isso importaria a condemnação no paiz (injusta e provocada pelo mesmo governo britannico) da marcha seguida pelo imperial de julho até hoje.

« Se em julho proximo passado, accrescentei eu, Mr. Hudson não tivesse tomado sobre si a suspensão do procedimento hostil dos cruzeiros, o que teria acontecido? Os acontecimentos de Paranaguá se terião reproduzido em outros pontos, a irritação teria chegado ao seu auge, a causa dos traficantes se teria confundido com a causa nacional, a lei contra o trafico e seu regulamento não existirião, e o governo não teria podido dar á repressão o impulso que lhe tem dado. As nossas relações estarião em um pé de completa hostilidade. Seria isso uma calamidade para nós. Não seria uma calamidade para a Inglaterra, mas seria para ella, para o seu commercio, e para a causa da repressão, um gravissimo mal.

« Conclui que era melhor arranjarmos esses negocios amigavel e conciliatoriamente. Que eu bem via que lord Palmerston o apertava, e que sua posição era delicada, mas que essa mesma posição em que se achava elle Mr. Hudson impunha ao governo imperial um dever de lealdade de o não deixar ficar

mal, continuando a reprimir severamente o trafico , e a desenvolver cada dia meios para esse fim.

« Mr. Hudson, que approvava muitas das cousas que eu dizia, disse-me então que me trazia um projecto de nota , desenvolvendo melhor a sua proposta, e pediu-me que a lesse.

« Neste projecto de nota propunha-me elle litteralmente o mesmo que se acha indicado no despacho de lord Palmerston que ultimamente li ao senado.

« Tendo-a lido, disse-lhe que a apresentaria a S. M. o Imperador e a meus collegas, e que, como na quarta-feira S. M. dava despacho, eu o avisaria para uma conferencia nesse mesmo dia para dar-lhe definitiva solução. Observei-lhe, porém :

« Que esse projecto de nota continha a proposta anterior mais desenvolvida, e laborava nas mesmas difficuldades.

« Que, recusando a autoridade brasileira cooperar na busca, dava-a o cruzador britannico, e que portanto lhe reconheceria-mos esse direito.

« Que dada a busca , poderião nascer conflictos muito desagradaveis ácerca do apresamento, porque as autoridades brasileiras, sujeitas ás leis do paiz, sómente o devião admittir existindo a bordo alguns dos signaes estabelecidos no regulamento, ao passo que os cruzadores inglezes contentão-se com outras suspeitas e ás vezes com informações, mais ou menos fundadas, de que o navio é negreiro.

« Accrescentei que eu dava preferencia, sendo isso opinião minha, que eu não enunciava como do governo, ao art. 3º, §§ 3º e 4º do projecto de lord Howden.

« Não obstante haver eu nessa occasião ido buscar esse projecto e mostrado esses paragraphos a Mr. Hudson , pareceu elle acceder a essa minha reflexão, dando a entender que não teria duvida em adopta-lo em lugar da sua proposta. Creio porém que se equivocou, ou eu talvez.

« Fallando-se da ultima apprehensão de 291 Africanos pela *Urania* , e dizendo-lhe eu que não nos convinha, nem podião ficar no paiz, disse-me Mr. Hudson que não duvidaria fazê-los reexportar para a Africa á custa do governo britannico. Como que retrahindo-se disse depois que tornaria a examinar as suas ordens a esse respeito.

« Ao findar a conferencia , e consultando um apontamento que trazia, disse-me que Mr. Southern lhe tinha escripto, per-

perguntando-lhe o que havia a respeito de guerra com a Confederação Argentina, à vista de remessas de tropas para o Rio Grande, e da partida de navios para reforçar a esquadra do Rio da Prata. Perguntou-me se eu não julgava applicavel ao caso o art. 18 da convenção de 27 de agosto de 1828.

« Fui buscar o tratado, e expliquei-lhe o artigo, dizendo-lhe que não se dava o caso d'elle :

« 1.º Porque não se trata de questões suscitadas por occasião do tratado definitivo de paz.

« 2.º Porque o artigo falla de guerra entre o Brazil e a Confederação Argentina.

« Ora, não ha entre o Brazil e a Confederação Argentina questões de que possa nascer uma guerra. As questões que resume a invasão do barão de Jacuhy são com Oribe, que é um simples general, e que não está reconhecido como chefe de um governo regular.

« É verdade que o governador Rosas toma a si essas questões, mas não basta esse facto para impôr ao Brazil a obrigação do art. 18 da convenção, quando elle fosse applicavel. O governo imperial tem repellido essa ingerencia, como prova toda a ultima correspondencia diplomatica com o Sr. Guido.

« Não temos que declarar a guerra ao general Rosas por negocios com Oribe. Se atacarmos a este não tem applicação o artigo, que sómente falla do Brazil e da Confederação Argentina. Se o general Rosas se vier metter com armas na questão, é elle o aggressor, e a elle tocaria fazer a intimação, caso o art. 18 fosse applicavel.

« O governo imperial não tem a intenção de declarar a guerra a Rosas. Prepara-se para se defender se fôr aggreddido, e porque estando preparado mais provavel é conservar a paz.

« Se o general Rosas se dispuzer a absorver a republica do Uruguay e mesmo o Paraguay, e dahi vier rompimento de guerra, não teria igualmente applicação o artigo que suppõe, com toda a Convenção, a Republica do Uruguay independente. Nesse caso a mesma Inglaterra está compromettida, bem como a França, a manter essa independencia. Não poderia vedar aquillo mesmo que ella é obrigada a fazer.

« Mr. Hudson assentio ás minhas observações, e accrescentou que o general Guido lhe tinha escripto convidando-o a esforçar-se para o arranjo pacifico destes negocios.

« Repeti-lhe que temos estado, e estamos promptos para terminar amigavelmente estas questões por meio de convenções, comtanto que estas resolvão a fundo todas as questões, e garantão as republicas do Uruguay e Paraguay contra a ambição de Rosas. Se elle não tem segundas tenções nenhuma difficuldade pôde haver.

« Procurei demonstrar-lhe que a manutenção da independencia das republicas do Uruguay e Paraguay convinha aos interesses commerciaes da Inglaterra; que o desenvolvimento desses dous Estados traria consigo a abertura dos rios para os ribeirinhos, e portanto de consideraveis mercados para o commercio britannico; que o systema do general Rosas era um systema de isolamento que monopolisava em Buenos-Ayres, e debaixo de bandeira argentina sómente, todo o commercio e communicação dos affluentes do Rio da Prata.

« Fiz-lhe ver que o systema do general Rosas era todo pessoal, que nada fundava, que pela sua morte não deixaria nem successor, nem instituições, deixando comtudo essas populações imbuidas de idéas prejudiciaes á civilização e á liberdade de commercio que a Inglaterra acaba de adoptar, destruindo o que lhes era contrario nas suas leis.

« Expliquei-lhe os motivos por que se tinha preparado mais navios para o Rio da Prata, e porque não tinham ido.

« *N. B.* Disse eu a Mr. Hudson que a ida do *Cormorant* á Bahia me inquietava e me tinha preocupado todos estes dias; que se elle pretendesse apresar algum navio dentro do porto havia de achar resistencia, e que se renovarião as scenas de Paranaguá; que não era possivel marchar assim; que um acontecimento desses transtornaria tudo, e que eu me lavava as mãos d'elle.

« Mr. Hudson procurou tranquillisar-me dizendo que tinha feito terminantes recommendações aos officiaes para evitar desaguisados. »

Vejamos o seguimento destes negocios nas conferencias seguintes. Peço que se note que a linguagem e argumentação destas conferencias está em perfeita concordancia e harmonia com as das minhas notas, isto é, com a discussão escripta.

*Conferencia do dia 10 de janeiro de 1851, ás 10 horas
da manhã, entre mim e Mr. Hudson.*

« Declarei a Mr. Hudson que o governo imperial não podia admittir a proposta que me fizera — Draft to Mr. Paulino, etc. — pelas razões que eu lhe tinha dado na conferencia anterior, ás quaes dei novo desenvolvimento.

« Fiz-lhe ver que as disposições daquella proposta não se achavão consignadas em nenhum dos tratados que a Inglaterra tem até hoje feito para a repressão do trafico, mesmo naquelles que são mais severos, e que todos resalvão o respeito devido aos portos e mares territoriaes, nos quaes não admittem a acção da força estrangeira, sendo sempre as visitas e apresamentos feitos por autoridades do paiz, e apenas admittida a denuncia ou reclamação do cruzador estrangeiro. Accrescentei que se admittissemos semelhante proposta renunciariamos por semelhante factó ás principaes garantias que se contém no tratado proposto por lord Howden; que se na época em que o trafico estava em toda a sua força tinha-se o governo britannico contentado com o dito tratado, não via eu razão para que exigisse mais agora, em uma época em que a repressão apresenta um vigor que nunca teve.

« Mr. Hudson mostrou-se afflictissimo com esta minha resposta. Disse-me que estava tudo perdido, e que ficava inhabilitado para manter a suspensão das ordens dadas aos cruzeiros; que tinha ordem para exigir do governo imperial que ordenasse ás fortalezas que não atirassem sobre os navios inglezes, ainda quando fizessem visitas e apresamentos debaixo das suas baterias; que o accordo que me havia proposto era o meio de obviar a que elle me fizesse semelhante exigencia que agora teria de fazer-me; que á vista da minha resposta tinha de declarar ao almirante, que o apertava por uma decisão, que a suspensão das suas ordens não continuava, e portanto que as cumprisse; que a primeira cousa que o almirante faria era ir á Bahia apresar mesmo dentro do porto varias embarcações negreiras que ahi estavam; que isso daria lugar a conflictos cujas consequencias seriam terriveis, sendo uma dellas pôr em agitação a população negra.

« Respondi-lhe que estávamos resiguados a tudo , menos a sacrificar o principio sagrado da independencia do nosso territorio e soberania como nação ; que o almirante faria o que quizesse e pudesse, que seriam violencias , mas que as não sancionavamos ; que se o governo tal fizesse perderia toda a estima e consideração do seu paiz , e que nem este ministerio , nem outro poderia sustentar-se ; que o partido negreiro que espreita a occasião para fazer apparecer uma reacção contra a repressão do trafico não a poderia aclar melhor.

« Esta discussão prolongou-se por mais de uma hora , durante a qual Mr. Hudson procurou convencer-me de que devia aceitar a sua proposta ao menos verbalmente , provisoriamente até que se fizesse um tratado para a repressão do trafico. Entre outras cousas , Mr. Hudson disse-me que eu não imaginava o que lord Palmerston exigia delle. Disse-me que a sua posição era muito desagradavel , á vista das ordens que tinha , e instigado como era pelo almirante , ao que eu lhe respondi que a do governo imperial ainda era peor.

« A idéa dominante que apresentou Mr. Hudson nesta conferencia, bem como na antecedente , era ter uma nova razão para dar ao almirante e ao seu governo , afim de continuar a suspensão das ordens , ou minorar o seu rigor , evitar as hostilidades , e especialmente occasiões de atirar alguma fortaleza sobre navios britannicos.

« Por isso quando , desenganado de que não conseguia a adopção da sua proposta , se levantou para despedir-se, disse-lhe eu que não duvidaria propôr aos meus collegas e a S. M. o Imperador que fossem expedidas ordens ás fortalezas e autoridades para que quando algum cruzador lhes denunciasse a existencia de algum navio negreiro debaixo das suas baterias, aquellas autoridades do paiz o examinassem e apresassem , quando a bordo fosse encontrado algum dos signaes marcados no ultimo regulamento do governo , sendo em certos casos convidado o cruzador denunciante para assistir á busca , ficando entendido que a detença sómente teria lugar quando fosse achado algum daquelles signaes. Observei que pondo-se assim em contacto regular e official o cruzador e a autoridade do paiz, evitar-se-hião, senão todos, ao menos o maior numero de occasiões de conflictos , sem comtudo autorisar-se o cruzador a exercer actos de jurisdicção no territorio do paiz, pois como

taes se considerão os portos e mares adjacentes até certa distancia.

« Parecendo Mr. Hudson não repellir estas idéas, que davão uma solução, posto que palliativa, ás difficuldades do momento, disse-lhe eu que ia redigir estas mesmas idéas em uma especie de contra-projecto, e submittê-las aos meus collegas e depois á approvação de S. M. o Imperador.

« Concordámos em que teríamos outra conferencia ás 6 horas da tarde, e avisei meus collegas para se reunirem em minha casa ás tres. »

Segunda conferencia do dia 10 de janeiro de 1851, ás 6 horas da tarde, entre mim e Mr. Hudson.

« Apresentei a Mr. Hudson o seguinte contra-projecto :

« Se existir em algum porto, ancoradouro, ou ao alcance das baterias de terra, alguma embarcação suspeita de se empregar no trafico, far-se-ha a conveniente representação ás autoridades do paiz militares ou civis (explique-se quaes elles sejam), afim de que procedão ou fação proceder aos convenientes exames, para verificar se a bordo dellas existe algum dos signaes declarados no regulamento de 14 de outubro de 1850, e sendo achados será detida por aquella autoridade que lhe porá força a bordo, e a remetterá ao auditor de marinha competente para proseguir nos devidos termos.

« Nos pequenos portos do litoral, nos ancoradouros e nos pontos em que não haja povoação, poderá assistir ao exame da embarcação, querendo, o commandante do cruzador, ou algum official que para esse fim mandar.

« O governo imperial expedirá ordens em conformidade.

« Mr. Hudson leu umas poucas de vezes com attenção este contra-projecto; expliquei-o, e querendo restituir-mo, tornei a dar-lhe para que tirasse delle cópia, querendo.

« Mr. Hudson pedio-me licença para o mostrar ao almirante. Disse-me que, á vista do mesmo contra-projecto, entendia poder deixar de exigir que o governo imperial dêsse ordem ás fortalezas para não atirarem sobre navios britannicos, porque estabelecia uma intelligencia regular, official e cortez entre as autoridades e o cruzador. Reconhecêmos ambos que a medida era imperfeita, não evitava todos os conflictos, e deixava sem solu-

ção as principaes difficuldades; mas pareceu-me que por ella entendia Mr. Hudson poder manter a suspensão de hostilidades. Fiquei de pedir a approvação de S. M. o Imperador.

« Não se resolveu que o contra-projecto fosse reduzido a accordo escripto. Fiquei entendendo que era um accordo sem assignatura, em boa fé, expedindo-se todavia ordens em conformidade sem referencia ao mesmo.

« Devo consignar aqui que asseverei a Mr. Hudson que o governo imperial continuaria com firmeza e perseverança a reprimir o trafico, e que esperava por meio das medidas tomadas e das que se hão de tomar ainda, que daqui a 5 ou 6 mezes o trafico estaria reduzido a muito pouca cousa. Que então o governo britannico, á vista de factos patentes e irrecusaveis, não poderia deixar de ter confiança na boa fé do governo imperial, e seria facil por meio de estipulações acabar de remover todas as difficuldades, e evitar a reaparição do mesmo trafico. »

Eis ahi o que se passou nas conferencias que tenho citado. Depois communicou-me Mr. Hudson que o almirante negára o seu assentimento ao meu contra-projecto. Cessou portanto a suspensão das ordens para que os cruzadores fizessem visitas e apresamentos nos portos e aguas do Brazil, e ahi tem o nobre senador pela provincia da Bahia tudo quanto occorreu relativamente ao objecto do ultimo documento a que alludio.

Não sei se com o que tive a honra de dizer satisfiz o senado, e o nobre senador pela Bahia. E antes que me sente não posso deixar de agradecer ao nobre senador a occasião que me deu de explicar-me.

DISCURSO

PRONUNCIADO NA SESSÃO DO DIA 4 DE JUNHO DE 1852

NA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.



Confesso, Sr. presidente, que me vejo embaraçado nas respostas que tenho de dar aos nobres deputados que orarão nas sessões antecedentes. Pensava eu que pedindo a palavra para abrir uma discussão tão solemne como esta, na presença dos graves acontecimentos de que fomos testemunhas, á vista das accusações gravissimas que tem sido feitas á marcha seguida pelo governo quanto ás relações exteriores, os nobres deputados examinarão em grande a marcha da administração, pondo de lado muitas questões pequenas e accidentaes de que se occuparão; analysarão o estado e a posição dos negocios na época do ponto de partida dessa politica, a maneira por que o governo procurou resolver as difficuldades da posição e os erros que commetteu, e que apontarão ao mesmo tempo qual a politica que poderia ter evitado esses erros.

Os factos estão hoje consummados; o plano luminoso que os nobres deputados terão seguido já não póde ser aproveitado por nós; entretanto a sua exposição faria resaltar os erros de que nos accusão. Os nobres deputados, porém, em lugar de chamarem a discussão para este terreno, limitarão-se a estabelecer algumas proposições geraes que não desenvolverão. Tocarão aqui e ali, e andarão só pela rama. (*Apoiados.*) Vejo-me, portanto, obrigado a acompanhá-los nesse circulo estreito que traçarão, e procurarei fazê-lo da melhor maneira possível.

As observações dos nobres deputados versarão sobre dous pontos: negocios relativos ao trafico, e negocios do Rio da Prata.

Eu não tive occasiao de ouvir ao nobre deputado por Minas Geraes; o seu discurso ainda não foi impresso; tenho de regular-me por alguns apontamentos que me forneceu um amigo.

A primeira accusação, sem duvida mui comezinha, que fez o nobre deputado por Minas Geraes, é relativa ao apresamento do brigue *Piratinim*. Limitar-me-hei a apresentar os factos taes quaes se passarão. Quando esta embarcação foi apresada, os cruzadores instituirão um exame nos escravos nella encontrados. Não é do meu proposito analysar esse exame, ver se foi bem ou mal feito; o certo é que o fizerão, e ficarão entendendo que alguns dos escravos ou tinhão sido importados anteriormente á lei de 1831, ou erão nascidos no paiz.

Passados dias, procurou-me o meu antigo amigo, deputado pela provincia de S. Paulo, o Sr. Silveira da Motta, amigo do proprietario desses escravos, e disse-me que, constando-lhe que a legação britannica não duvidava entregar os escravos que erão tidos como importados anteriormente á lei de 1831 ou nascidos no paiz, me pedia os reclamasse em nome do proprietario. Neguei-me a isso; e neguei-me porque essa reclamação, feita ex-officio por mim sem requerimento de parte, poderia prejudicar de algum modo a primeira que eu já tinha feito.

Passados dias voltou o Sr. Silveira da Motta, e trouxe-me um requerimento do proprietario desses escravos, em que solicitava a intervenção do governo para que a legação britannica entregasse os escravos, que, segundo se me affirmava, não duvidava ella restituir. Ora, eu não só tinha reclamado a indemnisação do casco e carregamento da embarcação, como do prejuizo relativo aos serviços daquelles escravos.

Se com effeito a legação britannica estivesse disposta a entrega-los, poderia a todo tempo, quando se resolvesse a questão principal, recusar-se com razão a indemnisar os serviços daquelles escravos que nenhuma duvida tivesse em entregar. Reclamei portanto a entrega destes separadamente, remettendo o requerimento do proprietario sem prejuizo da reclamação já feita, não só do casco e carregamento da embarcação, como tambem dos jornaes desses escravos até á época da entrega. Eis o que se passou. Não ha nada ali que não seja muito regular.

O nobre deputado pela provincia do Pará tambem se occupou deste assumpto, o trafico. Disse elle que eu devia mostrar

que tinha tido razão nessa especie de luta em que entrara com o ultimo ministro britannico o Sr. Hudson. Eu creio ter dito no senado, depois de provocado, quanto basta sobre esta questão; e uma vez que o nobre deputado pelo Pará não indicou quaes os pontos sobre que não estava satisfeito, julgo escusado alargar-me mais sobre esta materia. Entrei nessa discussão no senado com muita repugnancia. Ha certas accusações ás quaes me julgo superior (*apoiados*); custa-me descer a justificar-me; todavia, se o nobre deputado pelo Pará quer tornar a esta discussão, eu não a recusarei.

O nobre deputado referio-se a alguns pontos do meu discurso no senado, que não entendeu bem, certamente porque não o leu com attenção. Eu li no senado um trecho da correspondencia do Sr. Hudson, em que elle (e forão estas as expressões de que me servi) se inculcava como formador de um partido brasileiro. Li essas palavras, não porque adoptasse semelhante opinião, faço a meus adversarios mais justiça (*apoiados*), mas sim para fazer ver que assim como elle se tinha inculcado perante o seu governo como formador de um partido brasileiro, não era de admirar que se inculcasse como se inculcou nas conferencias que teve comigo. Eu trouxe esse trecho para preparar a minha defesa, e para nada mais. Quaesquer que sejam as accusações, quaesquer que sejam as injustiças que me façam meus adversarios, eu nunca commetterei a de lançar-lhes uma accusação semelhante á que ressumbra naquelle documento.

Eu disse, é verdade, que não era eu só que nesta questão do trafico devia justificar-me; disse-o, e repito; mas quando o disse não me referi a esse trecho, referi-me a este de um despacho de lord Palmerston ao Sr. Hudson (*lê*):

« Demais, as razões dadas pelo Sr. Paulino para pedir a modificação e suspensão dessas ordens não parecem sufficientes ou satisfactorias. É bem verdade, como elle diz, que a captura dos navios negreiros dentro das aguas brasileiras pelos cruzadores inglezes offende a dignidade do Brazil; mas o que tem acontecido mostra que este procedimento, em vez de causar, como elle representa, um obstaculo á concessão da parte do governo e parlamento brasileiro, tem sido de feito o meio pelo qual agora por fim, pela primeira vez depois de quasi 20 annos de esforços inefficazes de persuasão, o governo e parla-

mento do Brazil se dispuzerão a tomar providencias contra o trafico de escravos. »

É a respeito desses 20 annos que digo que não devemos ser os unicos a justificar-nos; é a respeito destes 20 annos que enchêrão esse calice de amargura que fomos obrigados a beber gota a gota; é a respeito destes 20 annos que chamo cada um a justificar-se. (*Apoiados, muito bem.*)

O nobre deputado pela provincia do Pará declarou que eu me tinha apresentado nesta camara em uma situação vergonhosa, e que para conservar-me no poder tinha sido a coragem de sustenta-la. Senhores, em 15 de julho de 1850 apresentei-me nesta camara para responder ás interpeellações do Sr. Silveira da Motta. A minha posição não era vergonhosa (*apoiados*); eu vinha expôr ao corpo legislativo a posição dos negocios, as difficuldades que até então tinham impedido o governo de tomar medidas efficazes contra o trafico; vinha pedir a solução de difficuldades que o nobre deputado tambem aqui apresentou, mas que não desenvolveu, não tendo a coragem de pronunciar-se e de manifestar uma opinião (*apoiados*); esta tive-a eu, o que não é vergonha. (*Apoiados.*)

Os que pertencêrão a essa legislatura hão de reeordar-se que o ministerio apresentou-se aqui vacillante. (*Apoiados.*) Via por um lado as sérias difficuldades que as declarações do governo britannico tinham creado, e as consequencias desagradaveis que podião ter; por outro, então, a perda de alguma popularidade. E eu vim pedir á camara que as resolvesse, que as cortasse. Pronunciei-me sobre ella claramente. Pedi á camara que arinasse o governo com as medidas necessarias, que o auxiliasse com seu apoio e força para lançar o paiz nas vias de repressão que tem produzido os resultados que ora vemos. Esta posição, torno a dizer, não era vergonhosa. (*Apoiados.*) Direi mesmo que se na minha vida politica ha algum facto de que eu possa desvanecer-me, que de nenhum me desvaneço, é desse certamente. (*Apoiados. Vivos signaes de adhesão.*)

Accrescentou o nobre deputado, penetrando, por supposição, no mais intimo dos pensamentos, que nós (os homens do meu lado) tinhamos relações com os negreiros; que nos havia de ser doloroso lançar mão dessas medidas repressivas; e jactou-se novamente de que tinham sido seus amigos que tinham levantado a bandeira contra o trafico. Senhores, digamo-lo, porque é ver-

dade, nas épocas em que entravão annualmente no paiz 50, 60,000 Africanos, em que especulações para a Africa erão feitas na maior escala, muita gente houve mais ou menos directamente compromettida no trafico. Qual d'entre nós não teve relações com um ou outro envolvido no trafico em épocas em que não era estigmatizado pela opinião? O nobre deputado pela provincia do Pará não teve relações com nenhum?

É verdade que os nobres deputados, quando estavam em opposição (note-se, quando estavam em opposição), levantarão algumas vezes contra o trafico; forão palavras; talvez nós não tenhamos proferido tão bellas palavras, fizemos porém mais; fizemos obra. (*Apoiados.*)

Finalmente, senhores, deixarei esta materia de parte; creio mesmo que a repressão de trafico não deve ser uma arma de partido (*apoiados*); é um interesse geral do paiz. (*Apoiados.*) Quaesquer que sejam as divisões que possam existir entre nós a respeito dos negocios internos, sejamos unanimes no pensamento de acabar de uma vez o trafico. (*Apoiados.*) Finalmente terminarei sobre este assumpto lendo á camara o trecho de um despacho que recebi hontem do nosso ministro em Londres vindo pelo vapor *Amazonas*, e datado de 26 de abril.

Chamo sobre este acto de justiça do governo britannico a attenção da camara (*lé*):

« Passou então lord Malmesbury ao commercio de escravos, dizendo que os ultimos officios de Mr. Southern concordavão inteiramente com as informações que lhe tenho dado sobre os esforços leaes e efficazes do governo imperial para acabar com esse contrabando; que entretanto, como já aconteceu parecer elle durante algum tempo esmorecido e depois recommençar com nova força, não era pequena a responsabilidade que elle e lord Derby ião agora tomar para serem agradaveis ao governo imperial e dar-lhe uma prova do apreço que ligão á sua amizade. Annunciava-me com a maior satisfação que ao cruzeiro britannico na costa do Brazil ião agora ordens de não aprisionar mais navio algum brasileiro dentro do raio de tres milhas da costa do Brazil, tres milhas, disse elle, ou a distancia em que o direito das gentes considera mares territoriaes e dependentes da soberania da costa; que este passo era dado em razão da confiança que depositavão nas minhas declarações sobre a boa fé

do governo imperial, e nas que este fazia ao representante da Inglaterra no Rio de Janeiro. »

MUITOS SRS. DEPUTADOS:— Apoiado.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS:— Creio que esta é a melhor resposta que posso dar ao nobre deputado pela provincia do Pará, e bem assim ao nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes, que se envergonha hoje de ser Brasileiro. (*Muitos apoiados.*)

O SR. APRIGIO:— Muito bem.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS:— Vamos aos negocios do Rio da Prata.

O nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes perguntou, segundo sou informado, quaes erão os documentos em que o governo se tinha fundado para julgar imminente uma guerra com o Brazil.

Senhores, a imminencia de uma guerra nem sempre se prova com documentos; prova-se muitas vezes por uma serie de factos de certa ordem e alcance; prova-se por todas aquellas maneiras que servem para descobrir as intenções humanas; mas felizmente neste ponto posso satisfazer completamente ao nobre deputado. O nobre deputado não leu o meu relatorio; nelle achão-se citados e transcriptos essés documentos que me pede. O primeiro é uma nota dirigida pelo governador de Buenos-Ayres, D. João Manoel de Rosas, ao ministro britannico. Por essa nota declara-se-nos a guerra. O nobre deputado não foi exacto; a guerra não estava imminente, estava declarada.

O outro documento que citei (e não me limitei a cita-lo) transcrevi o, bem como o primeiro), é uma lei que passou na sala dos representantes de Buenos-Ayres. Nella se approvava a deliberação que tinha tomado o governador de nos declarar a guerra. Ali estão os documentos. Se uma nota e uma lei não são documentos, não sei quaes possam ser aquelles a que o nobre deputado alludia.

Essa nota foi impressa nos jornaes de Buenos-Ayres, nos de Montevidéo, e em um appendice ao *Archivo Americano*, traduzida em portuguez, em inglez e em francez. Como pois me pergunta o nobre deputado quaes são os documentos em que me fundei para julgar imminente uma guerra? São estes os documentos em que me fundei para julgar a guerra não imminente, mas declarada.

Em que documento me fundei eu , perguntou tambem o nobre deputado por Minas-Geraes, para tratar com provincias que ninguem conhece? Senhores, estes documentos são tratados solemnes, bases da unica organisação que até agora tem tido a Confederação Argentina. Todos os que têm estudado com alguma attenção estas materias sabem que os unicos laços da união das provincias argentinas estavam consagrados no tratado das provincias litoraes de 4 de janeiro de 1831; permitta a camara que eu leia alguns artigos deste tratado, e peço ao Sr. tachygrapho que os transcreva.

« Art. 1.º Os governos de Santa-Fé, Buenos-Ayres e Entre-Rios ratificão e declarão em seu vigor e força os tratados anteriores celebrados entre os mesmos governos, na parte em que estipulão paz firme, amizade e união estreita e permanente, reconhecendo reciprocamente sua liberdade, *independencia*, *representação*, e direitos.

« Art. 3.º As provincias de Santa-Fé, Buenos-Ayres e Entre-Rios ligão-se e constituem-se em alliança offensiva e defensiva contra toda a aggressão ou tentativa da parte, de qualquer das demais provincias da republica (o que Deos não permitta) que ameace a integridade e independencia de seus respectivos territorios.

« Art. 12. Qualquer provincia da republica que queira entrar na liga que formão os litoraes será admittida em conformidade do que estabelece a segunda base do art. 1º da citada convenção preliminar celebrada em Santa-Fé em 23 de fevereiro do precedente anno, executando-se este acto com o expresso e unanime consentimento de cada uma das demais provincias federaes. »

A provincia de Corrientes adherio depois a esse tratado.

« Art. 15. Emquanto durar o presente estado de cousas, e até que se estabeleça a paz publica de todas as provincias da republica, residirá na capital de Santa-Fé uma commissão composta de um deputado por cada uma das provincias litoraes, que se denominará commissão representativa dos governos das provincias litoraes da Republica Argentina, etc. »

A essa commissão pertencião attribuições relativas á gerencia dos negocios exteriores. Essa commissão porém nunca existio no tempo do general Rosas.

Cada uma destas provincias conservou portanto a sua inde-

pendencia. Sómente depois de reunido o congresso geral é que se devia organizar definitivamente a Confederação Argentina. Erão estes os laços que união estas provincias. Cada uma dellas delegou no governador de Buenos-Ayres, não digo bem, delegou na pessoa do general D. João Manoel de Rosas a faculdade de tratar das relações exteriores.

Esta delegação era pessoal, revogavel, e tambem limitada: retirada esta autorisação, cada provincia era considerada como Estado independente. E note a camara que essa autorisação foi retirada a pedido do mesmo general D. João Manoel de Rosas. Todos os annos pedia elle a sua exoneração, que todos os annos lhe era recusada; desta ultima vez foi-lhe concedida por Entre Rios e Corrientes.

Ahi tem, portanto, o nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes o documento solemne que constitue a base fundamental da Confederação Argentina, e é neste documento que o governo se fundou para tratar com estes Estados.

Accrescentou depois o nobre deputado que o governo imperial devia saber que em virtude da constituição do Estado Oriental não podião os tratados de 12 de outubro de 1851 ser validos sem approvação da assembléa legislativa desse Estado.

Senhores, durante os ultimos annos do assedio da praça de Montevidéo não havia ali assembléa legislativa. A camara sabe que a assembléa legislativa do Estado Oriental, eleita antes do sitio da praça, terminou o seu mandato; não era possivel eleger-se outra. A campanha, que dava quasi toda a representação do Estado Oriental, estava em poder de Oribe; não podia haver ahi eleições. A representação da praça de Montevidéo era muito limitada, constituia uma minoria pequena.

O estado dessa praça, a necessidade da salvação, erão entao a suprema lei: homens que a todo o momento estavam na vespera de terem o pescoço cortado no dia seguinte, não se podião entreter nem curar de theorias constitucionaes. (*Apoiados.*) Nós reconheciamos como legal o governo da praça. Para que este se pudesse salvar era-lhe indispensavel soccorro externo, e para haver soccorro externo era preciso tratar. A lei da mais imperiosa necessidade, portanto, legitimava todos os actos que houvesse de praticar para a salvação da republica.

Demais, o nobre deputado deve saber que, segundo o direito das gentes, o Estado que trata com um governo havido como

tal, como tal obedecido, como tal collocado perante as potencias estrangeiras, trata bem. O contrario seria uma fonte inexaurivel de discussões.

Em alguns paizes da America Meridional, por exemplo, que em certas épocas tem infelizmente vivido entregues á anarchia e ao vai-vem dos partidos, a ratificação dos tratados depende dos seus congressos. Os partidos vencidos nas eleições reputão nullos os que elevárão os seus contrarios. Quando sobem annullão o que elles fizerão.

Podem, por ventura, as convenções que o direito das gentes reputa tão sagradas, ficar á mercê dos partidos? Não, de certo: é por isso que se tem consagrado a doutrina de que aquelle que trata com o governo que está no poder, com o governo que é obedecido e considerado como chefe do Estado, trata bem; aliás seria preciso dar a cada uma nação que tivesse de tratar com outra o direito de verificar, de inspecionar, e de decidir os seus negocios internos. Portanto, na transacções diplomaticas não se pôde deixar de levar em conta os poderes de facto.

Quando em 1840 celebrou a França com o Estado Oriental e com o governo de Buenos-Ayres o tratado conhecido pelo nome de tratado Mackau, por ter sido celebrado por esse almirante, este tratado foi muito censurado nas camaras francezas. Dizia-se que o general Rosas não tinha autoridade para tratar validamente, porque como o tratado de 4 de janeiro de 1831 tinha dado a uma commissão que devia reunir-se em Santa-Fé a faculdade de tratar dos negocios exteriores, o poder de Rosas era illegal. Respondeu-se que Rosas era quem estava no poder; era obedecido; era quem ali dispunha dos recursos da republica; era aquelle com quem as nações estranhas tratavão; que isto era bastante, conforme os principios do direito das gentes; e o tratado foi ratificado.

Disse o nobre deputado pela provincia de Minas-Geraes que os tratados de 12 de outubro tinhão sido arrancados pela coacção, e os julgou mêmso nullos; que isso a que o nobre deputado quiz chamar ratificação tinha sido obtido pela mesma maneira. Examinemos um pouco este ponto.

Senhores, os tratados de 12 de outubro forão celebrados com o governo oriental por proposta do seu ministro. A nota em que elle propõe a abertura das negociações está junta ao meu relatorio. Devo acrescentar que já antes o ministro oriental

por varias vezes me tinha proposto a abertura de negociações. O governo imperial recusou-se sempre, e recusou-se porque naquella época, nos apuros em que se via o governo oriental, quando não tinhamos ainda tomado resolução definitiva, não queriamos que se pudesse dizer que nos tinhamos aproveitado de taes circumstancias para impôr esses tratados. Quando os fizemos nós? Fizemo-los, como prova a confrontação das datas, depois de celebrado o convenio de 29 de maio de 1851. Por esse convenio já nos tinhamos compromettido a sustentar o governo da praça de Montevidéo contra o general Oribe, e estipulado o auxilio e soccorros que resolveramos dar-lhe. Se depois daquelle convenio o governo oriental, em lugar de fazer aberturas, se tivesse recusado a tratar, os nossos compromissos escriptos no dito convenio não deixarião de estar do mesmo modo em seu pleno e inteiro vigor.

A nota que o ministro oriental me dirigio que deu lugar a estas negociações está junta ao meu relatorio. Aquelles que a lerem verão que esse ministro dava como razão a conveniencia de remover todo o motivo de ulterior desintelligencia, e collocar as relações dos dous Estados sobre bases claras e bem definidas, sem duvida porque entendia, como entendia o governo imperial, que seria isso mais difficil depois de completamente conseguido o fim a que ambos os governos se tinham propostos no convenio de 29 de maio.

Não foi sómente então que isso foi assim entendido. Iguaes razões deu em outra negociação identica o governo oriental no tempo da presidencia do general Oribe. Vou referir-me a tempos da rebellião do Rio Grande do Sul.

Creio, Sr. presidente, que a justificação mais ampla da politica que seguiu o governo imperial e dos tratados que celebrou, está nessa época da nossa historia, que é contemporanea; está mesmo na historia das nossas lutas, das nossas desavenças com os nossos vizinhos, nos tempos em que eramos colonias e quando elles estavam sujeitos á monarchia hespânica.

Quem tiver estudado attentamente a historia da provincia do Rio Grande do Sul, especialmente durante a ultima rebellião, avaliará o auxilio e incremento que ella recebeu do estado anarchico e de caudilhagem em que vivião nossos vizinhos; da falta de estipulações que nos assegurassem uma posição clara e definida. A nossa politica foi de necessidade, e nem podia dei-

xar de ser , incerta e vacillante. Procuravamos alianças temporarias e de occasião , ora traidos por uns , ora por outros. Hoje a rebellião era coadjuvada por Oribe , amanhã por D. Fructo Rivera, segundo os interesses do momento.

Este estado de cousas , cuja reaparição o systema dos tratados de 12 de outubro tem por fim impedir , contribuiu muito para alongar a luta com a rebellião , para augmentar os sacrificios , as despezas enormes e o sangue que ella nos custou.

Um nobre deputado pela provincia do Rio Grande do Sul , meu antigo amigo , e que exerceu dignamente o lugar de encarregado de negocios do Brazil em Montevidéo nesses tempos, sabe melhor que ninguem as difficuldades que experimentavamos pela posição incerta e vaga em que nos collocava a falta de convenções.

O governo imperial procurou algumas vezes sahir desse estado , mas nada era possivel então conseguir.

Em junho de 1837, sendo ministro dos negocios estrangeiros o Sr. conselheiro Montezuma, foi ordenado ao nosso encarregado de negocios em Montevidéo que propuzesse um tratado de alliança offensiva e defensiva (era então presidente o general Oribe) para que o Brazil e o Estado Oriental se auxiliassem reciprocamente , tanto contra qualquer guerra estrangeira , como para acabar as desavenças e guerras intestinas que pudessem apparecer nos dous Estados. Mandou plenos poderes e bases para o tratado. As principaes são resumidamente as seguintes:

1.º Que o auxilio constaria de forças de mar e terra , e de emprestimos pecuniarios.

2.º Que as tropas conservarião sempre o uniforme da respectiva nação , e que seria o commandante em chefe nomeado pelo governo em cujo territorio operassem.

3.º Que todos os criminosos politicos serião immediatamente retidos , e enviados para longe das fronteiras , ficando ao arbitrio do governo dê quem fossem subditos marcar o lugar para onde se lhes daria passaporte.

4.º Que serião desarmadas e internadas as forças rebeldes que passassem de um a outro paiz.

5.º Que se entregarião reciprocamente os chefes da rebellião.

6.º Que ao governo do paiz onde apparecesse a rebellião competia qualificar os chefes della.

Em virtude das ordens que lhe havião sido expedidas , entrou o nosso plenipotenciario em conferencias com o de Montevidéo, e a primeira exigencia apresentada por este , como condição preliminar , foi a occupação temporaria do Ibicuby Guazu até o Mirim , e entrarem forças da republica no territorio brasileiro.

Forão interrompidas essas negociações em Montevidéo e transferidas para o Rio de Janeiro, sendo nelle representante do general Oribe o Sr. Villademoros.

Declarou este, em uma nota ao Sr. conselheiro Montezuma, que estava prompto para entrar em negociações , e sendo-lhe respondido que seria recebido qualquer projecto que apresentasse, replicou com uma nota que se acha junta ao meu relatório, datada de 9 de setembro de 1837, e na qual se lê o seguinte :

« Ainda que a Republica Oriental deseje com ardor a celebração de tratados que estreitem a alliança que naturalmente existe entre ella e o Brazil, por meio de disposições explicitas que só nelles podem ter lugar, não encontra um ponto fixo donde partir emquanto ella mesma não conheça de um modo definitivo até onde se estende a esphera de sua jurisdicção, isto é, os dominios territoriaes cujo conhecimento é absolutamente necessario para os effeitos dessa mesma alliança, já pelo que toca aos recursos e forças de que cada nação pôde dispôr, já tambem porque deixando-se entre os contractantes pendente o ajuste de vitaes interesses que podem-se achar oppostos, se deixaria por este facto vacillante qualquer convenção de amizade.

« De que serviria effectivamente que o imperio e a Republica fizessem hoje mutuas promessas de uma paz sincera e duradoura, se, não tendo dado passo algum para conseguir o que mais lhes interessa, estivessem amanhã mesmo expostos a um rompimento, ou pelo menos a ver enfraquecer pouco a pouco suas boas relações, que serião em tal caso incapazes de produzir resultados uteis.

« Para que a alliança a que com os braços abertos se lanção ambos os paizes seja firme e valiosa, é preciso que nada fique por fazer no tratado que a sancione: tudo deve estar intimamente unido, marchar tudo a um mesmo fim, e tudo comprehendido em uma mesma peça, e debaixo dos mesmos artigos.

« Para a Republica Oriental prometter ao Imperio do Brazil a sua amizade, é preciso que se designe qual é essa Republica, qual é a sua força, sua extensão, seus dominios territoriaes: isto convém tanto ao Imperio como a ella mesma.

« Entretanto, um semelhante tratado é da maior urgencia desde que se considere as circumstancias actuaes de ambos os paizes. Emquanto não se convencionar de um modo claro e expresso, não é permittido a um desenvolver toda a sua força e energia em favor do outro.

« Mas podendo hoje, por intermedio do abaixo assignado, fazer chegar suas vozes a um governo illustrado, nenhuma duvida ha de que se julgará razoavel a medida que passa a propôr a V. Ex.

« Já se disse que achando-se o caudilho abrigado entre os rios Quaraim e Ibicuhy, tornou-se a sua posição mais perigosa desde que pela proximidade podia entreter relações com alguns de seus partidarios. Arrojando-o para mais longe, esgotados os seus recursos e cortados seus meios de communicação, desappareceria quasi inteiramente o perigo. Isto se conseguiria *tolerando* o governo do Brazil que o presidente da Republica collocasse a força que commanda sobre a margem meridional do Ibicuhy.

« *Tolerando*, disse o abaixo assignado, e é de sua obrigação declarar que nem por este pedido que faz, nem pela concessão que espera, *entende conhecer o dominio do imperio sobre esta margem*, e se assim se expressa, é porque respeita, emquanto se não ajusta definitivamente, as posições que de facto elle occupa. »

Portanto, não só o governo oriental, quando celebrou conosco os tratadcs de 12 de outubro, como o governo que era dirigido pelo general Oribe, entenderão que a solução das questões que por sua natureza podião produzir desavenças devia preceder outros quaesquer arranjos, e que sómente essa solução poderia consolidar a harmonia e boa intelligencia futura entre dous paizes.

O governo imperial tratou na occasião mais propria. Não tratou quando o governo oriental, sem apoio algum externo assegurado, se poderia dizer na nossa inteira dependencia pela falta absoluta de qualquer compromettimento nosso. Não reservou tratar para depois de conseguidos completamente os

fins do convenio de 29 de maio, porque então as difficuldades seriam maiores para ambos. Escolheu o meio termo, a época na qual inquestionavelmente são menores os inconvenientes.

Não interveio portanto coacção alguma na celebração dos tratados de 12 de outubro.

Haveria porém coacção na declaração que acaba de fazer o governo oriental, de que considerava os tratados como factos consummados, e de que os vai fazer executar, como inculcou o nobre deputado por Minas-Geraes? Vejamos.

Como poderíamos exercer essa coacção? De que meios nos serviríamos? Certamente do exercito que tínhamos no Estado Oriental. Todavia essas questões ainda estão pendentes, e o exercito retirava-se do Estado Oriental, e estava em marcha para a nossa fronteira. Retiravamos os meios de exercer a coacção! Confronte as datas, e verá que é exacto o que digo. Onde está aqui a coacção? Como pois asseverou o nobre deputado por Minas-Geraes que os tratados são nullos, bem como a ultima declaração do governo oriental, pelo emprego da coacção?

O nobre deputado pela provincia do Pará, condemnando os tratados, lastimou que, celebrando-os, a administração passada tivesse assim ligado as administrações futuras a um systema que elle condemna, porquanto ver-se-hião obrigadas a segui-lo.

Ora, como todos os tratados produzem este resultado; como as administrações que se succedem podem ter pensamentos diversos, seguir-se-hia, a prevalecer semelhante reparo, que nenhuma devia tratar, porque tratando obrigava as que lhe succedessem a seguir idéas que poderia não partilhar. Mas se taes tratados são nullos e filhos da coacção, como pretende o nobre deputado por Minas-Geraes; se, como sustenta o nobre deputado pelo Pará, os tratados feitos por uma administração obrigão as seguintes, o que é exacto, o que farião os nobres deputados se, chamados ao poder e exigindo a execução desses mesmos tratados, lhes fosse respondido com os argumentos com os quaes pröcurão hoje infirma-los? O que farião, se lhes fosse respondido que são filhos da coacção, e portanto nullos?

Pergunto se os nobres deputados, o que aliás seria natural, fossem chamados ao poder, o que dirião? o que farião? Farião executar esses tratados que declarão filhos da coacção se o governo oriental nao os quizesse executar por esse fundamento?

O SR. SOUZA FRANCO: — Se eu dissesse o absurdo que V. Ex. me attribue, declaro que desapareceria da camara.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Vós mesmos os declarastes nullos; dissestes que erão filhos da coacção. (*Apoiados.*) O que farieis pois?... E sois homens politicos! (*Apoiados.*)

Senhores, ha certos grandes principios, certos grandes interesses, certos factos consummados que é preciso respeitar, embora com elles não nos conformemos. (*Apoiados.*) Pertencem ao paiz; não são deste nem daquelle partido, são de todos os partidos que constituem a nação. (*Apoiados.*) É preciso deixalos intactos; é preciso não levar o furor cego de censurar a ponto tal que, com intenção de ferir os seus adversarios, se vá ferir profundamente interesses e direitos permanentes do paiz. (*Apoiados.*) Ha certas raias que a opposição não deve ultrapassar.

O SR. SOUZA FRANCO: — Peço a palavra para responder.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — O nobre deputado por Minas-Geraes disse que os tratados forão arrancados pela coacção, e depois que fomos procurar o general Urquiza para padrinho. Peço ao nobre deputado que veja bem em que fica. Se os tratados forão arrancados pela coacção é porque tinhamos força para o conseguir, e assim não precisavamos de padrinho; se fomos procurar padrinho, é porque não tinhamos força para coagir. Uma de duas. Não leve o nobre deputado o furor de censurar a ponto de cahir em contradicções tão flagrantes. Uma ou outra; não podem ser ambas as cousas ao mesmo tempo. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, servir-nos-hia o general Urquiza de padrinho nestas questões? Tinha ou não esse general, como encarregado das relações exteriores da Confederação Argentina, tinha elle que ver nestas questões? Vejamos.

A camara sabe que a criação do Estado Oriental foi devida á Confederação Argentina e ao Brazil, debaixo da mediação da Grãa-Bretanha. O Estado Oriental com a denominação de provincia Cisplatina tinha-se incorporado ao Brazil. Depois que o Brazil separou-se da sua metropole e declarou a sua independencia, o Estado Oriental passou-se para a Confederação Argentina. Fez-se uma guerra, e esta guerra terminou declarando que aquelle Estado não pertencia nem a uma nem a outra

nação. Na convenção de 1828 estipulou-se que tanto uma como outra terião, a respeito do novo Estado, aquella ingerencia necessaria para que não pudesse ser prejudicada a segurança das duas nações vizinhas. Assim é que na solução de certas questões que interessão o Estado Oriental têm direito de ser ouvidas as duas nações que fundarão a sua independencia e a garantirão, bem como a integridade do seu territorio.

Por varias vezes nos quizemos entender com o general Rosas sobre assumptos relativos a esse Estado. Nunca fomos attendidos, porque elle os queria resolver exclusivamente. Quando fizemos os tratados de 12 de outubro não nos podiamos entender com elle, porque estavão rompidas as nossas relações e nos tinha declarado a guerra. Não nos podiamos entender com o general Urquiza, como chefe da Confederação Argentina, porque ainda não havia sido encarregado das suas relações exteriores. Com a Confederação Argentina, porém, tinhamos e temos de fazer o tratado definitivo de paz completamente indispensavel, no qual têm de ser consideradas e resolvidas questões que interessão o Estado Oriental.

A ingerencia espontanea e officiosa do general Urquiza como encarregado das relações exteriores da Confederação Argentina na solução das duvidas que o governo oriental punha á execução dos tratados não era portanto estranha, era de vizinho e de interessado. Não era de padrinho.

Logo que o governo oriental manifestou duvidas á execução dos tratados, o general Urquiza encarregou o Dr. Pena de uma missão a esta côrte, devendo passar por Montevidéo.

Ahi contribuiu elle officiosamente para que o governo oriental desistisse das duvidas que punha, e consta-me lhe declarára que não contasse com o apoio da Confederação Argentina, no caso de algum rompimento com o Brazil pela questão dos tratados. É fóra de duvida que este procedimento facilita a solução das questões que tem de resolver o tratado definitivo de paz que temos de celebrar com a Confederação Argentina, e consagra a sua adhesão ao systema dos tratados de 12 de outubro.

Não me farei cargo de responder á parte do discurso do nobre deputado pelo Pará, que figurou desavenças entre os membros do passado ministerio que fazem parte da actual administração e os que sabirao. Estas arguições estão muito

elucidadas. Direi sómente que, se entre uns e outros quando entrárão para a ultima administração havia amizade, estima e confiança, essa estima, confiança e amizade augmentárão, e erão ainda maiores quando nos separámos. (*Apoiados.*)

O SR. EUSEBIO DE QUEIROZ: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Aquelles que fazem parte do actual ministerio tiverão tempo e occasião de apreciar ainda mais a alta intelligencia, a dedicação, o patriotismo e outras qualidades que adornão aquelles que se retirárão. (*Muitos apoiados.*)

Direi mais ao nobre deputado pelo Pará que durante o longo tempo em que servimos juntos, nunca houve entre nós a menor desavença (*apoiados*); que vivemos sempre na mais perfeita harmonia; que se alguma pequena divergencia apparecia sobre pontos de menor importancia, cediamos facilmente ao ministerio da repartição.

O nobre deputado pelo Pará notou que eu tinha dito no senado que havia uma questão pendente, sobre a qual não julgava conveniente a discussão, ao mesmo tempo que o meu honrado collega o Sr. ministro da fazenda tinha aqui declarado que aceitava a discussão sem reserva alguma. Quando me exprimi daquelle modo no senado não tinha ainda chegado o vapor *Thetis* com a solução da questão dos tratados. Quando o meu honrado collega o Sr. ministro da fazenda se exprimio diversamente já era chegada essa solução.

Tornou o nobre deputado pelo Pará a fazer-se campeão das intervenções pacificas no Rio da Prata. Senhores, se as lições da historia, se os factos que se passão nos nossos dias e diante dos nossos olhos não nos servirem para nos regularmos em casos semelhantes, não sei que utilidade pratica poderá trazer a historia. Ignora por ventura o nobre deputado quantas missões pacificas forão ao Rio da Prata? Ignora os resultados que tiverão as repetidas intervenções pacificas da França e da Inglaterra? Que resultado teve essa intervenção que disserão ter sido provocada pela missão do Sr. visconde de Abrantes? O general Rosas zombou de todas ellas. Forão todas completamente burladas.

Foi por isso que, como lembrou o nobre deputado pelo Pará, eu condemnei o anno passado, e tambem no anno de 1846, nesta camara, estando em opposição, a missão do Sr. visconde

de Abrantes. Não a condemnei em si, condemnei-a porque entendi e entendo que aquelles que a delinearão devião ter previsto o seu nenhum resultado, e que sómente poderia servir, como servio, para comprometter-nos e complicar-nos mais com o governador de Buenos-Ayres. O nobre deputado pelo Pará sabe perfeitamente que era este um dos pontos em que esse governador mais insistia; que por ella exigia satisfações; e queria que, depois de a haverinos ordenado, a reprovássemos. É neste sentido que condemnei essa missão como tendente e provocadora de uma intervenção pacifica inutil, que nenhum bem poderia trazer, antes mal.

Propóz-se o nobre deputado a provar que não estão os nossos negocios hoje em melhor pé do que se achavão antes da adopção da nova politica nos negocios do Sul do imperio. Antes que acompanhe o nobre deputado nas leves observações que fez para provar uma proposição tão vasta, seja-me permittido entrar em algumas considerações mais largas do que aquellas de que se occupou.

Estaremos em melhores circumstancias? Vejamos como estavamos antes, e como estamos hoje.

Antes da inauguração da nova politica tinhamos varias questões com a Confederação Argentina, ou, para melhor dizer, com o general D. João Manoel de Rosas. Tinhamos a questão do não reconhecimento do bloqueio em 1843; tinhamos a questão resultante do reconhecimento da independencia do Paraguay em 1844; tinhamos a do não reconhecimento do bloqueio de 1845; a que proveio da missão do Sr. visconde de Abrantes e outras. Tinhamos a que era relativa ás violencias e extorsões commettidas pelo general Oribe contra subditos do imperio no Estado Oriental. Por todas ellas se exigia de nós retractações e satisfações desairosas. Forão essas questões sufficientes para que a legação argentina se retirasse desta côrte, e para que o governador de Buenos-Ayres rompesse connosco. Em que estado estão hoje essas questões? Estão todas liquidadas, pertencem a historia.

Antes da inauguração da nova politica erão os subditos do imperio perseguidos e maltratados no Estado Oriental, obrigados ao serviço militar, sujeitos a enormissimas contribuições de guerra, a direitos pesados que reeahião sobre elles quasi exclusivamente. Suas estancias erão despovoadas, seus gados erão-

lhes arrancados para sustentar as tropas do general Oribe. Suas reclamações e as do governo imperial erão desattendidas; o seu direito negado completamente. Hoje o convenio de 29 de maio, celebrado com o Estado Oriental e com o general Urquiza, reconhece taes factos como violencias; o tratado de 12 de outubro isenta-os do serviço de guerra e de contribuições militares, consagra o principio de indemnisações e dá-lhes garantias. E o que é notavel é que antes erão obrigados a concorrer com suas pessoas e haveres para a sustentação de uma causa prejudicial aos interesses do seu paiz. Hoje os seus direitos estão reconhecidos e garantidos por um tratado solemne.

Antes era chefe da Confederação Argentina o general D. João Manoel de Rosas, nosso inimigo declarado, que por antigas questões tinha encaminhado tudo para romper connosco; que recusára um accordo; que se negára constantemente a celebrar o tratado definitivo de paz, e cuja politica tinha por fim apoderar-se do Estado Oriental, incorporar o Paraguay na Confederação, e formar ao pé de nós um colosso que nos havia de incommodar seriamente. Era chefe da Confederação o general Rosas, o qual, dominando completamente o general Oribe, tendo-o na sua iuteira dependencia, impunha-lhe a obrigação de repellir as nossas justas reclamações, e não admittia da nossa parte ainda mesmo aquella legitima ingerencia que em certos assumptos nos dá a respeito do Estado Oriental a convenção de 1828.

È hoje chefe da Confederação Argentina o general Urquiza, a quem auxiliámos na empresa de libertar e regenerar o seu paiz; com o qual nenhuma questão e desavença temos; que firmou connosco novamente a independencia do Estado Oriental; que acaba de concorrer espontanea e officiosamente para que o governo oriental execute os tratados que connosco celebrou; que deu a sua garantia a esse arranjo; e que acaba de mandar um encarregado de negocios ao Paraguay para reconhecer a sua independencia.

Antes era chefe da Confederação Argentina o general Rosas, que sustentava a validade do tratado do 1º de outubro de 1777; que promovia uma coalição dos Estados americanos que connosco confinão para a sustentar igualmente; e que assim nos preparava difficuldades e lutas na solução das nossas questões

de limites, porque não cederíamos, nem podíamos ceder. A execução desse nullo tratado arrancar-nos-hia mais da terça parte, e a mais importante, da provincia do Rio Grande do Sul, da qual estamos de posse, uma parte importantissima da de Mato-Grosso, e prejudicar-nos-hia em outros pontos ainda mesmo nas fronteiras do Norte. Hoje está reconhecido o principio do *uti possidetis* que sustentamos, não só no tratado que celebrámos com o Perú, mas no de limites com o Estado Oriental.

Antes encontravamos da parte do governador de Buenos-Ayres a mais constante opposição á celebração do tratado definitivo de paz affiançado pela convenção preliminar de 27 de agosto de 1828. Hoje essas negociações se facilitão, e é de erer que brevemente seja concluido. É de erer que brevemente se acabe de dar solução a todas as questões de que ainda possam naseer futuras desavenças, consolidada assim a nossa futura tranquillidade, e a dos nossos vizinhos.

Podem ainda apparecer difficuldades, podem suseitar-se questões sobre a execução do que se tratar; mas quaes são os actos e convenções humanas que não se prestão a duvidas? Não é melhor ter algumas regras para resolver, do que viver na ausencia de todo o direito, e de todas as estipulações? Não convém mais ter regras para resolver as questões emergentes?

Antes negava-se-nos aquillo mesmo que a convenção de paz de 1828 nos tinha garantido, a navegação do Rio da Prata, e dos que nelle vão sahir, pelo espaço de 15 annos. A camara ha de recordar-se, e isto consta de documentos juntos ao relatorio do Sr. barão de Cayrú, que tendo algumas canhoneiras nossas remontado o Uruguay, reclamou immediatamente a legação argentina, e exigio que fossem expedidas ordens para que embarcações nossas não penetrassem naquelles rios. A camara sabe tambem que o trancamento desses rios era um ponto fixo do systema do general Rosas, de que elle nunca prescindiria. Nada d'elle sobre esse ponto conseguiríamos. Hoje a navegação dos afluentes do Prata nos é assegurada por um dos tratados de 12 de outubro, e pelos convenios de 29 de maio e 21 de novembro.

Essa immensa vantagem civilisadora, dando-lhes uma sahida para o Oceano, vai fecundar essas immensas regiões até hoje trancadas, melhorar a sorte da nossa importantissima provincia de Mato-Grosso, e de parte das do Rio Grande do Sul, e da de

S. Paulo. E dizem estes senhores que estamos em peor estado que d'antes! (*Muito bem.*)

Continuemos. Antes e depois alguns desastres que soffremos na guerra que tivemos com a Confederação Argentina durante o primeiro reinado, invertidos, exagerados pela imprensa que nos era adversa, as falsidades que ella a nosso respeito espalhava tinham feito acreditar ás populações do Rio da Prata que não nos conhecião que eramos fracos e destituídos de qualidades militares. Dahi o pouco apreço e consideração de que gozavamos entre aquellas populações. Hoje os feitos da brilhante divisão que assistio á batalha de Monte-Caseros, a intrepidez, pericia e dedicação da nossa marinha, reerguêrão o nosso credito militar naquellas paragens, e derão-nos uma consideração que é de muita importancia e valor nesses paizes. (*Apoiados.*)

Antes, quando nas camaras da França, e em outros paizes, se tratava de assumptos relativos ao Rio da Prata, como se pôde ver em discursos do Sr. Thiers e em relatorios de commissões daquellas camaras, dava-se como razão para justificar a intervenção européa no Rio da Prata a necessidade de livrar o Brazil das garras do general Rosas, e de preservar assim um mercado importante para a França. Hoje hão de convencer-se que, supposto não tenhamos adquirido a força e importancia que podemos vir a ter, não merecemos contudo tamanha commiseração. (*Apoiados.*)

Antes não tinhamos entre os partidos que dividem o Rio da Prata sympathia alguma. Não as tinhamos mesmo dos opprimidos, que depois auxiliámos, que nos tinhamo como imprestaveis e egoistas. Hoje temos bastantes.

Demais, senhores, creio que se a politica inaugurada pela administração passada não foi seguida pelas precedentes, foi porque as circumstancias o não permittião. Sirva de prova o despacho seguinte dirigido pelo finado Sr. senador Saturnino em 4 de setembro de 1847 ao fallecido Sr. senador Manoel Antonio Galvão, então presidente da provincia do Rio Grande do Sul. Fazião parte do ministerio nessa época os Srs. Alves Branco, Vergueiro, Candido Baptista, e Antonio Manoel de Mello. Não posso crer que um documento da ordem desse que vou ler nao fosse sujeito á approvação de todos os ministros, ou pelo menos as suas idéas. Eis o que elle diz :

« E hefn para sentir que tanta demora houvesse em chegar

aquelle meu citado officio ás mãos de V. Ex. ; no entretanto o gabinete havia claramente manifestado a sua politica nas camaras, e eu fui bem explicito em minhas declarações quanto ao Rio da Prata. O gabinete actual não entendia que estava imminente e que era inevitavel uma guerra com Rosas, e por isso teve por dever *não precipita-la e manter ainda a politica de neutralidade, não se descuidando de dispôr outros elementos para não achar-se isolado em frente de Rosas depois que Oribe conseguir o triumpho.* »

Não cito esse documento para o censurar. É para com elle autorisar-me.

Entendia portanto o ministerio do qual emanou que era necessario dispôr elementos para não nos acharmos isolados em frente de Rosas, quando triumphasse Oribe. E porque? Certamente porque previa o que depois aconteceu. Esses elementos não forão então dispostos. Nós os dispuzemos reforçando o exercito e a marinha, contrahindo allianças. E porque? Porque estava imminente o triumpho de Oribe, porque corriamos o risco de nos acharmos isolados em frente de Rosas. A intervenção europêa o tinha até então embaraçado. A ingleza já se tinha retirado; a da França, com a ratificação do tratado Le Prédour, ia retirar-se tambem. O Brazil ia achar-se isolado em frente de Rosas, triumphante Oribe.

Continúa o despacho :

« Creou-se uma persuasão da inevitabilidade de uma proxima guerra com Rosas, principiou-se a obrar em conformidade com essa persuasão errada, e o governo de Montevideó considerou-nos logo dispostos a entrar na luta a seu favor, quando elle já se achava nos ultimos apuros, e *nada havia feito por nossa parte que nos assegurasse combinação e coadjuvação effcaz para contarmos com um exito feliz.* »

Logo, as razões por que aquelle gabinete proseguia *ainda* na politica da neutralidade, erão não só porque não estavam dispostos elementos em que apoiasse uma politica contraria, mas porque, pela falta de uma coadjuvação effcaz, nao contava com um exito feliz.

Porém agora não só estava imminente a época em que iam os achar-nos isolados em frente de Rosas, triumphante Oribe, mas a administração passada, por meio das forças e recursos que reunira, por meio das allianças que contrahio, contava com

uma coadjuvação eficaz e com um exito feliz. Desnacionalizada a guerra por meio das alianças com o Estado Oriental. Entre-ríos e Corrientes, unidas as forças, contava, quanto humanamente é possível contar, com um exito prompto e feliz. E tão prompto e feliz, que em menos de seis mezes cahio todo o poder de Rosas e Oribe!

Prosegue o despacho que tenho citado:

« O governo imperial não abandona a causa do Paraguay, cuja independencia, de facto, reconheceis; mas não pôde contrahir a obrigação de sustentar essa independencia á força de armas; obrará em conformidade do facto que reconheceu emquanto elle existir, mas não se encarregará de sustentar o direito, bem certo de que nunca firmará a independencia do Paraguay emquanto não conseguir para elle a livre navegação do Paraná, e *isso nunca Rosas ha de conceder senão quando completamente derrotado em uma guerra de longos annos*, ou prestes a ser derribado do poder; e que ao Brazil não convém *emprehender uma tal guerra*, e perseverar nella até conseguir esse fim, é cousa que parece obvia. »

O Sr. Saturnino via, e era assim então, por um lado a continuação da politica de neutralidade, por outro uma guerra de longos annos. Achou-se por ventura a administração passada nas mesmas circumstancias? Quantos annos durou a luta que derribou Rosas e Oribe?

Demais, eu não justifico a politica da administração tanto pelos resultados que teve, como pelo que aconteceria se ella não fosse seguida. (*Apoiados.*) Supponha a camara que o Brazil perseverava na politica de neutralidade, ainda mesmo depois que o general Rosas rompeu com elle, retirando a sua legação desta córte. Ratificado o tratado Le Prédour, firmava-se na praça de Montevidéo, e em todo o Estado Oriental, a dominação do general Rosas.

Supponha-se, e era de esperar, porque para isso foi concedida, que era levada á execução a autorisação dada a esse general pela sala de representantes de Buenos-Ayres para dispôr de todos os recursos, afim de incorporar o Paraguay á Confederação Argentina. Supponha-se, e era isso uma necessidade indeclinavel para occupa-los e para a sua propria segurança, que o general Rosas arrojava sobre as nossas fronteiras os 46,000 homens reunidos em Monte-Caseros, augmentados e reforçados pelas

forças que tiraria do Paraguay. Teríamos então uma luta de seis mezes sómente? Havíamos de resistir, sim, havíamos de resistir, mas com que enormissimo dispendio, e quanto sangue seria preciso então derramar! Póde essa luta e os sacrificios que ella exigiria soffrer a menor comparação com os que acabámos de fazer, e que não produzirão o menor abalo no paiz? (*Apoiados. Muito bem.*)

O nobre deputado pelo Pará notou que eu tinha dito ao principio que o exercito se movia para obter satisfações e indemnisações; depois, que o fazia para expulsar Oribe do Estado Oriental, e ultimamente para fundar na Confederação Argentina um governo com o qual nos pudessemos entender.

Se o nobre deputado pelo Pará tivesse tido a bondade de separar as datas, acharia nellas a explicação. Com effeito, a intenção do governo imperial foi a principio exigir indemnisações e reparações de Oribe. Fique o nobre deputado certo de que se essas indemnisações e satisfações nos tivessem sido dadas, se Oribe se tivesse prestado a melhorar a sorte dos nossos compatriotas no Estado Oriental, não teríamos seguido essa politica. Nesse caso não seria elle instrumento de Rosas.

Com effeito, ao principio exigirão-se essas satisfações e reparações; depois que nos forão negadas, depois que vimos que era impossivel obter remedio aos males que soffriamos, deliberámos expellir Oribe do Estado Oriental. Depois que o governador de Buenos-Ayres nos declarou a guerra, fomos mais adiante; entendêmos que devíamos cooperar para o estabelecimento de um governo que dêsse aos seus vizinhos garantias de paz e de tranquillidade, acompanhámos os acontecimentos e seu desenvolvimento, e procurámos tirar delles o proveito possivel.

Accrescentou o nobre deputado pela provincia do Pará que o partido do general Oribe era mais forte, que tinha ficado dominado, que era Oribe quem governava. Senhores, a politica do governo imperial nada tem com os partidos que dividem o Estado Oriental; os partidos são instaveis; os seus interesses mudão; mal iria pois aquelle governo que fosse associar a sua politica exterior á sorte e ao vaivem dos partidos. Qualquer que seja o partido que domine no governo oriental, cumpra as convenções, não nos prejudique, não nos perturbe, nada mais queremos.

Mas, disse ainda o nobre deputado pelo Pará, vós tivestes por

fim expulsar Oribe do Estado Oriental ; Oribe ali ficou , e ali está.

Por ventura o governo propôz-se expulsar a pessoa de Oribe? É crível que um governo composto de homens de algum juizo inaugurasse uma nova politica sómente por causa de um homem, por causa de um homem que não obrava por si, e que era instrumento de outro? O que se quiz expulsar do Estado Oriental foi o poder de Oribe, apoiado pelo general Rosas e nas forças que este lhe déra; foi destruir essa vassalagem em que se achava de Rosas.

Quanto á sua pessoa nada temos com ella, e tanto é assim que o nobre deputado pelo Pará ha de recordar-se de que a noticia da quêda de Oribe chegou a esta côrte depois do dia 12 de outubro , e que nesse dia forão assignados os tratados; e o que se estipulava em um delles? Amnistia completa, da qual Oribe não era exceptuado.

É verdade que se diz no tratado que o governo oriental poderá fazer sahir do seu territorio aquelles individuos que fôrem prejudiciaes á segurança e tranquillidade do paiz, mas esta attribuição era unicamente do governo oriental. Estipulou-se uma amnistia ampla e completa antes que a quêda de Oribe fosse conhecida. Não foi della exceptuado. Ficava ao inteiro arbitrio do governo oriental fazê-lo sahir ou não do territorio.

Entendeu-se que ás scenas sanguinolentas que até então tinhão enlutado aquelles paizes devião succeder grandes exêmplos de humanidade e de tolerancia. (*Apoiados.*)

O que dava importancia e força ao general Oribe era o apoio que Rosas lhe prestava , erao as tropas argentinas que lhe tinhão sido dadas para sustentar-se; estas entregárão-se, retirando-se do Estado Oriental. Nada mais temos hoje com Oribe; nunca foi da intenção, e seria improprio do governo imperial, procurar persegui-lo depois da sua quêda.

O nobre deputado pela povincia do Pará censurou a marcha do exercito imperial; e pretendeu que devia ter-se concentrado em Bagé para entrar no Estado Oriental.

Notarei sómente, prescindindo de outras considerações, que os generaes Urquiza e Garzon tinhão de passar o Uruguay em Paysandú e suas immediações. As forças de Oribe erão ainda consideraveis, e aconselhava a prudencia que as forças alliadas não se dividissem, que fizessem junção antes de o acommetter,

ou de se aventurar em paragens onde pudessem ser atacadas. Tinha-se combinado a junção das nossas forças com as alliadas, e sendo assim entrou o nosso exercito pelo lugar, e seguiu a marcha que melhor preenchia aquellas indicações.

Comparou o nobre deputado pelo Pará o procedimento do governo imperial com as intervenções da França na Italia e na Hespanha, e com as de Leybach, Verona, e não sei mais o que. Já em outra occasião lhe pedi mostrasse que esse procedimento tinha os caracteres da intervenção, no sentido em que se toma essa palavra. O nobre deputado não me quiz satisfazer, e insiste na mesma idéa. Que semelhança tem o nosso procedimento com o das potencias que tiverão parte nas intervenções que citou? Era o que cumpria mostrar. Fomos por ventura derribar a constituição do Estado Oriental, ou seu governo? Fomos por ventura decidir suas questões internas?

O nobre deputado pela provincia do Pará propóz-se a examinar quaes erão os resultados da politica que o governo imperial seguiu. Apontou alguns vagamente, e não os desenvolveu.

Um dos primeiros é que, na sua opinião, entregámos pelo tratado de limites ao Estado Oriental as propriedades brazileiras situadas entre o Quarahim e o Arapehy.

Não desenvolveu, porém, esta accusação gravissima, apezar de se haver sobre ella esplanado em escriptos que correm impressos com a sua assignatura. Nelles accusa o governo de haver cedido terrenos dos quaes estavamos de posse. Estava na rigorosa obrigação de reproduzir aqui essas accusações, em lugar de se entrincheirar no vago em que se collocou. Chamarei, porém, a questão a terreiro.

Fundou-se o nobre deputado pelo Pará na convenção celebrada com o cabildo de Montevidéo em 1819.

Senhores, de parte a parte, havia nestas questões de limites pretensões mais ou menos avançadas. O tratado de 12 de outubro buscou o meio termo, e o que parecia mais razoavel e justo, cedendo cada um daquellas pretensões mais avançadas que tinha.

Pelo que pertence a esta questão de limites, sustentavão nossos vizinhos (classifica-los-hei segundo a sua maior ou menor exaggeração) as pretensões seguintes: Sustentavão que estava em vigor o tratado do 1º de outubro de 1777 que nos tirava

mais de uma terça parte, e importantíssima, do actual territorio da provincia do Rio Grande do Sul; sustentavão que tendo Portugal conquistado o territorio de Missões, possuia-o o Brazil por um titulo violento, e que devia restitui-lo; sustentavão que tendo sido declarados neutraes por tratado os campos situados entre os arroyos Chuy e Tahim, era nulla a posse que delles tinhamos adquirido. Finalmente os mais razoaveis levavão os limites do Estado Oriental ao Ibicuy.

Pela nossa parte a pretensão a mais avançada que tinhamos era a linha designada no convenio de 1819, feito com o cabildo de Montevideo.

Erão aquellas questões muito renhidas, muito antigas, que interessavão o amor-proprio nacional; questões odiosas, porque a ellas andava ligada a recordação de antigas lutas, de antigas victorias e de antigos reveses. Tudo o que recorda a idéa de conquista é odioso para aquelle de quem o objecto foi conquistado. Estas questões de limites são já de si mesmas muito espinhosas. Quando chegão a esse ponto, sómente podem ser bem accommodadas por meio de concessões reciprocas.

O nobre deputado pelo Pará deve saber que de 1694 até 1804 forão celebrados sete tratados e ajustes relativos a essas questões. Cada tratado era seguido de uma guerra, cada guerra de um tratado. De nenhum lado se queria ceder, e as nossas antigas metropoles transmittirão essas questões confusas, indecisas, e no mesmo estado. Convinha corta-las de uma vez, acabal-as, para vivermos tranquillos.

Vejamos porém quaes erão as objecções que por parte do governo oriental se punhão á validade da convenção de 1819; eu as exponho. Allegava-se que em 1817 as armas portuguezas tinhão occupado a praça de Montevideo e o Estado Oriental; que o barão da Laguna era o commandante das forças que occupavão a praça e o governador della; que essa convenção tinha sido feita entra o governador da praça e o cabildo, e que sendo os cabildos corporações meramente municipaes, não estava o de Montevideo autorizado para fazer cessões de territorio; que cada divisão territorial tinha o seu cabildo, e que supposto o de Montevideo, por circumstancias extraordinarias, se tivesse arrogado facultades extraordinarias, não lhe tinhão ellas sido legalmente conferidas; que uma convenção feita entre uma corporação municipal e um general de forças de occupa-

ção, e governador do lugar, não se podia elevar á categoria de convenções celebradas entre Estados independentes.

Accrescentava-se que ainda mesmo que aquella convenção fosse valida, teria caducado com o tratado de incorporação. Porquanto pelo tratado de 31 de julho de 1821 o Estado Oriental, debaixo do nome de provincia Cisplatina, foi incorporado ao Brazil. El-rei o Sr. D. João VI exigio que fossem nomeados deputados que autorisassem e legitimassem essa incorporação: Forão nomeados, e celebrou-se aquelle tratado, no qual forão designados os limites da nova provincia.

Vejamos o que elle diz:

« 1ª Base. Este territorio deve considerar-se como um Estado diverso dos demais do Reino-Unido, debaixo do nome de Cisplatina.

« Base 2.ª Os seus limites são os mesmos que tinha e erão reconhecidos no principio da revolução, que são: pelo leste o Oceano, pelo sul o Rio da Prata, pelo oeste o Uruguay, pelo norte o rio Quarahim até a cochilla de Santa Anna, que divide o rio de Santa Maria, e por esta parte o arroyo Tacuerembó Grande, que, seguindo as pontas do Jaguarão, entra na Lagôa Merim, e passa pelo Pontal de S. Miguel a tomar o Chuy, que entra no Oceano, sem prejuizo da declaração que o soberano congresso nacional, com audiencia dos nossos deputados, faça sobre o direito que possa competir a este Estado aos campos comprehendidos na última demarcação feita no tempo do governo hespanhol. »

Esta demarcação feita no tempo do governo hespanhol comprehendia os campos situados entre o Chuy e Tahim, os quaes, segundo a memoria do Sr. conselheiro Candido Baptista, tem a extensão de 27 leguas. O tratado de incorporação reservava o direito a esses campos, os quaes pelo tratado de limites de 12 de outubro e pela nossa posse nos pertencem.

Esse tratado de incorporação foi reconhecido pelo Brazil, e tanto que em virtude delle fez a provincia Cisplatina parte do imperio. Que foi reconhecido prova-se tambem pelo manifesto e declaração de guerra pelo Sr. D. Pedro I á Confederação Argentina datado de 10 de dezembro de 1825. (*Lé.*)

Sustentava-se portanto que a convenção feita com o cabildo de Montevideó não podia deixar de ter caducado como tratado de incorporação, que designára outros limites. Allegava-se mais que estes tinham sido confirmados pela convenção de 27

de agosto de 1828, que pôz termo à guerra que se seguira, elevando a provincia Cisplatina, que era o territorio com os limites do tratado de incorporação, à categoria de Estado independente.

Diz essa convenção, art. 1.º: « S. M. o Imperador do Brazil declara a provincia de Montevideo, chamada hoje Cisplatina, separada do territorio do Imperio do Brazil, para que possa constituir-se em Estado livre e independente, etc.

« Art. 2.º O governo das Provincias-Unidas concorda em declarar pela sua parte a independencia da provincia de Montevideo, chamada hoje Cisplatina.

« Art. 13. As tropas de S. M. o Imperador do Brazil desoccuparão o territorio da provincia de Montevideo, incluída a Colonia do Sacramento, no preciso e peremptorio termo de dous mezes.... retirando-se para as fronteiras do imperio, etc. »

Retiravão-se para as fronteiras do *uti possidetis*; não occuparão as do convenio de 1819.

Allegava-se mais que, tendo aquella convenção de 1828 disposto que a constituição do Estado Oriental seria examinada por commissarios do Brazil e das Provincias-Unidas para verificarem se continha alguma cousa que os prejudicasse, fôra approvada, e que no entretanto continha em seu art. 1.º o seguinte:

« O Estado Oriental do Uruguay é a associação politica de todos os cidadãos comprehendidos nos nove departamentos actuaes do seu territorio. » Dizia-se que esses nove departamentos octuaes erão os do territorio indicado pelo tratado de incorporação.

Ahi tem a camara as razões com que era contestado o direito que derivavamos do convenio de 1819. É preciso reconhecer que a materia é muito questional, que o ponto é litigioso, e que não cedemos um direito liquido.

As cessões do Estado Oriental comprehendião um territorio muito mais extenso. Cedeu do direito que se tem pretendido derivar do tratado de 1777, das pretensões aos territorios que conquistámos, aos campos chamados neutraes, à linha do Ibicuy. Pela nossa parte cedemos do direito que poderíamos derivar do convenio de 1819, que comprehendia terrenos dos quaes não estamos de posse. Foi reconhecida a legitimidade de todas as nossas posses e de todas as nossas conquistas.

Notarei, mais que a maneira pela qual o tratado de 12 de ou-

tubro regulou os limites é inteiramente conforme ao parecer dado pelo conselho de estado sobre a materia em 1847, com a circumstancia de que o tratado resolveu a questão dos campos medidos, cuja cessão nos propóz o governo oriental em 1845, achando-se nos maiores apuros, pela somma de um milhão e duzentos mil pesos.

Peço licença á camara para ler a parte competente do parecer de que acabo de fallar.

« Senhor. Foi V. M. I. servido ordenar ás secções dos negocios da guerra, estrangeiros e imperio do conselho de estado que consultassem quaes sejam as divisas entre o Imperio e o Estado Oriental, ou quaes convinha admittir para serem fortificadas de maneira que embargassem ou diminuíssem as frequentes invasões de Orientaes e Argentinos na provincia do Rio Grande do Sul. E as secções, depois de terem consultado os documentos constantes da tabella junta a esta consulta, e reflectido com a attenção que a gravidade do assumpto exigia, entendêrão que preenchião a honrosa tarefa de que forão incumbidas com o seguinte parecer:

« Considerando as secções as seguintes razões: 1^a, como o tratado do 1^o de outubro de 1777, que estabeleceu os ditos limites, nunca teve plena execução; 2^a, como durante a guerra que se seguiu em 1801 entre as corôas de Portugal e Hespanha foi pelos Portuguezes conquistado o territorio entre a Cochilla geral e o Uruguay, e desde o Quarahim até a entrada do Uruguay do rio Peperiguassú; 3^a, como pelo tratado de Badajoz de 6 de junho de 1801 não foi renovado o de 1777, nem se estipulou a restituição do mencionado territorio conquistado; 4^a, como a convenção de 1819, que dilatou as fronteiras do Imperio desde Castilhos Grandes até o Arapehy, bem que tivesse plena execução, foi alterada ou renovada pela segunda condição do acto de incorporação que fica transcripto; 5^a, como este acto de incorporação foi aceito pelo governo imperial, e pelo mesmo citado como um titulo do imperio á provincia Cisplatina, tanto na correspondencia entre o commissario argentino Valentim Gomes e o ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, em a nota de fevereiro de 1824, como no manifesto da declaração de guerra do governo imperial ás Provincias-Unidas do Rio da Prata de 10 de dezembro de 1825; 6^a, como o Brazil erigiu em Republica do Uruguay a provincia

Cisplatina, e esta tinha os limites que lhe foram assignados no referido acto de incorporação; 7ª, e, finalmente, como este acto de incorporação é produzido pelo governo oriental para mostrar que as divisas do imperio não principião em Castilhos Grandes e vão ter ao Arapehy, mas sim em Chuy, Jaguarão, Cochilla de Santa Anna a Quarahim, embora o governador de Buenos-Ayres taxe a incorporação de nulla, attribuindo-a à violencia e coacção das baionetas do visconde da Laguna.

« Parece às secções que o tratado de 1777 deixou de ter vigor desde 1801, e que as divisas entre o Imperio e a Republica Oriental são as marcadas no acto de incorporação. E se em algum tempo o governo de Montevideo se retractar destas divisas que tem authenticamente reconhecido, aproveitará o Imperio em fundar-se no *uti possidetis* de 1810, que não offerece a questão dos campos medidos, ou melhor ainda, a convenção de 1819.

« Paço, em 18 de março de 1847. — *José Joaquim de Lima e Silva.* — *Visconde de Olinda.* — *Bernardo Pereira de Vasconcellos.* — *Visconde de Mont'Algre.* — *Honorio Hermeto Carneiro Leão.* — *Francisco Cordeiro da Silva Torres.* — *Caetano Maria Lopes Gama.*

« Consulte-se o conselho de estado. Paço, em 12 de maio de 1847. Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *João Paulo dos Santos Barreto.* »

Foi consultado o conselho de estado pleno, e foi esta a decisão :

« Votando os conselheiros que estavam presentes, todos concordarão em se conformar com as secções emquanto à designação das divisas entre o Imperio do Brazil e o Estado da Republica Oriental, que mais convém adoptar e sustentar. »

Entendem alguns que deveriamos ter aproveitado as circumstancias para exigir, para obter mais. Quer o obtivessemos quer não, esse procedimento seria muito pouco digno do Brazil. (*Muitos apoiados*).

O nobre deputado pelo Pará fez algumas reflexões sobre a ratificação dos tratados, e perguntou : « Se a sua ratificação era necessaria, porque a não obtivestes ? » O nobre deputado não quiz se dar ao trabalho de ler o final dos tratados,ahi veria a ratificação. Abra qualquer delles e verá no fim :

« Em virtude das faculdades de que estamos investidos pela situação extraordinaria em que se acha a Republica, assenta-

mos aceita-lo, confirma-lo e ratifica-lo em todas as suas partes, como fazemos pelo presente acto, etc. »

Temos sustentado que esta ratificação é valida ; nunca pedimos outra.

A nota do Sr. Castellanos, que o nobre deputado pelo Pará leu , não lhe aproveita ; prova o contrario do que elle quer. Ahi está o que ella diz :

« Em consequencia , o abaixo assignado foi encarregado de manifestar ao Sr. Carneiro Leão que o governo oriental , tendo encontrado os ditos tratados ratificados pelo governo provisório, trocadas as suas ratificações , e postos em execução em sua maior parte , considera-os como factos consummados, cujo respeito lhe interessa sustentar como continuação da política do governo constitucional. »

Nunca pedimos ao actual governo oriental uma ratificação que já existia , e era valida e sufficiente. Quando entrou a nova administração, o Sr. Carneiro Leão dirigio-lhe uma nota pedindo a expedição de ordens para a execução de certas disposições dos tratados. Foi então que appareceu duvida da parte daquelle governo , fundada em que aquella ratificação não fôra feita pela assembléa legislativa. O Sr. Carneiro Leão continuou a instar pela execução , nunca pediu nova ratificação. Isto se prova pela mesma nota que o nobre deputado leu. Diz ella :

« O abaixo assignado , ministro dos negocios estrangeiros , levou ao conhecimento de S. Ex. o Sr. presidente da Republica as notas que o Sr. H. H. Carneiro Leão , etc. , lhe dirigio com data de 17 de abril p. p. e 9 do corrente , em que *insta pela execução* das estipulações contrahidas pela Republica nos cinco tratados de 12 de outubro do anno anterior. »

Creio que a consideração dos tratados como factos consummados , a sua execução como actos do governo da praça, complicava-se com questões de politica interna , e a isso tenho tambem ouvido attribuir as duvidas que apparecêrão. O reconhecimento da validade da ratificação dos tratados pelo governo da praça importava de algum modo a approvação de todos os seus outros actos durante o longo periodo da sua heroica resistencia. (*Apoiados.*)

O nobre deputado pelo Pará disse tambem que, tendo desaparecido a Confederação Argentina com o poder do general Rosas, nao havia ali outro poder que o substituísse.

O nobre deputado não leu certamente um documento que foi publicado nos jornaes do Rio da Prata, e tambem aqui no *Journal do Commercio*. Ahi veria o nobre deputado um documento intitulado:

« PROTOCOLO

« *de conferencia havida entre os Exms. Srs. governadores de Buenos-Ayres, Entre-Rios e Corrientes, e plenipotenciario da provincia de Santa Fé, em Palermo de San Benito, para considerar a situação da Republica, e occorrer de uma maneira solida e não equívoca á necessidade de constituir entre elles um encarregado da direcção das relações exteriores da Confederação, á vista dos pronunciamentos das provincias que a compoem, e que se tem recebido até esta data.*

« RESOLVEM:

« Que para ficar restabelecido este importante poder nacional, e arredar todo o motivo de duvida e de anxiedade, dando garantias positivas ás potencias estrangeiras que se achão ou possão achar-se em relações com a Republica, e para que seus compromissos e estipulações tenham um caracter obrigatorio para a mesma Confederação, fique autorizado o referido Exm. Sr. governador da provincia de Entre-Rios, general em chefe do exercito alliado libertador, brigadeiro D. Justo José de Urquiza, para dirigir as relações exteriores da Republica, até que, reunido o congresso nacional, se estabeleça definitivamente o poder a quem compita o exercicio deste cargo.

« Accordarão em seguida que cada um dos governos signatarios do tratado de 4 de janeiro de 1831 procedesse immediatamente á nomeação do plenipotenciario que deve concorrer para formar a commissão representativa dos governos, afim de que, reunida nesta capital da provincia de Santa-Fé, entre desde logo no exercicio das attribuições que lhe competem segundo o art. 16 do mesmo tratado. »

Ahi veria que não sómente, conforme o direito publico argentino, forão conferidos ao general Urquiza os poderes necessarios para tratar os negocios exteriores, mas tambem que foi executada uma disposição do tratado de 4 de janeiro de 1831, que nunca foi cumprida no tempo do general Rosas, isto é, re-

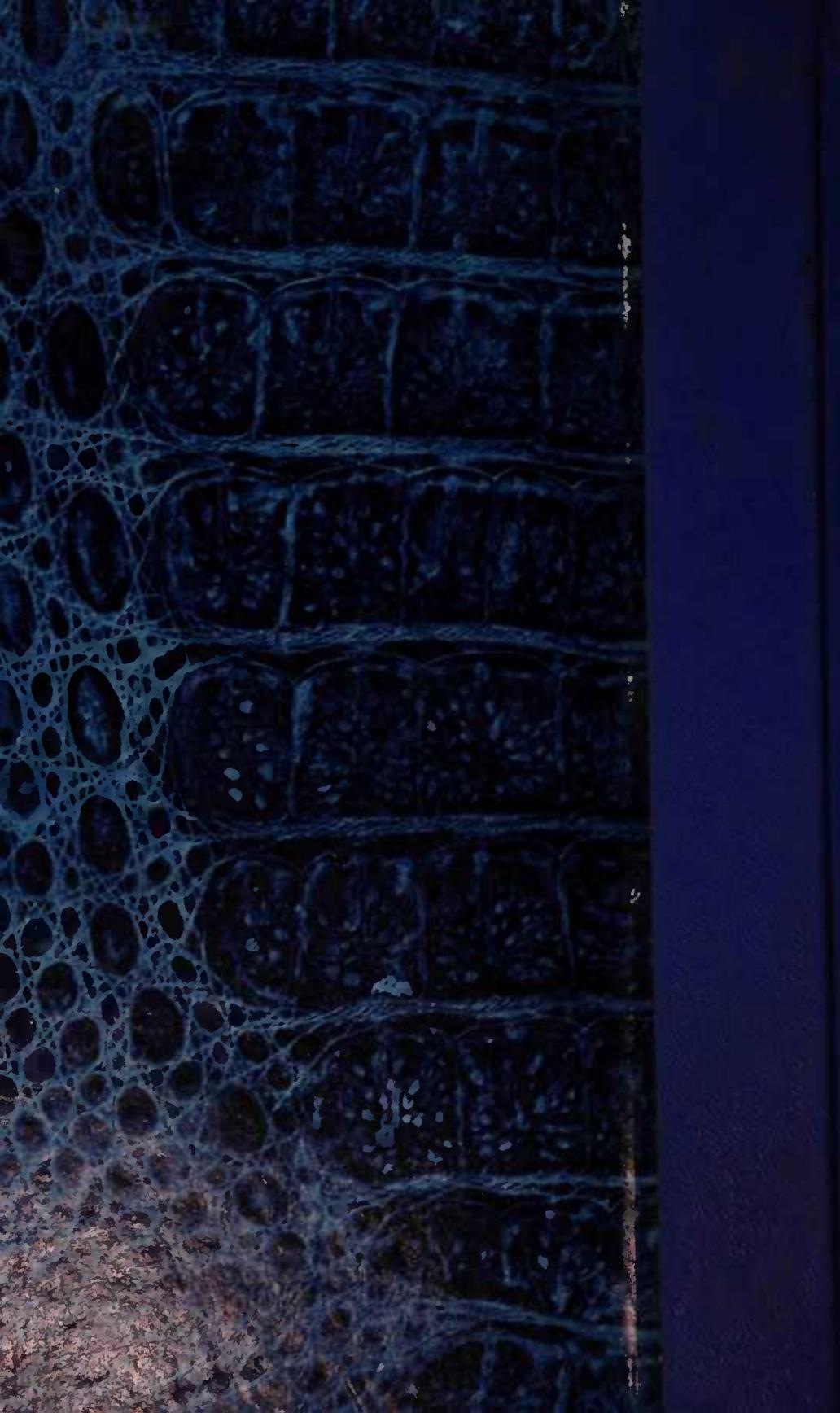
solveu-se que se procedesse á nomeação da commissão representativa creada por aquelle tratado.

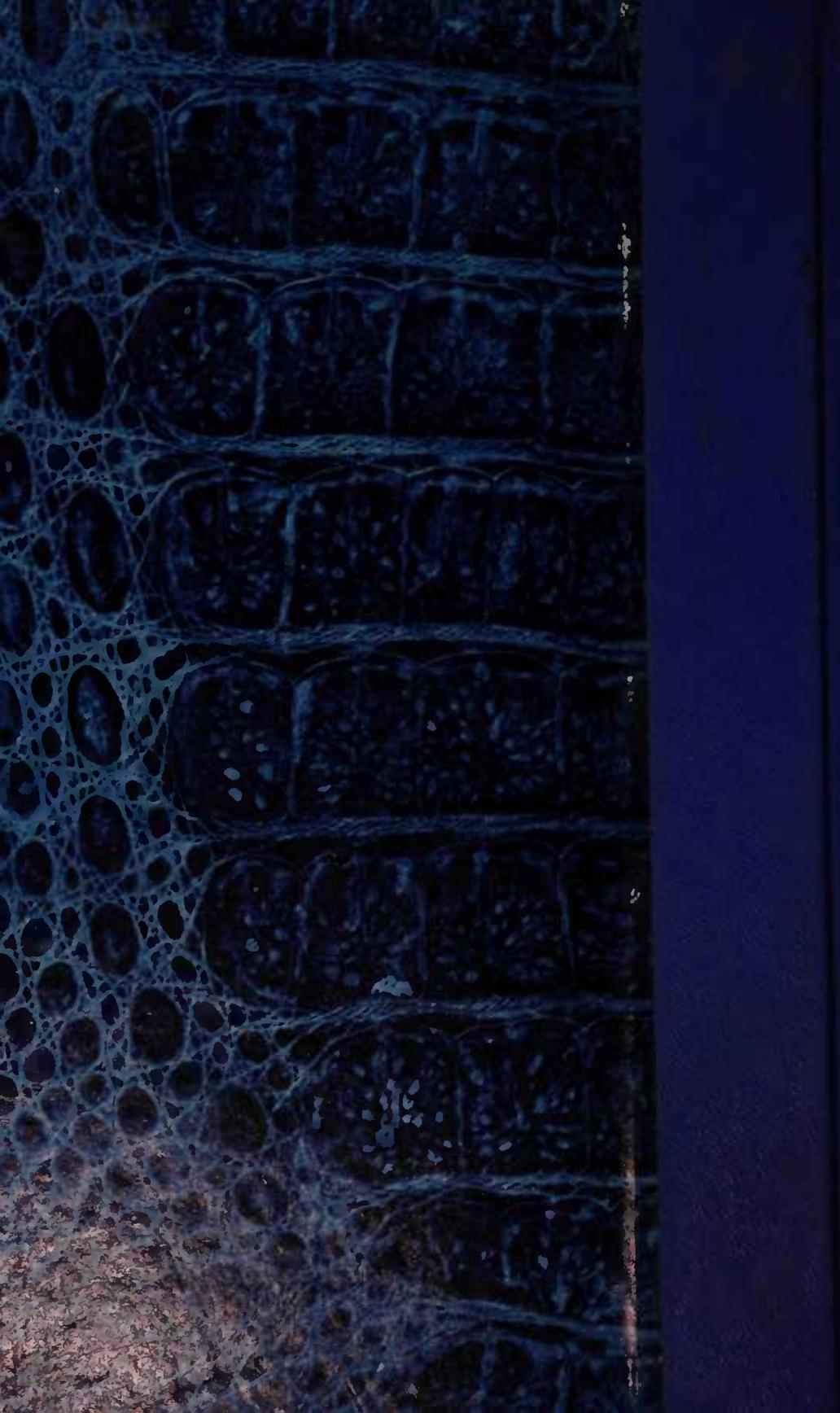
Admiro, não direi a leveza, mas a facilidade com que se aventura proposições semelhantes e de tamanho alcance! Se o nobre deputado fosse amanhã chamado a fazer parte do ministerio, se depois chegasse o ministro argentino a esta côrte, teria de dizer-lhe, para ser consequente: « Retirai-vos; não vos conhece, não ha Confederação Argentina, » ou então teria de contradizer-se de uma maneira em verdade pouco airosa.

Contestou o nobre deputado uma asserção que se contém no meu relatório, isto é, que esses resultados tinham sido obtidos sem augmento da divida publica, e trouxe para argumento essa emissão de apolices de que já se occupou o anno passado. O meu illustre collega o Sr. ministro da fazenda demonstrou então que essas apolices tinham sido emittidas em grande parte para satisfazer a empenhos de annos anteriores. Era melhor, portanto, que o nobre deputado se occupasse em refutar a asserção do meu nobre collega, que ainda hoje está sem resposta.

Peço perdão á camara por lhe haver tomado tanto tempo, e agradeço-lhe a attenção com que se dignou ouvir-me. (*Muito bem! muito bem!*)

(O Sr. ministro é cumprimentado por grande numero de deputados.)





BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).